



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 642/00 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000

**Reorganiza o Plano de Cargos , Funções Gratificadas e
Retribuições Pecuniárias do Pessoal da Prefeitura
Municipal de Santa Rita do Pardo – MS.**

O Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de
Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
etc., etc., etc...

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Artigo 1º Esta lei dispõe sobre o Plano de Cargos e Funções Gratificadas do Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo (MS).

Parágrafo Único: Ao Plano que se refere este artigo, serão aplicadas as retribuições pecuniárias estabelecidas nas tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12.

Capítulo II
Do Quadro Permanente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Seção I
Da Estrutura Dos Cargos

Artigo 2º O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal tem a seguinte Composição Estrutural:

I - Cargos Isolados de Provimento em Comissão

- a) Grupo Ocupacional I -- **DAGS** -- Direção, Assessoramento e Gerenciamento Superior.
- b) Grupo Ocupacional II -- **ADI** -- Assessoria Direta e Indireta.

II – Funções Gratificadas

- a) Grupo Ocupacional III – **DAÍ** – Direção e Assessoramento Intermediário.

III – Cargos de Provimento Efetivo e Execução Funcional e Profissional de Qualquer Natureza

- a) Grupo Ocupacional IV – TNS Técnico de Nível Superior;
- b) Grupo Ocupacional V - STO Serviços Técnicos Operacionais;
- c) Grupo Ocupacional VI – STM Serviços de Transportes Municipais;
- d) Grupo Ocupacional VII – ADM Apoio Administrativo;
- e) Grupo Ocupacional VIII SNF Serviços de Natureza Fiscal;
- f) Grupo Ocupacional IX – SS Serviços de Saúde;
- g) Grupo Ocupacional X – SAX – Serviços Auxiliares,
- h) Grupo Ocupacional XI – MAG Serviços de Magistério; e
- i) Grupo Ocupacional XII – SSM Serviços de Segurança Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Artigo 3º Os Cargos e Funções Gratificadas que compõem os Grupos Ocupacionais, com suas classes, referências, níveis, códigos e símbolos, terão a retribuição pecuniária mensal dimensionada no Anexo II, desta Lei.

Seção II
Das Conceituações

Artigo 4º Para os efeitos da presente Lei, define-se como:

Cargo Público: A posição criada na estrutura e organização funcional, criada por Lei, em quantidade definida, nomenclatura própria, vencimento, para provimento efetivo ou em comissão.

Funcionário Público: É a pessoa legalmente investida em cargo público, e regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos de Santa Rita do Pardo (MS).

Cargos em Comissão: É ocupado por servidor que exerce função assim definida pela Lei, em caráter precário e transitório, não gerando o seu exercício direito de permanência no mesmo.

Função Gratificada: É o conjunto de deveres, responsabilidades tarefas ou atribuições cometidas temporariamente a pessoal do quadro Permanente da Prefeitura Municipal, designado para tal mister, envolvendo nomeação e exoneração, após satisfeitos os requisitos legais.

Quadro Pessoal: O universo de cargos e empregos que compõem a estrutura funcional da Prefeitura Municipal.

Enquadramento: É a passagem do quadro atual para o novo quadro instituído por essa Lei, observando-se a colocação do cargo, com seu ocupante, para outro cargo idêntico ou assemelhado de mesma natureza e retribuição pecuniária.

Classe: O conjunto de cargo da mesma nomenclatura, natureza funcional, igualdade de vencimento e grau de responsabilidade.

Grupo Ocupacional: É o conjunto de cargo da mesma natureza, ordenados hierarquicamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Referência: O número indicativo da posição do cargo na escala de vencimentos.

Vencimento: A retribuição básica fixada em Lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo correspondente à referência.

Remuneração: O valor correspondente ao vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais incorporadas ou não, percebidas pelo servidor.

Parágrafo Único: O exercício de função gratificada é privativo de titular de cargo efetivo, do mesmo órgão a que pertencer o servidor, observada a correlação de atividades e ou atribuições do cargo efetivo e da função a ser exercida.

Capítulo III
Da Finalidade dos Cargos

Artigo 5º Os cargos isolados de provimento em comissão, constantes dos grupos ocupacionais 1 e 2, têm por fim o atendimento a atividades típicas e características de supervisão, planejamento, orientação, coordenação, controle, aconselhamento, apoio técnico administrativo e demais atividades assistenciais de natureza direta e imediata, do mais alto nível de hierarquia do Poder Executivo Municipal.

Artigo 6º As funções gratificadas que integram o Grupo Ocupacional 3, têm por fim o atendimento operacional das atividades desenvolvidas pela unidades orgânicas da Prefeitura, envolvendo direção, assessoramento, estudo, coordenação e controle da execução de atividades afins, compatibilizadas com as diretrizes e programas instituídos pela Administração Municipal.

Artigo 7º Os diversos cargos que compõem, respectivamente os Grupos Ocupacionais 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12, são de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza, para o exercício pleno de suas atividades meio e fim.

Capítulo IV
Da Retribuição Mensal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Artigo 8º A retribuição pecuniária mensal dos cargos isolados de provimento em Comissão – Grupos Ocupacionais 1 e 2 é a constante das Tabelas 1 e 2 do Anexo II, desta Lei.

Artigo 9º Os valores das funções gratificadas Grupo Ocupacional 3, São os constantes da Tabela 3, do Anexo II, desta Lei.

Parágrafo Único: O valor pecuniário mensal da funções gratificadas é a vantagem acessória, que se acresce ao vencimento do servidor designado para o exercício daquelas.

Artigo 10º As retribuições mensais dos cargos de execução funcional e profissional de todos os níveis e de qualquer natureza, que compõem os Grupos Ocupacionais, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, e 12 do Anexo I, são as constantes da Tabela IV do Anexo II, desta Lei.

Artigo 11º As retribuições pecuniárias mensais do Grupo Ocupacional 11 do Anexo I são os constantes da Tabela 5 do Anexo II, desta Lei.

Artigo 12º As retribuições pecuniária mensal do símbolo DAGS 100= Grupo Ocupacional 01 – Direção Assessoramento e Gerenciamento Superior são os fixados no pela Lei nº- 635/00 de 29 de Dezembro de 2000.

Capítulo V
Do Enquadramento Do Pessoal

Artigo 13º A classificação funcional dos Servidores Públicos Municipais de Provimento Efetivo, em padrões são os constantes do Anexo III, Tabela I.

Artigo 14º O pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, constitui clientela especial ao sistema classificatório por este plano, e será enquadrado em estreita observância ao princípio da isonomia.

Artigo 15º O ingresso no sistema classificatório dar-se-á nas classes e referências iniciais dos respectivos cargos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Artigo 16º O sistema classificatório dos cargos de provimento efetivo para efeito de enquadramento funcional e retribuição pecuniária mensal, será na forma da Tabela I, Anexo III.

Parágrafo Único: O servidor, cujo salário ou provimento for superior ao da referência em que for enquadrado, receberá a diferença, a título de vantagem pessoal que será absorvida em futuros reajustes de vencimento.

Capítulo VI
Das Disposições Gerais

Artigo 17º O reenquadramento dos Servidores da Prefeitura Municipal será feito nos termos do capítulo V desta Lei, considerados os estudos da situação funcional de cada um e sua avaliação.

Artigo 18º O regime jurídico dos Servidores Públicos do Município é o estatutário, estabelecido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e ao disposto no Artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 19º Os Servidores Públicos Municipais que adquiriram estabilidade por força do Artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, terão seu tempo de serviço contado como título, quando se submeteram a Concurso Público para sua efetivação.

Artigo 20º Os Servidores aprovados em concurso de efetivação, integrarão o quadro permanente e serão enquadrados no cargo que concorrerem, na classe de referência que permitir o tempo de efetivo exercício prestado ao Município, observando o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 21º O tempo de serviço prestado ao Município, sob qualquer forma e vínculo, será contado integralmente para todos os efeitos legais.

Artigo 22º Para o fiel cumprimento do que dispõe este plano a unidade da Prefeitura incumbida da Administração de Recursos Humanos, observará as normas de avaliação de desempenho e o Código de Ocupação, que será regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 23º Os Servidores Públicos Municipais, que forem designados para serviços de transporte em veículo considerados especiais, tais como ônibus,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ambulância e vans do transporte escolar, farão jus, a critério exclusivo do Chefe do Poder Executivo Municipal, a um adicional de até 40% (quarenta por cento) sobre o salário base, em retribuição à dedicação exclusiva e total do horário, mediante relatório do setor de Recursos Humanos.

Artigo 24º Os Servidores Públicos Municipais que prestarem serviços em atividades consideradas insalubres ou perigosas classificadas acima dos limites de tolerância estabelecida pelo Ministério do Trabalho, após relatório de técnico da medicina do trabalho, terá assegurado um adicional de insalubridade de até 40 (quarenta por cento), sobre o salário base, em ato a ser regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 25º O provimento dos cargos isolados em Comissão é da exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 26º As designações para as funções gratificadas deverão ser feitas com a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 27º Os servidores do quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, quando nomeados para cargos em comissão, sendo mais vantajoso, poderão optar pelo vencimento de seus cargos, sendo-lhes assegurado, neste caso, a gratificação de representação.

Artigo 28º Para efeito de cálculo de remuneração do servidor, levar-se-á em consideração o tempo de serviço efetivamente trabalhado, tornando-se por base a carga horária máxima estipulada na tabela I, do Anexo I, desta Lei.

Artigo 29º Fica reservado um percentual de até 5% (cinco por cento), das vagas criadas para serem preenchidas por pessoas portadoras de deficiência.

Artigo 30º O reenquadramento dos servidores se dará imediatamente após a sanção da presente Lei, em ato próprio da Divisão de Recursos Humanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Artigo 31º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se em todos os seus termos a Lei n.º 572/99 de 06/12/99.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Dezembro de 2000.


Prof. Antonio Azevedo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA
ACIMA E FIXADA NO LOCAL DE COSTUME


Paulo Oliveira Filho
Secretário Geral

Lei nº642/00

ANEXO I - TABELA I
CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO OCUPACIONAL I
DASG - DIREÇÃO, ACESSORAMENTO E GERENCIAMENTO SUPERIOR

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	QUANT	CARGA HOR SEMANAL
DAGS 100	SECRETÁRIO DE CONTROLE E GESTÃO	CURSO SUPERIOR OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIO SABER	01	44 HORAS
DAGS 200	ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE	CURSO SUPERIOR OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIO SABER	01	44 HORAS
DAGS 200	DIRETOR DA FUNDAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL	CURSO SUPERIOR EM ADM. HOSPITALAR OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIO CONHECIMENTOS	01	44 HORAS
DAGS 300	ASSESSOR JURÍDICO	BACHAREL EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E INSC-OAB	01	44 HORAS
DAGS 300	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	CURSO SUPERIOR OU CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIO SABER	01	44 HORAS
DAGS 300	DIRETOR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO	CURSO SUPERIOR OU CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIO SABER	01	44 HORAS
DAGS 300	DIRETOR DE LICITAÇÃO, COMPRAS E MANUTENÇÃO	CURSO SUPERIOR OU CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIO SABER	01	44 HORAS
DAGS 300	ASSESSOR PARA ASSUNTOS DE GABINETE	CURSO SUPERIOR OU CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIO	01	44 HORAS
DAGS 400	GERÊNCIAS	CURSO SUPERIOR OU CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIO SABER	07	44 HORAS
DAGS 500	DIRETORES DE ESCOLAS MUNICIPAIS	CURSO SUPERIOR ESPECÍFICO OU CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIO SABER	03	44 HORAS
DAGS 600	DIRETORES ADJUNTOS DE ESCOLAS MUNICIPAIS	CURSO SUPERIOR ESPECÍFICO OU CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIO SABER	03	44 HORAS
DAGS 700	COORDENADORIAS ESPECIAIS	2º GRAU COMPLETO E CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIO SABER	02	44 HORAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



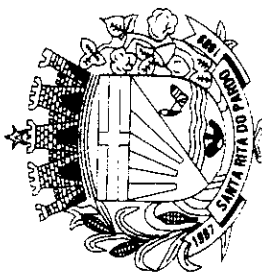
Lei nº642/00

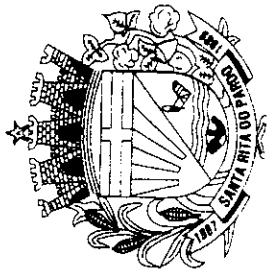
ANEXO I - TABELA II
 CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
 GRUPO OCUPACIONAL II
 ADI - ASSESSORAMENTO DIRETO E IMEDIATO

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	QUANT	CARGA HOR SEM
ADI 100	CHEFE DE DIVISÕES	2.º GRAU COMPLETO E CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIO	23	44 HORAS
ADI 100	DIRETOR DA GUARDA MUNICIPAL	2.º GRAU COMPLETO E CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIOS CONHECIMENTOS	01	44 HORAS
ADI 100	CHEFE DE CERIMONIAL	2.º GRAU COMPLETO E CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIOS CONHECIMENTOS	01	44 HORAS
ADI 200	ASSESSOR DE IMPRENSA E DIVULGAÇÃO	2.º GRAU COMPLETO E CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIOS CONHECIMENTOS	01	44 HORAS
ADI 200	SECRETÁRIA DE GABINETE	2.º GRAU COMPLETO E CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIOS CONHECIMENTOS	01	44 HORAS
ADI 200	COORDENADOR DA DEFESA CIVIL	2.º GRAU COMPLETO E CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIO	01	44 HORAS
ADI 200	CHEFE DA COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR	BACHAREL EM CIENCIAS JURIDICAS	01	44 HORAS
ADI 300	ASSISTENTE DE SECRETARIA	2.º GRAU COMPLETO E CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIA	02	44 HORAS
ADI 300	COORDENADOR DO JARI	2.º GRAU COMPLETO E CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIA	01	44 HORAS
ADI 400	RECEPCIONISTA DO GABINETE DO PREFEITO	2.º GRAU COMPLETO E CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIA	02	44 HORAS
ADI 400	REPRESENTANTE OFICIAL DO MUNICÍPIO JUNTO AOS ÓRGÃOS ESTADUAIS	2º COMPELTO E CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIO	01	44 HORAS
ADI 400	MOTORISTA DO GABINETE	1.º GRAU COMPLETO E CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIA	02	44 HORAS
ADI 500	ASSESSOR PARA ASSUNTOS DA COMUNIDADE	ALFABETIZADO	30	44 HORAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
 ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
 FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
 CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS





PREFEITURA MUNICIPAL, DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Lei nº642/00

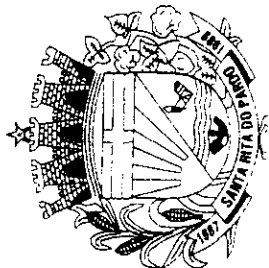
FUNÇÕES GRATIFICADAS
GRUPO OPERACIONAL III
DIREÇÃO DE ACESSORAMENTO INTERMEDIARIO
ANEXO I - TABELA III

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	QUANT	CARGA HOR SEM
DAI 100	CHEFE DE SETOR	2.º GRAU COMPLETO E CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIA	24	44 HORAS
DAI 100	SECRETARIA DE ESCOLA	2.º GRAU COMPLETO E CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIA	03	44 HORAS
DAI 100	CHEFE DA CORPORAÇÃO DA GUARDA MIRIM	2.º GRAU COMPLETO E CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIA	01	44 HORAS
DAI 200	CHEFE DA UMC	2.º GRAU COMPLETO E CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIA	01	44 HORAS
DAI 200	SECRETARIA JSM	2.º GRAU COMPLETO E CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIA	01	44 HORAS

Lei N.º642/00

ANEXO I
TABELA 4 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 4 = TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR - TNS

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
TNS	Administrador de Empresas	Curso Superior Completo em Administração	01	40
TNS	Arquiteto	Curso Superior Completo em Arquitetura	01	36
TNS	Engenheiro Civil	Curso Superior Completo	02	36
TNS	Engenheiro Agrônomo	Curso Superior Completo	01	36
TNS	Assistente Social	Curso Superior Completo	02	40
TNS	Contador	Curso Superior Completo	01	40
TNS	Assistente Jurídico	Curso Superior Completo em Ciências Jurídicas e com Inscrição na OAB	01	40
TNS	Bibliotecária	Curso Superior Completo em Biblioteconomia	01	40
TNS	Nutricionista	Curso Superior Completo	01	40



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Lei N.º642/00

ANEXO I
TABELA 5 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 5 = SERVIÇOS TÉCNICOS OPERACIONAIS - STO

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
STO	Desenhista	2º Grau Profissionalizante	01	40
STO	Mestre de Obras	Alfabetização e Experiência Comprovada	02	44
STO	Pedreiro	Alfabetização e Experiência Comprovada	03	44
STO	Carpinteiro	Alfabetização e Experiência Comprovada	03	44
STO	Eletricista	1º Grau Completo	01	44
STO	Encanador	Alfabetização e Experiência Comprovada	01	44
STO	Técnico Agrícola	2º Grau Profissionalizante	03	44
STO	Pintor	Alfabetizado	02	44
STO	Topógrafo	2º Grau Profissionalizante	01	40
STO	Fotógrafo	1º Grau Completo	01	40
STO	Inst. Banda Municipal	2º Grau Completo	01	40
STO	Padeiro	Alfabetizado	02	44
STO	Aux. De Desenho	1º Grau Completo	02	40

PREFEITURA MUNICIPAL, DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



Lei N.º642/00

ANEXO I
TABELA 6 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 6 = SERVIÇOS TRANSPORTES MUNICIPAIS - STM

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
STM	Mecânico	Alfabetização e Experiência Comprovada	04	44
STM	Operador de Máquina	Alfabetização e Experiência Comprovada	14	44
STM	Tratorista	Alfabetização e Experiência Comprovada	08	44
STM	Motorista de Veículos Pesados	Alfabetização e Experiência Comprovada	30	44
STM	Motorista de Veículos Leves	Alfabetização e Experiência Comprovada	10	44
STM	Auxiliar de Mecânico	Alfabetização e Experiência Comprovada	03	44
STM	Funileiro	Alfabetizado	01	44
STM	Borracheiro	Alfabetizado	02	44
STM	Lavador	Alfabetizado	03	44
STM	Lubrificador	Alfabetizado	01	44
STM	Soldador	Alfabetizado	01	44
STM	Agente de Serviços de Trânsito	1º Grau Completo	04	44

PREFEITURA MUNICIPAL, DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



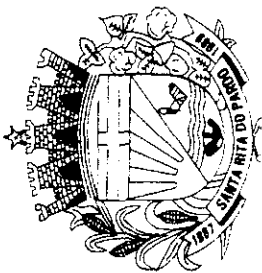
Lei N.º642/00

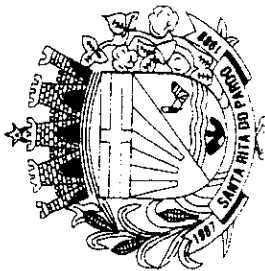
ANEXO I
TABELA 7 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 7 = APOIO ADMINISTRATIVO - ADM

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ADM	Técnico em Contabilidade	2º Grau Profissionalizante	03	40
ADM	Assistente Administrativo	2º Grau Completo	25	40
ADM	Agente Escolar	2º Grau Completo	04	40
ADM	Recepcionista	1º Grau Completo	04	40
ADM	Digitador	1º Grau Completo	06	30
ADM	Agente Administrativo	1º Grau Completo	30	40
ADM	Auxiliar Contábil	1º Grau Completo	04	40
ADM	Auxiliar Biblioteca	1º Grau Completo	04	40
ADM	Almoxarife	1º Grau Completo	02	40
ADM	Aux. Assistente Social	1º Grau Completo	04	44
ADM	Auxiliar de Artesanato	1º Grau Completo	02	44
ADM	Telefonista	1º Grau Completo	04	30
ADM	Auxiliar Administrativo	1º Grau Completo	30	40

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Lei N.º642/00

ANEXO I
TABELA 8 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 8 = SERVIÇO DE NATUREZA FISCAL- SNF

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
SNF	Fiscal de Tributos Municipal	2º Grau Completo	10	40
SNF	Fiscal de Obras e Posturas	2º Grau Completo	03	40
SNF	Fiscal de Tributos em Barreiras	1º Grau Completo	10	40

Lei N.º642/00

ANEXO I
TABELA 9 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 9 = SERVIÇOS DE SAÚDE - SS

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
SS	Fiscal de Vigilância Sanitária	Curso Superior em Area Especifica	04	40
SS	Auxiliar de Enfermagem	2º Grau Completo e Certificado Aux. de Enfermagem	24	36
SS	Assistente Serviço Saúde I	2º Grau Completo e Treinamento Especifico	15	40
SS	Técnico higiene Bucal	2º Grau Completo e Treinamento Especifico	06	40
SS	Assistente Serviço Saúde II	1º Grau Completo e Treinamento Especifico	10	40
SS	Técnico Enfermagem	2º Grau Completo e Certificado de Técnico de Enfermagem	04	36
SS	Agente de Saúde	2º Grau Completo e Curso na Area de Saúde Pública	12	40
SS	Enfermeiro	Curso Superior em Area Especifica	05	36
SS	Médico	Curso Superior em Area Especifica	12	20
SS	Odontólogo	Curso Superior em Area Especifica	04	20
SS	Médico Veterinário	Curso Superior em Area Especifica	01	40
SS	Farmacêutico	Curso Superior em Area Especifica	01	40
SS	Bioquímico	Curso Superior em Area Especifica	01	40
SS	Técnico em Laboratório	2º Grau Completo - Profissionalizante	02	36
SS	Administrador Hospitalar	Curso Superior em Area Especifica	01	40
SS	Agente Vigilância Sanitária	2º Grau Completo e Curso Especifico	04	40
SS	Auxiliar Higiene Bucal	1º Grau Completo e Curso Especifico	06	40
SS	Recepcionista de Hospital	2º Grau Completo	10	40
SS	Psicólogo	Curso Superior em Area Especifica	02	36
SS	Aux. Serv. Limpeza Hospitalar	Alfabetizado	20	40

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



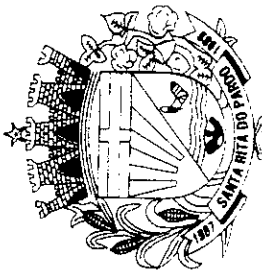
Lei N.º642/00

ANEXO I
TABELA 10 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 10 = SERVIÇOS AUXILIARES - SAX

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
SAX	Recreadora de Creche	1º Grau Completo	08	44
SAX	Artífice de Copa e Cozinha	Alfabetizado	12	44
SAX	Inspetor de Aluno	Alfabetizado	05	44
SAX	Zelador	Alfabetizado	25	44
SAX	Vigia	Alfabetizado	15	44
SAX	Aux. Serviços Gerais	Alfabetizado	60	44
SAX	Gari	Alfabetizado	50	44
SAX	Merendeira	Alfabetizado	20	44
SAX	Coveiro	Alfabetizado	02	44
SAX	Auxiliar de Padeiro	Alfabetizado	04	44
SAX	Trabalhador Braçal	Alfabetizado	60	44
SAX	Monitor de Transporte Escolar	Alfabetizado	30	44

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



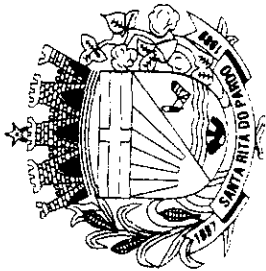
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



ANEXO I
TABELA 11 - A - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 11 = GRUPO DO MAGISTÉRIO - MAG

CARGOS	HABILITAÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE
Professor	Habilitação Específica de 2º Grau em Magistério – Modalidade Normal.	I	
	Habilitação Específica de 2º Grau em Magistério. Modalidade Normal, seguido de Estudos Adicionais com Carga Horária Mínima de 220 Horas/Aula.	II	
	Habilitação Específica de Grau Superior em Nivel de Graduação. em Licenciatura de Curta Duração.	III	
	Habilitação Específica de Curso Superior com Nivel de Graduação em Licenciatura Plena.	IV	
	Habilitação Específica em Curso Superior de Pós-Graduação. obtida em curso da mesma Área com Duração Mínima de 360 Horas. e Mestrado.	V	
	Habilitação Específica em Curso Superior de Pós-Graduação. obtida em Curso da mesma Área. com Duração Mínima de 360 Horas. e Doutorado.	VI	
TOTAL			95



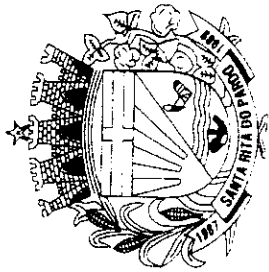
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Lei N.º642/00

ANEXO I
TABELA 11- B - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 11 = GRUPO DO MAGISTÉRIO - MAG

CARGOS	HABILITAÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE
Especialista em Educação	Habilitação Específica em Curso Superior de Curta Duração	I	02
Especialista em Educação	Habilitação em Curso Superior de Graduação Plena	II	02
Especialista em Educação	Habilitação Específica em Curso Superior de Pós-Graduação, obtida em Curso da mesma Área com duração mínima de 360 Horas, bem como Mestrado e Doutorado.	III	02
TOTAL			06



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Lei N.º642/00

ANEXO I
TABELA 12 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 12 = SERVIÇOS DE SEGURANÇA MUNICIPAL - SSM

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORARIA SEMANAL
SSM - I	Segurança Municipal	1º Grau Completo e Curso Especifico na Área de Segurança	15	44
SSM - II	Segurança Municipal	2º Grau Completo e curso Especifico na Área de Segurança	06	44



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Lei nº642/00

DAGS - DIREÇÃO, ACESSORAMENTO E GERENCIAMENTO SUPERIOR
ANEXO II
TABELA I

SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO TOTAL		
	SALÁRIO BASE	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DAGS 100			
DAGS 200	R\$ 1.560,00	R\$ 624,00	R\$ 2.184,00
DAGS 300	R\$ 1.190,00	R\$ 476,00	R\$ 1.666,00
DAGS 400	R\$ 1.104,00	R\$ 386,00	R\$ 1.490,00
DAGS 500	R\$ 880,00	R\$ 264,00	R\$ 1.144,00
DAGS 600	R\$ 640,00	R\$ 160,00	R\$ 800,00
DAGS 700	R\$ 480,00	-----	R\$ 480,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Lei nº642/00

ADI - ASSESSORAMENTO DIRETO E INDIRETO
ANEXO II
TABELA II

SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO TOTAL		
	SALARIO BASE	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
ADI 100	R\$ 880.00	R\$ 264.00	R\$ 1.144.00
ADI 200	R\$ 640.00	R\$ 192.00	R\$ 832.00
ADI 300	R\$ 560.00	R\$ 112.00	R\$ 672.00
ADI 400	R\$ 480.00 <i>904</i>	R\$ 96.00	R\$ 576.00 <i>576</i>
ADI 500	R\$ 320.00	-----	R\$ 320.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Lei nº 642/00

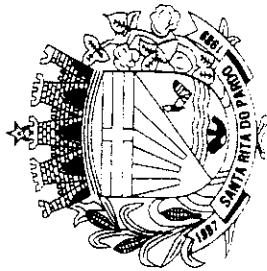
DIREÇÃO ASSESSORAMENTO GERENCIAMENTO SUPERIOR
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO
ANEXO II
TABELA III

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO SOBRE O VENCIMENTO	PERCENTUAL
DAI 100	SALÁRIO BASE	40%
DAI 200	SALÁRIO BASE	30%

Lei N.º642/00

ANEXO II
TABELA 04 – FOLHA 01 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
CLASSE A

NÍVEL	REFERÊNCIAS					
	1	2	3	4	5	6
I	180.00	187.40	192.10	196.90	201.80	205.80
II	206.00	211.10	216.30	221.70	227.20	231.70
III	261.90	269.70	276.40	283.30	290.40	297.60
IV	346.00	356.40	365.30	374.40	393.30	393.30
V	394.10	405.90	416.00	426.40	437.00	447.90
VI	542.00	558.20	572.10	586.40	601.10	616.00
VII	786.00	809.50	829.80	850.50	871.70	893.40
VIII	916.00	943.40	967.10	991.20	1.015.90	1.041.40



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Lei N.º642/00

ANEXO II
TABELA 04 - FOLHA 02 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
CLASSE B

NÍVEL	REFERÊNCIAS					
	7	8	9	10	11	12
I	205,80	209,90	214,10	218,40	222,70	227,10
II	231,70	236,30	241,00	245,80	250,70	255,70
III	297,60	303,50	309,60	315,80	322,10	328,50
IV	393,30	401,10	409,20	417,40	425,80	434,40
V	447,90	456,80	465,90	475,20	484,70	494,40
VI	616,00	628,30	640,80	653,60	666,70	680,00
VII	893,40	911,20	929,40	947,90	966,80	986,10
VIII	1.041,40	1.062,20	1.083,40	1.105,60	1.127,70	1.150,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Lei N.º642/00

ANEXO II
TABELA 04 – FOLHA 03 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
CLASSE C

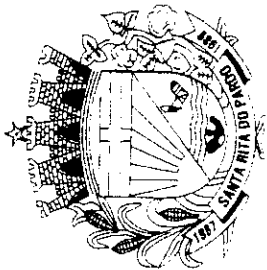
NÍVEL	REFERÊNCIAS					
	13	14	15	16	17	18
I	231.60	236.20	241.00	245.80	250.80	255.70
II	260.80	266.00	271.40	276.80	282.30	288.00
III	335.10	341.80	348.60	355.60	362.70	370.00
IV	443.00	451.90	460.90	470.10	479.50	489.10
V	504.30	514.40	524.70	535.20	545.90	556.80
VI	693.60	707.50	721.60	736.00	750.80	765.80
VII	1.005.80	1.025.90	1.046.40	1.067.40	1.088.70	1.110.50
VIII	1.173.40	1196.90	1.220.80	1.245.20	1.270.10	1.295.50

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

A CAÇULINHA DO BOLSÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Lei N.º642/00

ANEXO II
TABELA V
GRUPO OCUPACIONAL - GRUPO DO MAGISTÉRIO - MAG

NÍVEL	REFERÊNCIAS					
	A	B	C	D	E	F
I	286.61	300.94	315.98	331.78	348.37	365.79
II	343.91	361.10	379.16	398.12	418.02	438.92
III	415.57	436.34	458.16	481.07	505.12	530.38
IV	444.27	466.48	489.80	514.29	540.01	567.01
V	487.22	511.58	537.16	564.01	592.21	621.83
VI	543.82	571.01	599.56	629.54	661.01	694.06



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Lei N.º642/00

ANEXO III.

TABELA I –GRUPO CLASSIFICATÓRIO DE CARGOS DE PROVIMENTO

PADRÃO	CARGO
I	TRABALHADOR BRAÇAL, GARI, COVEIRO, ZELADOR, AUXILIAR DE PADEIRO, VIGIA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MERENDEIRA, LAVADOR; MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR I.
II	BORRACHEIRO, LUBRIFICADOR, AUXILIAR DE MECÂNICO, , INSPETOR DE ALUNOS, ARTÍFICE DE COPA E COZINHA, TELEFONISTA, RECEPCIONISTA, AUXILIAR DE LIMPEZA HOSPITALAR;
III	PADEIRO, AUXILIAR DE DESENHO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, FISCAL DE TRIBUTOS EM BARREIRA, AUXILIAR DE HIGIENE BUCAL, MOTORISTA VEÍCULOS LEVES, TRATORISTA; AGENTE ESCOLAR; RECREADORA DE CRECHE
IV	MECÂNICO, PEDREIROS, CARPINTEIRO, PINTOR, INSTRUTOR BANDA MUNICIPAL, AUXILIAR CONTÁBIL, , AUXILIAR DE ARTESANATO, ALMOXARIFE, AUXILIAR DE BIBLIOTECÁRIA, AUXILIAR DE ASSISTENTE SOCIAL, GENTE ADMINISTRATIVO, SOLDADOR, FUNILEIRO, FOTOGRAFO, RECEPCIONISTA DE HOSPITAL, AGENTE DE SERVIÇOS DE TRANSITO, SEGURANÇA MUNICIPAL I, ELETRICISTA, ENCANADOR;
V	MESTRE DE OBRAS, DESENHISTA, FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, FISCAL DE OBRAS E POSTURAS, AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, ASSISTENTE SERVIÇO DE SAÚDE II, AGENTE DE SAÚDE, TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL, SEGURANÇA MUNICIPAL II.; DIGITADOR; OPERADOR DE MÁQUINAS; MOTORISTA VEÍCULOS PESADOS.
VI	TÉCNICO EM ENFERMAGEM, TÉCNICO EM LABORATÓRIO, ASSISTENTE DE SAÚDE I, TÉCNICO EM CONTABILIDADE, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, TÉCNICO AGRÍCOLA, TOPOGRAFO.
VII	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ENFERMEIRO, PSICÓLOGO, ADMINISTRADOR HOSPITALAR, NUTRICIONISTA, BIBLIOTECÁRIA, ASSISTENTE SOCIAL;
VIII	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS, ARQUITETO, ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, CONTADOR, ASSISTENTE JURÍDICO, MEDICO VETERINÁRIO ODONTOLOGO, MEDICO; FARMACÊUTICO; BIOQUÍMICO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 642/00 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000

**Reorganiza o Plano de Cargos , Funções Gratificadas e
Retribuições Pecuniárias do Pessoal da Prefeitura
Municipal de Santa Rita do Pardo – MS.**

O Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de
Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
etc., etc., etc...

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Artigo 1º Esta lei dispõe sobre o Plano de Cargos e Funções Gratificadas do Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo (MS).

Parágrafo Único: Ao Plano que se refere este artigo, serão aplicadas as retribuições pecuniárias estabelecidas nas tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12.

Capítulo II
Do Quadro Permanente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Seção I
Da Estrutura Dos Cargos

Artigo 2º O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal tem a seguinte Composição Estrutural:

I - Cargos Isolados de Provimento em Comissão

- a) Grupo Ocupacional I – **DAGS** – Direção, Assessoramento e Gerenciamento Superior.
- b) Grupo Ocupacional II – **ADI** – Assessoria Direta e Indireta.

II – Funções Gratificadas

- a) Grupo Ocupacional III – **DAÍ** – Direção e Assessoramento Intermediário.

III – Cargos de Provimento Efetivo e Execução Funcional e Profissional de Qualquer Natureza

- a) Grupo Ocupacional IV – **TNS** Técnico de Nível Superior;
- b) Grupo Ocupacional V - **STO** Serviços Técnicos Operacionais;
- c) Grupo Ocupacional VI – **STM** Serviços de Transportes Municipais;
- d) Grupo Ocupacional VII – **ADM** Apoio Administrativo;
- e) Grupo Ocupacional VIII **SNF** Serviços de Natureza Fiscal;
- f) Grupo Ocupacional IX – **SS** Serviços de Saúde;
- g) Grupo Ocupacional X – **SAX** – Serviços Auxiliares,
- h) Grupo Ocupacional XI – **MAG** Serviços de Magistério; e
- i) Grupo Ocupacional XII – **SSM** Serviços de Segurança Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Artigo 3º Os Cargos e Funções Gratificadas que compõem os Grupos Ocupacionais, com suas classes, referências, níveis, códigos e símbolos, terão a retribuição pecuniária mensal dimensionada no Anexo II, desta Lei.

Seção II
Das Conceituações

Artigo 4º Para os efeitos da presente Lei, define-se como:

Cargo Público: A posição criada na estrutura e organização funcional, criada por Lei, em quantidade definida, nomenclatura própria, vencimento, para provimento efetivo ou em comissão.

Funcionário Público: É a pessoa legalmente investida em cargo público, e regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos de Santa Rita do Pardo (MS).

Cargos em Comissão: É ocupado por servidor que exerce função assim definida pela Lei, em caráter precário e transitório, não gerando o seu exercício direito de permanência no mesmo.

Função Gratificada: É o conjunto de deveres, responsabilidades tarefas ou atribuições cometidas temporariamente a pessoal do quadro Permanente da Prefeitura Municipal, designado para tal mister, envolvendo nomeação e exoneração, após satisfeitos os requisitos legais.

Quadro Pessoal: O universo de cargos e empregos que compõem a estrutura funcional da Prefeitura Municipal.

Enquadramento: É a passagem do quadro atual para o novo quadro instituído por essa Lei, observando-se a colocação do cargo, com seu ocupante, para outro cargo idêntico ou assemelhado de mesma natureza e retribuição pecuniária.

Classe: O conjunto de cargo da mesma nomenclatura, natureza funcional, igualdade de vencimento e grau de responsabilidade.

Grupo Ocupacional: É o conjunto de cargo da mesma natureza, ordenados hierarquicamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Referência: O número indicativo da posição do cargo na escala de vencimentos.

Vencimento: A retribuição básica fixada em Lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo correspondente à referência.

Remuneração: O valor correspondente ao vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais incorporadas ou não, percebidas pelo servidor.

Parágrafo Único: O exercício de função gratificada é privativo de titular de cargo efetivo, do mesmo órgão a que pertencer o servidor, observada a correlação de atividades e ou atribuições do cargo efetivo e da função a ser exercida.

Capítulo III
Da Finalidade dos Cargos

Artigo 5º Os cargos isolados de provimento em comissão, constantes dos grupos ocupacionais 1 e 2, têm por fim o atendimento a atividades típicas e características de supervisão, planejamento, orientação, coordenação, controle, aconselhamento, apoio técnico administrativo e demais atividades assistenciais de natureza direta e imediata, do mais alto nível de hierarquia do Poder Executivo Municipal.

Artigo 6º As funções gratificadas que integram o Grupo Ocupacional 3, têm por fim o atendimento operacional das atividades desenvolvidas pela unidades orgânicas da Prefeitura, envolvendo direção, assessoramento, estudo, coordenação e controle da execução de atividades afins, compatibilizadas com as diretrizes e programas instituídos pela Administração Municipal.

Artigo 7º Os diversos cargos que compõem, respectivamente os Grupos Ocupacionais 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12, são de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza, para o exercício pleno de suas atividades meio e fim.

Capítulo IV
Da Retribuição Mensal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- Artigo 8º A retribuição pecuniária mensal dos cargos isolados de provimento em Comissão – Grupos Ocupacionais 1 e 2 é a constante das Tabelas 1 e 2 do Anexo II, desta Lei.
- Artigo 9º Os valores das funções gratificadas Grupo Ocupacional 3, São os constantes da Tabela 3, do Anexo II, desta Lei.
- Parágrafo Único:* O valor pecuniário mensal das funções gratificadas é a vantagem acessória, que se acresce ao vencimento do servidor designado para o exercício daquelas.
- Artigo 10º As retribuições mensais dos cargos de execução funcional e profissional de todos os níveis e de qualquer natureza, que compõem os Grupos Ocupacionais, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, e 12 do Anexo I, são as constantes da Tabela IV do Anexo II, desta Lei.
- Artigo 11º As retribuições pecuniárias mensais do Grupo Ocupacional 11 do Anexo I são os constantes da Tabela 5 do Anexo II, desta Lei.
- Artigo 12º As retribuições pecuniária mensal do símbolo DAGS 100= Grupo Ocupacional 01 – Direção Assessoramento e Gerenciamento Superior são os fixados no pela Lei nº- 635/00 de 29 de Dezembro de 2000.

Capítulo V
Do Enquadramento Do Pessoal

- Artigo 13º A classificação funcional dos Servidores Públicos Municipais de Provimento Efetivo, em padrões são os constantes do Anexo III, Tabela I.
- Artigo 14º O pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, constitui clientela especial ao sistema classificatório por este plano, e será enquadrado em estreita observância ao princípio da isonomia.
- Artigo 15º O ingresso no sistema classificatório dar-se-á nas classes e referências iniciais dos respectivos cargos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Artigo 16º O sistema classificatório dos cargos de provimento efetivo para efeito de enquadramento funcional e retribuição pecuniária mensal, será na forma da Tabela I, Anexo III.

Parágrafo Único: O servidor, cujo salário ou provimento for superior ao da referência em que for enquadrado, receberá a diferença, a título de vantagem pessoal que será absorvida em futuros reajustes de vencimento.

Capítulo VI
Das Disposições Gerais

Artigo 17º O reenquadramento dos Servidores da Prefeitura Municipal será feito nos termos do capítulo V desta Lei, considerados os estudos da situação funcional de cada um e sua avaliação.

Artigo 18º O regime jurídico dos Servidores Públicos do Município é o estatutário, estabelecido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e ao disposto no Artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 19º Os Servidores Públicos Municipais que adquiriram estabilidade por força do Artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, terão seu tempo de serviço contado como título, quando se submeteram a Concurso Público para sua efetivação.

Artigo 20º Os Servidores aprovados em concurso de efetivação, integrarão o quadro permanente e serão enquadrados no cargo que concorrerem, na classe de referência que permitir o tempo de efetivo exercício prestado ao Município, observando o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 21º O tempo de serviço prestado ao Município, sob qualquer forma e vínculo, será contado integralmente para todos os efeitos legais.

Artigo 22º Para o fiel cumprimento do que dispõe este plano a unidade da Prefeitura incumbida da Administração de Recursos Humanos, observará as normas de avaliação de desempenho e o Código de Ocupação, que será regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 23º Os Servidores Públicos Municipais, que forem designados para serviços de transporte em veículo considerados especiais, tais como ônibus,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ambulância e vans do transporte escolar, farão jus, a critério exclusivo do Chefe do Poder Executivo Municipal, a um adicional de até 40% (quarenta por cento) sobre o salário base, em retribuição à dedicação exclusiva e total do horário, mediante relatório do setor de Recursos Humanos.

- Artigo 24º Os Servidores Públicos Municipais que prestarem serviços em atividades consideradas insalubres ou perigosas classificadas acima dos limites de tolerância estabelecida pelo Ministério do Trabalho, após relatório de técnico da medicina do trabalho, terá assegurado um adicional de insalubridade de até 40 (quarenta por cento), sobre o salário base, em ato a ser regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Artigo 25º O provimento dos cargos isolados em Comissão é da exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Artigo 26º As designações para as funções gratificadas deverão ser feitas com a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Artigo 27º Os servidores do quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, quando nomeados para cargos em comissão, sendo mais vantajoso, poderão optar pelo vencimento de seus cargos, sendo-lhes assegurado, neste caso, a gratificação de representação.
- Artigo 28º Para efeito de cálculo de remuneração do servidor, levar-se-á em consideração o tempo de serviço efetivamente trabalhado, tornando-se por base a carga horária máxima estipulada na tabela I, do Anexo I, desta Lei.
- Artigo 29º Fica reservado um percentual de até 5% (cinco por cento), das vagas criadas para serem preenchidas por pessoas portadoras de deficiência.
- Artigo 30º O reenquadramento dos servidores se dará imediatamente após a sanção da presente Lei, em ato próprio da Divisão de Recursos Humanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Artigo 31º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se em todos os seus termos a Lei n.º 572/99 de 06/12/99.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Dezembro de 2000.


Prof. Antonio Arcaño dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA
ACIMA E FIXADA NO LOCAL DE COSTUME


João Oliveira Filho
Secretário Geral

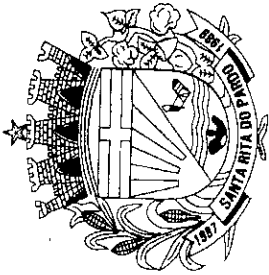
Lei nº642/00

ANEXO I – TABELA I
 CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
 GRUPO OCUPACIONAL I
 DASG – DIREÇÃO, ACESSORAMENTO E GERENCIAMENTO SUPERIOR

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	QUANT	CARGA HOR SEMANAL
DAGS 100	SECRETÁRIO DE CONTROLE E GESTÃO	CURSO SUPERIOR OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIO SABER	01	44 HORAS
DAGS 200	ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE	CURSO SUPERIOR OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIO SABER	01	44 HORAS
DAGS 200	DIRETOR DA FUNDAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL	CURSO SUPERIOR EM ADM. HOSPITALAR OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIO CONHECIMENTOS	01	44 HORAS
DAGS 300	ASSESSOR JURÍDICO	BACHAREL EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E INSC-OAB	01	44 HORAS
DAGS 300	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	CURSO SUPERIOR OU CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIO SABER	01	44 HORAS
DAGS 300	DIRETOR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO	CURSO SUPERIOR OU CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIO SABER	01	44 HORAS
DAGS 300	DIRETOR DE LICITAÇÃO, COMPRAS E MANUTENÇÃO	CURSO SUPERIOR OU CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIO SABER	01	44 HORAS
DAGS 300	ASSESSOR PARA ASSUNTOS DE GABINETE	CURSO SUPERIOR OU CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIO	01	44 HORAS
DAGS 400	GERÊNCIAS	CURSO SUPERIOR OU CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIO SABER	07	44 HORAS
DAGS 500	DIRETORES DE ESCOLAS MUNICIPAIS	CURSO SUPERIOR ESPECÍFICO OU CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIO SABER	03	44 HORAS
DAGS 600	DIRETORES ADJUNTOS DE ESCOLAS MUNICIPAIS	CURSO SUPERIOR ESPECÍFICO OU CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIO SABER	03	44 HORAS
DAGS 700	COORDENADORIAS ESPECIAIS	2º GRAU COMPLETO E CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIO SABER	02	44 HORAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
 ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
 FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
 CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS





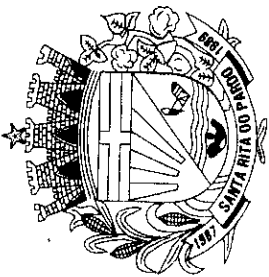
Lei nº642/00

ANEXO I - TABELA II
CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO OCUPACIONAL II
ADI -ASSESSORAMENTO DIRETO E IMEDIATO

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	QUANT	CARGA HOR SEM
ADI 100	CHEFE DE DIVISÕES	2.º GRAU COMPLETO E CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIO	23	44 HORAS
ADI 100	DIRETOR DA GUARDA MUNICIPAL	2.º GRAU COMPLETO E CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIOS CONHECIMENTOS	01	44 HORAS
ADI 100	CHEFE DE CERIMONIAL	2.º GRAU COMPLETO E CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIOS CONHECIMENTOS	01	44 HORAS
ADI 200	ASSESSOR DE IMPRENSA E DIVULGAÇÃO	2.º GRAU COMPLETO E CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIOS CONHECIMENTOS	01	44 HORAS
ADI 200	SECRETÁRIA DE GABINETE	2.º GRAU COMPLETO E CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIOS CONHECIMENTOS	01	44 HORAS
ADI 200	COORDENADOR DA DEFESA CIVIL	2º GRAU COMPLETO E CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIO	01	44 HORAS
ADI 200	CHEFE DA COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR	BACHAREL EM CIENCIAS JURIDICAS	01	44 HORAS
ADI 300	ASSISTENTE DE SECRETARIA	2.º GRAU COMPLETO E CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIA	02	44 HORAS
ADI 300	COORDENADOR DO JARI	2.º GRAU COMPLETO E CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIA	01	44 HORAS
ADI 400	RECEPCIONISTA DO GABINETE DO PREFEITO	2.º GRAU COMPLETO E CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIA	02	44 HORAS
ADI 400	REPRESENTANTE OFICIAL DO MUNICÍPIO JUNTO AOS ÓRGÃOS ESTADUAIS	2º COMPELTO E CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIO	01	44 HORAS
ADI 400	MOTORISTA DO GABINETE	1.º GRAU COMPLETO E CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIA	02	44 HORAS
ADI 500	ASSESSOR PARA ASSUNTOS DA COMUNIDADE	ALFABETIZADO	30	44 HORAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS





Lei nº642/00

FUNÇÕES GRATIFICADAS
GRUPO OPERACIONAL III
DIREÇÃO DE ACESSORAMENTO INTERMEDIARIO
ANEXO I - TABELA III

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	QUANT	CARGA HOR SEM
DAI 100	CHEFE DE SETOR	2.º GRAU COMPLETO E CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIA	24	44 HORAS
DAI 100	SECRETARIA DE ESCOLA	2.º GRAU COMPLETO E CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIA	03	44 HORAS
DAI 100	CHEFE DA CORPORACÃO DA GUARDA MIRIM	2.º GRAU COMPLETO E CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIA	01	44 HORAS
DAI 200	CHEFE DA UMC	2.º GRAU COMPLETO E CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIA	01	44 HORAS
DAI 200	SECRETARIA JSM	2.º GRAU COMPLETO E CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIA	01	44 HORAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

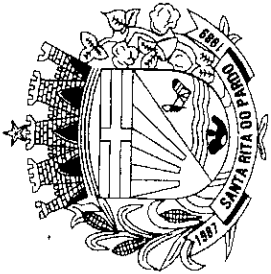




Lei N.º642/00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



ANEXO I
TABELA 4 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 4 = TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR - TNS

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
TNS	Administrador de Empresas	Curso Superior Completo em Administração	01	40
TNS	Arquiteto	Curso Superior Completo em Arquitetura	01	36
TNS	Engenheiro Civil	Curso Superior Completo	02	36
TNS	Engenheiro Agrônomo	Curso Superior Completo	01	36
TNS	Assistente Social	Curso Superior Completo	02	40
TNS	Contador	Curso Superior Completo	01	40
TNS	Assistente Jurídico	Curso Superior Completo em Ciências Jurídicas e com Inscrição na OAB	01	40 20
TNS	Bibliotecária	Curso Superior Completo em Biblioteconomia	01	40
TNS	Nutricionista	Curso Superior Completo	01	40

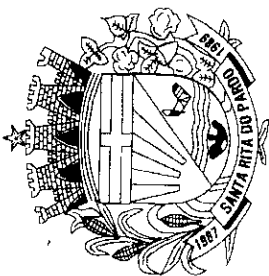
Lei N.º642/00

ANEXO I
TABELA 5 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 5 = SERVIÇOS TÉCNICOS OPERACIONAIS - STO

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
STO	Desenhista	2º Grau Profissionalizante	01	40
STO	Mestre de Obras	Alfabetização e Experiência Comprovada	02	44
STO	Pedreiro	Alfabetização e Experiência Comprovada	03	44
STO	Carpinteiro	Alfabetização e Experiência Comprovada	03	44
STO	Eletricista	1º Grau Completo	01	44
STO	Encanador	Alfabetização e Experiência Comprovada	01	44
STO	Técnico Agrícola	2º Grau Profissionalizante	03	44
STO	Pintor	Alfabetizado	02	44
STO	Topógrafo	2º Grau Profissionalizante	01	40
STO	Fotógrafo	1º Grau Completo	01	40
STO	Inst. Banda Municipal	2º Grau Completo	01	40
STO	Padeiro	Alfabetizado	02	44
STO	Aux. De Desenho	1º Grau Completo	02	40

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



Lei N.º642/00

ANEXO I

TABELA 6 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO GRUPO OCUPACIONAL 6 = SERVIÇOS TRANSPORTES MUNICIPAIS - STM

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
STM	Mecânico	Alfabetização e Experiência Comprovada	04	44
STM	Operador de Máquina	Alfabetização e Experiência Comprovada	14	44
STM	Tratorista	Alfabetização e Experiência Comprovada	08	44
STM	Motorista de Veículos Pesados	Alfabetização e Experiência Comprovada	30	44
STM	Motorista de Veículos Leves	Alfabetização e Experiência Comprovada	10	44
STM	Auxiliar de Mecânico	Alfabetização e Experiência Comprovada	03	44
STM	Funileiro	Alfabetizado	01	44
STM	Borracheiro	Alfabetizado	02	44
STM	Lavador	Alfabetizado	03	44
STM	Lubrificador	Alfabetizado	01	44
STM	Soldador	Alfabetizado	01	44
STM	Agente de Serviços de Trânsito	1º Grau Completo	04	44

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



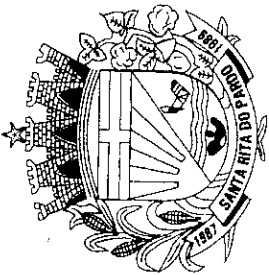
Lei N.º642/00

ANEXO I
TABELA 7 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 7 = APOIO ADMINISTRATIVO - ADM

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ADM	Técnico em Contabilidade	2º Grau Profissionalizante	03	40
ADM	Assistente Administrativo	2º Grau Completo	25	40
ADM	Agente Escolar	2º Grau Completo	04	40
ADM	Recepcionista	1º Grau Completo	04	40
ADM	Digitador	1º Grau Completo	06	30
ADM	Agente Administrativo	1º Grau Completo	30	40
ADM	Auxiliar Contábil	1º Grau Completo	04	40
ADM	Auxiliar Biblioteca	1º Grau Completo	04	40
ADM	Almoxarife	1º Grau Completo	02	40
ADM	Aux. Assistente Social	1º Grau Completo	04	44
ADM	Auxiliar de Artesanato	1º Grau Completo	02	44
ADM	Telefonista	1º Grau Completo	04	30
ADM	Auxiliar Administrativo	1º Grau Completo	30	40

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS





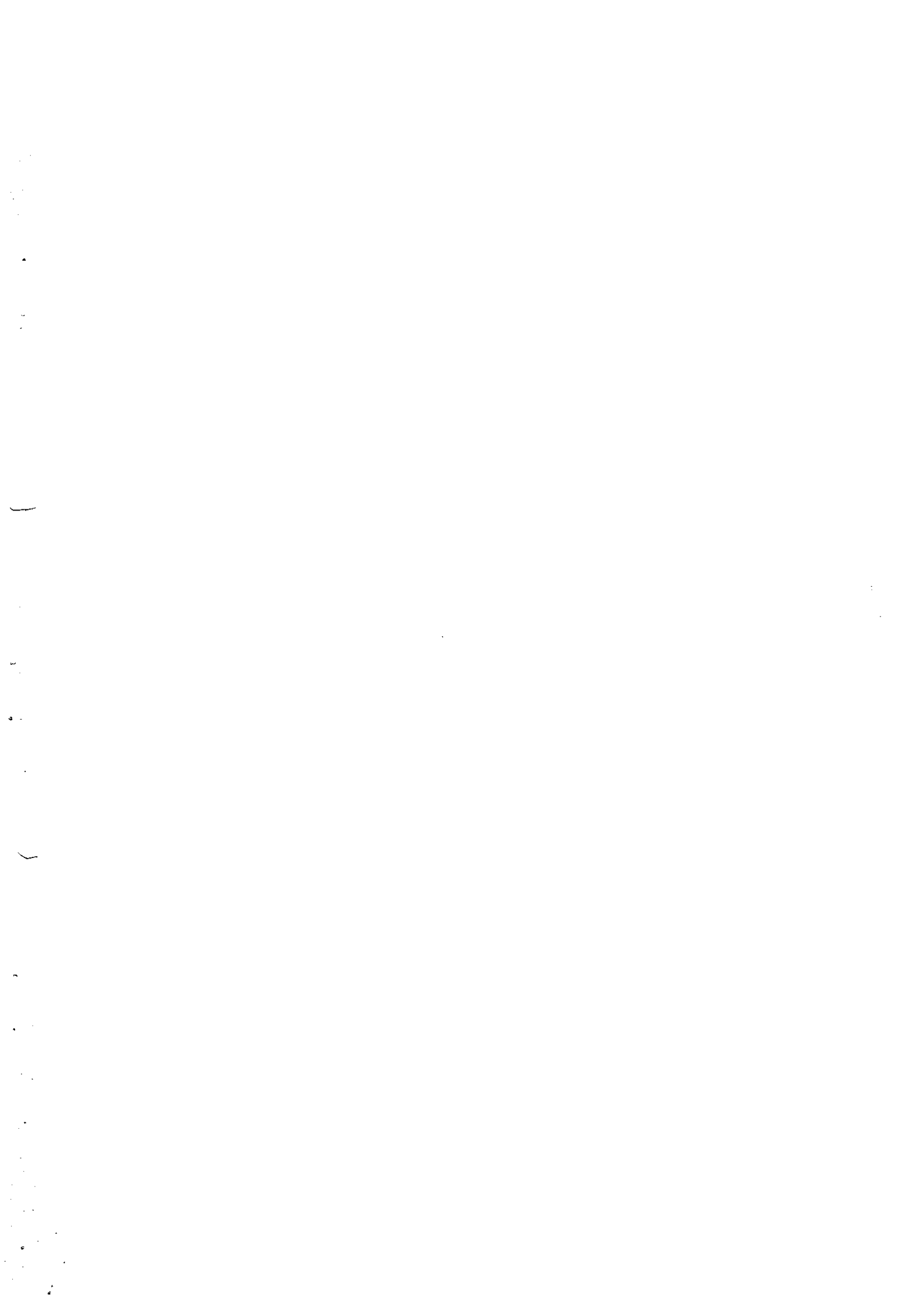
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Lei N.º642/00

ANEXO I
TABELA 8 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 8 = SERVIÇO DE NATUREZA FISCAL- SNF

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
SNF	Fiscal de Tributos Municipal	2º Grau Completo	10	40
SNF	Fiscal de Obras e Posturas	2º Grau Completo	03	40
SNF	Fiscal de Tributos em Barreiras	1º Grau Completo	10	40



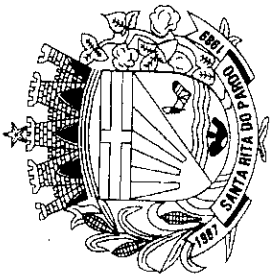
Lei N.º642/00

ANEXO I
TABELA 9 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 9 = SERVIÇOS DE SAÚDE - SS

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
SS	Fiscal de Vigilância Sanitária	Curso Superior em Area Especifica	04	40
SS	Auxiliar de Enfermagem	2º Grau Completo e Certificado Aux. de Enfermagem	24	36
SS	Assistente Serviço Saúde I	2º Grau Completo e Treinamento Especifico	15	40
SS	Técnico higiene Bucal	2º Grau Completo e Treinamento Especifico	06	40
SS	Assistente Serviço Saúde II	1º Grau Completo e Treinamento Especifico	10	40
SS	Técnico Enfermagem	2º Grau Completo e Certificado de Técnico de Enfermagem	04	36
SS	Agente de Saúde	2º Grau Completo e Curso na Area de Saúde Pública	12	40
SS	Enfermeiro	Curso Superior em Area Especifica	05	36
SS	Médico	Curso Superior em Area Especifica	12	20
SS	Odontólogo	Curso Superior em Area Especifica	04	20
SS	Médico Veterinário	Curso Superior em Area Especifica	01	40
SS	Farmacêutico	Curso Superior em Area Especifica	01	40
SS	Bioquímico	Curso Superior em Area Especifica	01	40
SS	Técnico em Laboratório	2º Grau Completo - Profissionalizante	02	36
SS	Administrador Hospitalar	Curso Superior em Area Especifica	01	40
SS	Agente Vigilância Sanitária	2º Grau Completo e Curso Especifico	04	40
SS	Auxiliar Higiene Bucal	1º Grau Completo e Curso Especifico	06	40
SS	Recepcionista de Hospital	2º Grau Completo	10	40
SS	Psicólogo	Curso Superior em Area Especifica	02	36
SS	Aux. Serv. Limpeza Hospitalar	Alfabetizado	20	40

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



Lei N.º642/00

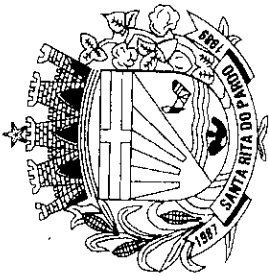
ANEXO I

TABELA 10 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 10 = SERVIÇOS AUXILIARES - SAX

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
SAX	Recreadora de Creche	1º Grau Completo	08	44
SAX	Artifice de Copa e Cozinha	Alfabetizado	12	44
SAX	Inspetor de Aluno	Alfabetizado	05	44
SAX	Zelador	Alfabetizado	25	44
SAX	Vigia	Alfabetizado	15	44
SAX	Aux. Serviços Gerais	Alfabetizado	60	44
SAX	Gari	Alfabetizado	50	44
SAX	Merendeira	Alfabetizado	20	44
SAX	Coveiro	Alfabetizado	02	44
SAX	Auxiliar de Padeiro	Alfabetizado	04	44
SAX	Trabalhador Braçal	Alfabetizado	60	44
SAX	Monitor de Transporte Escolar	Alfabetizado	30	44

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



Lei N.º642/00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



ANEXO I
TABELA 11 - A - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 11 = GRUPO DO MAGISTÉRIO - MAG

CARGOS	HABILITAÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE
Professor	Habilitação Específica de 2º Grau em Magistério – Modalidade Normal.	I	
	Habilitação Específica de 2º Grau em Magistério, Modalidade Normal, seguido de Estudos Adicionais com Carga Horária Mínima de 220 Horas/Aula.	II	
	Habilitação Específica de Grau Superior em Nível de Graduação, em Licenciatura de Curta Duração.	III	
	Habilitação Específica de Curso Superior com Nível de Graduação em Licenciatura Plena.	IV	
	Habilitação Específica em Curso Superior de Pós-Graduação, obtida em curso da mesma Área com Duração Mínima de 360 Horas, e Mestrado.	V	
	Habilitação Específica em Curso Superior de Pós-Graduação, obtida em Curso da mesma Área, com Duração Mínima de 360 Horas, e Doutorado.	VI	
TOTAL			95



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Lei N.º642/00

ANEXO I
TABELA 11- B – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 11 = GRUPO DO MAGISTÉRIO – MAG

CARGOS	HABILITAÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE
Especialista em Educação	Habilitação Específica em Curso Superior de Curta Duração	I	02
Especialista em Educação	Habilitação em Curso Superior de Graduação Plena	II	02
Especialista em Educação	Habilitação Específica em Curso Superior de Pós-Graduação, obtida em Curso da mesma Área com duração mínima de 360 Horas, bem como Mestrado e Doutorado.	III	02
TOTAL			06



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Lei N.º642/00

ANEXO I
TABELA 12 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 12 = SERVIÇOS DE SEGURANÇA MUNICIPAL - SSM

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
SSM - I	Segurança Municipal	1º Grau Completo e Curso Específico na Área de Segurança	15	44
SSM - II	Segurança Municipal	2º Grau Completo e curso Específico na Área de Segurança	06	44





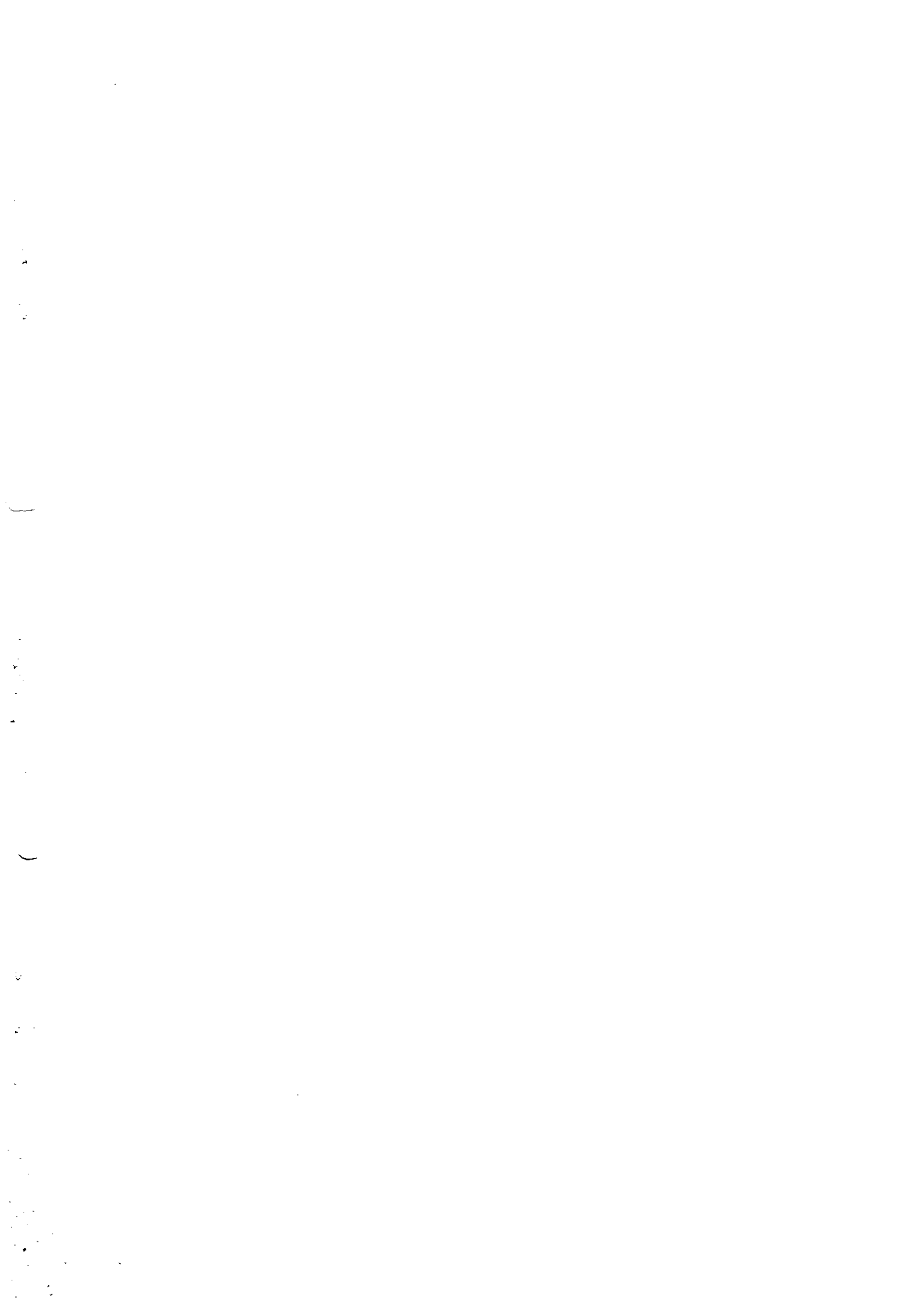
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Lei nº642/00

DAGS - DIREÇÃO, ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO SUPERIOR
ANEXO II
TABELA I

SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO TOTAL		
	SALÁRIO BASE	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DAGS 100			
DAGS 200	R\$ 1.560,00	R\$ 624,00	R\$ 2.184,00
DAGS 300	R\$ 1.190,00	R\$ 476,00	R\$ 1.666,00
DAGS 400	R\$ 1.104,00	R\$ 386,00	R\$ 1.490,00
DAGS 500	R\$ 880,00	R\$ 264,00	R\$ 1.144,00
DAGS 600	R\$ 640,00	R\$ 160,00	R\$ 800,00
DAGS 700	R\$ 480,00	-----	R\$ 480,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79 690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Lei nº642/00

ADI - ASSESSORAMENTO DIRETO E INDIRETO
ANEXO II
TABELA II

SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO TOTAL		
	SALÁRIO BASE	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
ADI 100	R\$ 880,00	R\$ 264,00	R\$ 1.144,00
ADI 200	R\$ 640,00	R\$ 192,00	R\$ 832,00
ADI 300	R\$ 560,00	R\$ 112,00	R\$ 672,00
ADI 400	R\$ 480,00 <i>40%</i>	R\$ 96,00	R\$ 576,00 <i>50%</i>
ADI 500	R\$ 320,00	-----	R\$ 320,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Lei nº 642/00

DIREÇÃO ASSESSORAMENTO GERENCIAMENTO SUPERIOR
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO
ANEXO II
TABELA III

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO SOBRE O VENCIMENTO	PERCENTUAL
DAI 100	SALÁRIO BASE	40%
DAI 200	SALÁRIO BASE	30%

Lei N.º642/00

ANEXO II
TABELA 04 – FOLHA 01 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
CLASSE A

NÍVEL	REFERÊNCIAS					
	1	2	3	4	5	6
I	180,00	187,40	192,10	196,90	201,80	205,80
II	206,00	211,10	216,30	221,70	227,20	231,70
III	261,90	269,70	276,40	283,30	290,40	297,60
IV	346,00	356,40	365,30	374,40	393,30	393,30
V	394,10	405,90	416,00	426,40	437,00	447,90
VI	542,00	558,20	572,10	586,40	601,10	616,00
VII	786,00	809,50	829,80	850,50	871,70	893,40
VIII	916,00	943,40	967,10	991,20	1.015,90	1.041,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP.79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Lei N.º642/00

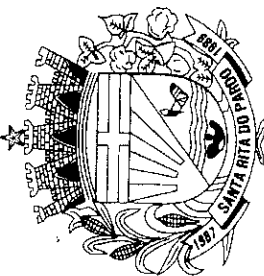
ANEXO II
TABELA 04 – FOLHA 02 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
CLASSE B

NÍVEL	REFERÊNCIAS					
	7	8	9	10	11	12
I	205,80	209,90	214,10	218,40	222,70	227,10
II	231,70	236,30	241,00	245,80	250,70	255,70
III	297,60	303,50	309,60	315,80	322,10	328,50
IV	393,30	401,10	409,20	417,40	425,80	434,40
V	447,90	456,80	465,90	475,20	484,70	494,40
VI	616,00	628,30	640,80	653,60	666,70	680,00
VII	893,40	911,20	929,40	947,90	966,80	986,10
VIII	1.041,40	1.062,20	1.083,40	1.105,60	1.127,70	1.150,30

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

A CAÇULINHA DO BOLSÃO



Lei N.º642/00

ANEXO II
TABELA 04 – FOLHA 03 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
CLASSE C

NÍVEL	REFERÊNCIAS					
	13	14	15	16	17	18
I	231,60	236,20	241,00	245,80	250,80	255,70
II	260,80	266,00	271,40	276,80	282,30	288,00
III	335,10	341,80	348,60	355,60	362,70	370,00
IV	443,00	451,90	460,90	470,10	479,50	489,10
V	504,30	514,40	524,70	535,20	545,90	556,80
VI	693,60	707,50	721,60	736,00	750,80	765,80
VII	1.005,80	1.025,90	1.046,40	1.067,40	1.088,70	1.110,50
VIII	1.173,40	1.196,90	1.220,80	1.245,20	1.270,10	1.295,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



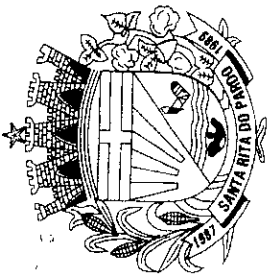
Lei N.º642/00

ANEXO II
TABELA V
GRUPO OCUPACIONAL = GRUPO DO MAGISTÉRIO - MAG

NÍVEL	REFERÊNCIAS					
	A	B	C	D	E	F
I	286,61	300,94	315,98	331,78	348,37	365,79
II	343,91	361,10	379,16	398,12	418,02	438,92
III	415,57	436,34	458,16	481,07	505,12	530,38
IV	444,27	466,48	489,80	514,29	540,01	567,01
V	487,22	511,58	537,16	564,01	592,21	621,83
VI	543,82	571,01	599,56	629,54	661,01	694,06

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS







PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Lei N.º642/00

ANEXO III.

TABELA I –GRUPO CLASSIFICATÓRIO DE CARGOS DE PROVIMENTO

PADRÃO	CARGO
I	TRABALHADOR BRAÇAL, GARI, COVEIRO, ZELADOR, AUXILIAR DE PADEIRO, VIGIA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MERENDEIRA, LAVADOR; MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR I.
II	BORRACHEIRO, LUBRIFICADOR, AUXILIAR DE MECÂNICO, , INSPETOR DE ALUNOS, ARTÍFICE DE COPA E COZINHA, TELEFONISTA, RECEPCIONISTA, AUXILIAR DE LIMPEZA HOSPITALAR;
III	PADEIRO, AUXILIAR DE DESENHO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, FISCAL DE TRIBUTOS EM BARREIRA, AUXILIAR DE HIGIENE BUCAL, MOTORISTA VEÍCULOS LEVES, TRATORISTA; AGENTE ESCOLAR; RECREADORA DE CRECHE
IV	MECÂNICO, PEDREIROS, CARPINTEIRO, PINTOR, INSTRUTOR BANDA MUNICIPAL, AUXILIAR CONTÁBIL, , AUXILIAR DE ARTESANATO, ALMOXARIFE, AUXILIAR DE BIBLIOTECÁRIA, AUXILIAR DE ASSISTENTE SOCIAL, GENTE ADMINISTRATIVO, SOLDADOR, FUNILEIRO, FOTOGRAFO, RECEPCIONISTA DE HOSPITAL, AGENTE DE SERVIÇOS DE TRANSITO, SEGURANÇA MUNICIPAL I, ELETRICISTA, ENCANADOR;
V	MESTRE DE OBRAS, DESENHISTA, FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, FISCAL DE OBRAS E POSTURAS, AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, ASSISTENTE SERVIÇO DE SAÚDE II, AGENTE DE SAÚDE, TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL, SEGURANÇA MUNICIPAL II; DIGITADOR; OPERADOR DE MÁQUINAS; MOTORISTA VEÍCULOS PESADOS.
VI	TÉCNICO EM ENFERMAGEM, TÉCNICO EM LABORATÓRIO, ASSISTENTE DE SAÚDE I, TÉCNICO EM CONTABILIDADE, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, TÉCNICO AGRÍCOLA, TOPÓGRAFO.
VII	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ENFERMEIRO, PSICÓLOGO, ADMINISTRADOR HOSPITALAR, NUTRICIONISTA, BIBLIOTECÁRIA, ASSISTENTE SOCIAL;
VIII	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS, ARQUITETO, ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, CONTADOR, ASSISTENTE JURÍDICO, MEDICO VETERINÁRIO ODONTOLOGO, MEDICO; FARMACÊUTICO; BIOQUÍMICO.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A.
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 642/00 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000

Reorganiza o Plano de Cargos, Funções Gratificadas e Retribuições Pecuniárias do Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc., etc., etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Capítulo I
Das Disposições Preliminares**

Artigo 1º Esta lei dispõe sobre o Plano de Cargos e Funções Gratificadas do Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo (MS).

Parágrafo Único: Ao Plano que se refere este artigo, serão aplicadas as retribuições pecuniárias estabelecidas nas tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12.

**Capítulo II
Do Quadro Permanente**

**Seção I
Da Estrutura Dos Cargos**

Artigo 2º O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal tem a seguinte Composição Estrutural:

I - Cargos Isolados de Provimento em Comissão

- a) Grupo Ocupacional I - DAGS - Direção, Assessoramento e Gerenciamento Superior.
- b) Grupo Ocupacional II - ADI - Assessoria Direta e Indireta.

II - Funções Gratificadas

- a) Grupo Ocupacional III - DAÍ - Direção e Assessoramento Intermediário.

III - Cargos de Provimento Efetivo e Execução Funcional e

Referência: O número indicativo da posição do cargo na escala de vencimentos.

Vencimento: A retribuição básica fixada em Lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo correspondente à referência.

Remuneração: O valor correspondente ao vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais incorporadas ou não, percebidas pelo servidor.

Parágrafo Único: O exercício de função gratificada é privativo de titular de cargo efetivo, do mesmo órgão a que pertencer o servidor, observada a correlação de atividades e ou atribuições do cargo efetivo e da função a ser exercida.

**Capítulo III
Da Finalidade dos Cargos**

Artigo 5º Os cargos isolados de provimento em comissão, constantes dos grupos ocupacionais 1 e 2, têm por fim o atendimento a atividades típicas e características de supervisão, planejamento, orientação, coordenação, controle, aconselhamento, apoio técnico administrativo e demais atividades assistenciais de natureza direta e imediata, do mais alto nível de hierarquia do Poder Executivo Municipal.

Artigo 6º As funções gratificadas que integram o Grupo Ocupacional 3, têm por fim o atendimento operacional das atividades desenvolvidas pela unidades orgânicas da Prefeitura, envolvendo direção, assessoramento, estudo, coordenação e controle da execução de atividades afins, compatibilizadas com as diretrizes e programas instituídos pela Administração Municipal.

Artigo 7º Os diversos cargos que compõem, respectivamente os Grupos Ocupacionais 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12, são de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza, para o exercício pleno de suas atividades meio e fim.

**Capítulo IV
Da Retribuição Mensal**

Artigo 8º A retribuição pecuniária mensal dos cargos isolados de provimento em Comissão - Grupos Ocupacionais 1 e 2 é a constante das Tabelas 1 e 2 do Anexo II, desta Lei.

Artigo 9º Os valores das funções gratificadas Grupo Ocupacional 3, São os constantes da Tabela 3, do Anexo II, desta Lei.

Parágrafo Único: O valor pecuniário mensal das funções gratificadas é a vantagem acessória, que se acresce ao vencimento do servidor designado para o exercício daquelas.

Artigo 10º As retribuições mensais dos cargos de execução funcional e profissional de todos os níveis e de qualquer natureza, que compõem os Grupos Ocupacionais, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, e 12 do Anexo I, são as constantes da Tabela IV do Anexo II, desta Lei.

Artigo 11º As retribuições pecuniárias mensais do Grupo Ocupacional 11 do Anexo I são os constantes da Tabela 5 do Anexo II, desta Lei.

- a) Grupo Ocupacional IV - TNS Técnico de Nível Superior;
- b) Grupo Ocupacional V - STO Serviços Técnicos Operacionais;
- c) Grupo Ocupacional VI - STM Serviços de Transportes Municipais;
- d) Grupo Ocupacional VII - ADM Apoio Administrativo;
- e) Grupo Ocupacional VIII SNF Serviços de Natureza Fiscal;
- f) Grupo Ocupacional IX - SS Serviços de Saúde;
- g) Grupo Ocupacional X - SAX - Serviços Auxiliares;
- h) Grupo Ocupacional XI - MAG Serviços de Magistério; e
- i) Grupo Ocupacional XII - SSM Serviços de Segurança Municipal.

Artigo 3º Os Cargos e Funções Gratificadas que compõem os Grupos Ocupacionais, com suas classes, referências, níveis, códigos e símbolos, terão a retribuição pecuniária mensal dimensionada no Anexo II, desta Lei.

**Seção II
Das Conceituações**

Artigo 4º Para os efeitos da presente Lei, define-se como:

Cargo Público: A posição criada na estrutura e organização funcional, criada por Lei, em quantidade definida, nomenclatura própria, vencimento, para provimento efetivo ou em comissão.

Funcionário Público: É a pessoa legalmente investida em cargo público, e regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos de Santa Rita do Pardo (MS).

Cargos em Comissão: É ocupado por servidor que exerce função assim definida pela Lei, em caráter precário e transitório, não gerando o seu exercício direito de permanência no mesmo.

Função Gratificada: É o conjunto de deveres, responsabilidades tarefas ou atribuições cometidas temporariamente a pessoal do quadro Permanente da Prefeitura Municipal, designado para tal mister, envolvendo nomeação e exoneração, após satisfeitos os requisitos legais.

Quadro Pessoal: O universo de cargos e empregos que compõem a estrutura funcional da Prefeitura Municipal.

Enquadramento: É a passagem do quadro atual para o novo quadro instituído por essa Lei, observando-se a colocação do cargo, com seu ocupante, para outro cargo idêntico ou assemelhado de mesma natureza e retribuição pecuniária.

Classe: O conjunto de cargo da mesma nomenclatura, natureza funcional, igualdade de vencimento e grau de responsabilidade.

Grupo Ocupacional: É o conjunto de cargo da mesma natureza, ordenados hierarquicamente.

**Capítulo V
Do Enquadramento Do Pessoal**

Artigo 13º A classificação funcional dos Servidores Públicos Municipais de Provimento Efetivo, em padrões são os constantes do Anexo III, Tabela I.

Artigo 14º O pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, constitui clientela especial ao sistema classificatório por este plano, e será enquadrado em estreita observância ao princípio da isonomia.

Artigo 15º O ingresso no sistema classificatório dar-se-á nas classes e referências iniciais dos respectivos cargos.

Artigo 16º O sistema classificatório dos cargos de provimento efetivo para efeito de enquadramento funcional e retribuição pecuniária mensal, será na forma da Tabela I, Anexo III.

Parágrafo Único: O servidor, cujo salário ou provimento for superior ao da referência em que for enquadrado, receberá a diferença, a título de vantagem pessoal que será absorvida em futuros reajustes de vencimento.

**Capítulo VI
Das Disposições Gerais**

Artigo 17º O reenquadramento dos Servidores da Prefeitura Municipal será feito nos termos do capítulo V desta Lei, considerados os estudos da situação funcional de cada um e sua avaliação.

Artigo 18º O regime jurídico dos Servidores Públicos do Município é o estatutário, estabelecido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e ao disposto no Artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 19º Os Servidores Públicos Municipais que adquiriram estabilidade por força do Artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, terão seu tempo de serviço contado como título, quando se submeteram a Concurso Público para sua efetivação.

Artigo 20º Os Servidores aprovados em concurso de efetivação, integrarão o quadro permanente e serão enquadrados no cargo que concorrerem, na classe de referência que permitir o tempo de efetivo exercício prestado ao Município, observando o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 21º O tempo de serviço prestado ao Município, sob qualquer forma e vínculo, será contado integralmente para todos os efeitos legais.

Artigo 22º Para o fiel cumprimento do que dispõe este plano a unidade da Prefeitura incumbida da Administração de Recursos Humanos, observará as normas de avaliação de desempenho e o Código de Ocupação, que será regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 23º Os Servidores Públicos Municipais, que forem designados para serviços de transporte em veículo considerados especiais, tais como ônibus,

continua na próxima página

continuação da Lei nº 642/00

**FUNÇÕES GRATIFICADAS
GRUPO OPERACIONAL III
DIREÇÃO DE ACESSORAMENTO INTERMEDIARIO
ANEXO I - TABELA III**

ambulância e vans do transporte escolar, farão jus, a critério exclusivo do Chefe do Poder Executivo Municipal, a um adicional de até 40% (quarenta por cento) sobre o salário base, em retribuição à dedicação exclusiva e total do horário, mediante relatório do setor de Recursos Humanos.

Artigo 24º Os Servidores Públicos Municipais que prestarem serviços em atividades consideradas insalubres ou perigosas classificadas acima dos limites de tolerância estabelecida pelo Ministério do Trabalho, após relatório de técnico da medicina do trabalho, terá assegurado um adicional de insalubridade de até 40 (quarenta por cento), sobre o salário base, em ato a ser regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 25º O provimento dos cargos isolados em Comissão é da exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 26º As designações para as funções gratificadas deverão ser feitas com a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 27º Os servidores do quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, quando nomeados para cargos em comissão, sendo mais vantajoso, poderão optar pelo vencimento de seus cargos, sendo-lhes assegurado, neste caso, a gratificação de representação.

Artigo 28º Para efeito de cálculo de remuneração do servidor, levar-se-á em consideração o tempo de serviço efetivamente trabalhado, tomando-se por base a carga horária máxima estipulada na tabela I, do Anexo I, desta Lei.

Artigo 29º Fica reservado um percentual de até 5% (cinco por cento), das vagas criadas para serem preenchidas por pessoas portadoras de deficiência.

Artigo 30º O reequadramento dos servidores se dará imediatamente após a sanção da presente Lei, em ato próprio da Divisão de Recursos Humanos.

Artigo 31º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se em todos os seus termos a Lei n.º 572/99 de 06/12/99.

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	QUANT	CARGA HOR SEM
DAI 100	CHEFE DE SETOR	2.º GRAU COMPLETO E CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIA	24	44 HORAS
DAI 100	SECRETARIA DE ESCOLA	2.º GRAU COMPLETO E CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIA	03	44 HORAS
DAI 100	CHEFE DA CORPORACÃO DA GUARDA MIRIM	2.º GRAU COMPLETO E CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIA	01	44 HORAS
DAI 200	CHEFE DA UMC	2.º GRAU COMPLETO E CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIA	01	44 HORAS
DAI 200	SECRETARIA JSM	2.º GRAU COMPLETO E CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIA	01	44 HORAS

**ANEXO I
TABELA 4 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 4 = TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR - TNS**

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORARIA SEMANAL
TNS	Administrador de Empresas	Curso Superior Completo em Administração	01	40
TNS	Arquiteto	Curso Superior Completo em Arquitetura	01	36
TNS	Engenheiro Civil	Curso Superior Completo	02	36

Cabinete do Prefeito, em 29 de Dezembro de 2000.

Prof. Antônio Sérgio dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E FIXADA NO LOCAL DE COSTUME

Juliano Oliveira Filho
Secretário Geral

TNS	Engenheiro Agrônomo	Curso Superior Completo	01	36
TNS	Assistente Social	Curso Superior Completo	02	40
TNS	Contador	Curso Superior Completo	01	40
TNS	Assistente Jurídico	Curso Superior Completo em Ciências Jurídicas e com Inscrição na OAB	01	40
TNS	Bibliotecária	Curso Superior Completo em Biblioteconomia	01	40
TNS	Nutricionista	Curso Superior Completo	01	40

ANEXO I - TABELA I
CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO OCUPACIONAL

DASG - DIREÇÃO, ACESSORAMENTO E GERENCIAMENTO SUPERIOR

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	QUANT	CARGA HOR SEMANAL
DAGS 100	SECRETÁRIO DE CONTROLE E GESTÃO	CURSO SUPERIOR OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIO SABER	01	44 HORAS
DAGS 200	ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE	CURSO SUPERIOR OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIO SABER	01	44 HORAS
DAGS 200	DIRETOR DA FUNDAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL	CURSO SUPERIOR EM ADM. HOSPITALAR OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIO CONHECIMENTOS	01	44 HORAS
DAGS 300	ASSESSOR JURÍDICO	BACHAREL EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E INSC-OAB	01	44 HORAS
DAGS 300	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	CURSO SUPERIOR OU CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIO SABER	01	44 HORAS
DAGS 300	DIRETOR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO	CURSO SUPERIOR OU CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIO SABER	01	44 HORAS
DAGS 300	DIRETOR DE LICITAÇÃO, COMPRAS E MANUTENÇÃO	CURSO SUPERIOR OU CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIO SABER	01	44 HORAS
DAGS 300	ASSESSOR PARA ASSUNTOS DE GABINETE	CURSO SUPERIOR OU CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIO	01	44 HORAS
DAGS 400	GERÊNCIAS	CURSO SUPERIOR OU CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIO SABER	07	44 HORAS
DAGS 500	DIRETORES DE ESCOLAS MUNICIPAIS	CURSO SUPERIOR ESPECÍFICO OU CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIO SABER	03	44 HORAS
DAGS 600	DIRETORES ADJUNTOS DE ESCOLAS MUNICIPAIS	CURSO SUPERIOR ESPECÍFICO OU CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIO SABER	03	44 HORAS
DAGS 700	COORDENADORIAS ESPECIAIS	2º GRAU COMPLETO E CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIO SABER	02	44 HORAS

ANEXO I
TABELA 5 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 5 = SERVIÇOS TÉCNICOS OPERACIONAIS - STO

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
STO	Desenhista	2º Grau Profissionalizante	01	40
STO	Mestre de Obras	Alfabetização e Experiência Comprovada	02	44
STO	Pedreiro	Alfabetização e Experiência Comprovada	03	44
STO	Carpinteiro	Alfabetização e Experiência Comprovada	03	44
STO	Eletricista	1º Grau Completo	01	44
STO	Encanador	Alfabetização e Experiência Comprovada	01	44
STO	Técnico Agrícola	2º Grau Profissionalizante	03	44
STO	Pintor	Alfabetizado	02	44
STO	Topógrafo	2º Grau Profissionalizante	01	40
STO	Fotógrafo	1º Grau Completo	01	40
STO	Inst. Banda Municipal	2º Grau Completo	01	40
STO	Padeiro	Alfabetizado	02	44
STO	Aux. De Desenho	1º Grau Completo	02	40

ANEXO I
TABELA 6 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 6 = SERVIÇOS TRANSPORTES MUNICIPAIS - STM

ANEXO I - TABELA II
CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO OCUPACIONAL II
ADI - ASSESSORAMENTO DIRETO E IMEDIATO

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	QUANT	CARGA HOR SEM
ADI 100	CHEFE DE DIVISÕES	2.º GRAU COMPLETO E CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIO	23	44 HORAS
ADI 100	DIRETOR DA GUARDA MUNICIPAL	2.º GRAU COMPLETO E CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIOS CONHECIMENTOS	01	44 HORAS
ADI 100	CHEFE DE CERIMONIAL	2.º GRAU COMPLETO E CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIOS CONHECIMENTOS	01	44 HORAS
ADI 200	ASSESSOR DE IMPRENSA E DIVULGAÇÃO	2.º GRAU COMPLETO E CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIOS CONHECIMENTOS	01	44 HORAS
ADI 200	SECRETARIA DE GABINETE	2.º GRAU COMPLETO E CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIOS CONHECIMENTOS	01	44 HORAS
ADI 200	COORDENADOR DA DEFESA CIVIL	2.º GRAU COMPLETO E CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIO	01	44 HORAS
ADI 200	CHEFE DA COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR	BACHAREL EM CIÊNCIAS JURÍDICAS	01	44 HORAS
ADI 300	ASSISTENTE DE SECRETARIA	2.º GRAU COMPLETO E CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIA	02	44 HORAS
ADI 300	COORDENADOR DO JARI	2.º GRAU COMPLETO E CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIA	01	44 HORAS
ADI 400	RECEPCIONISTA DO GABINETE DO PREFEITO	2.º GRAU COMPLETO E CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIA	02	44 HORAS
ADI 400	REPRESENTANTE OFICIAL DO MUNICÍPIO JUNTO AOS ÓRGÃOS ESTADUAIS	2.º COMPLETO E CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIO	01	44 HORAS
ADI 400	MOTORISTA DO GABINETE	1.º GRAU COMPLETO E CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIA	02	44 HORAS
ADI 500	ASSESSOR PARA ASSUNTOS DA COMUNIDADE	ALFABETIZADO	30	44 HORAS

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORARIA SEMANAL
STM	Mecânico	Alfabetização e Experiência Comprovada	04	44
STM	Operador de Máquina	Alfabetização e Experiência Comprovada	14	44
STM	Tratorista	Alfabetização e Experiência Comprovada	08	44
STM	Motorista de Veículos Pesados	Alfabetização e Experiência Comprovada	30	44
STM	Motorista de Veículos Leves	Alfabetização e Experiência Comprovada	10	44
STM	Auxiliar de Mecânico	Alfabetização e Experiência Comprovada	03	44
STM	Funileiro	Alfabetizado	01	44
STM	Borracheiro	Alfabetizado	02	44
STM	Lavador	Alfabetizado	03	44
STM	Lubrificador	Alfabetizado	01	44
STM	Soldador	Alfabetizado	01	44
STM	Agente de Serviços de Trânsito	1º Grau Completo	04	44

continua na próxima página

continuação da Lei nº 642/00

ANEXO I
TABELA 7 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 7 = APOIO ADMINISTRATIVO - ADM

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ADM	Técnico em Contabilidade	2º Grau Profissionalizante	03	40
ADM	Assistente Administrativo	2º Grau Completo	25	40
ADM	Agente Escolar	2º Grau Completo	04	40
ADM	Receptionista	1º Grau Completo	04	40
ADM	Digitador	1º Grau Completo	06	30
ADM	Agente Administrativo	1º Grau Completo	30	40
ADM	Auxiliar Contábil	1º Grau Completo	04	40
ADM	Auxiliar Biblioteca	1º Grau Completo	04	40
ADM	Almoxarife	1º Grau Completo	02	40
ADM	Aux. Assistente Social	1º Grau Completo	04	44
ADM	Auxiliar de Artesanato	1º Grau Completo	02	44
ADM	Telefonista	1º Grau Completo	04	30
ADM	Auxiliar Administrativo	1º Grau Completo	30	40

ANEXO I
TABELA 8 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 8 = SERVIÇO DE NATUREZA FISCAL - SNF

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
SNF	Fiscal de Tributos Municipal	2º Grau Completo	10	40
SNF	Fiscal de Obras e Posturas	2º Grau Completo	03	40
SNF	Fiscal de Tributos em Barreiras	1º Grau Completo	10	40

ANEXO I

ANEXO I
TABELA 11-B - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 11 = GRUPO DO MAGISTÉRIO - MAG

CARGOS	HABILITAÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE
Especialista em Educação	Habilitação Específica em Curso Superior de Curta Duração	I	02
Especialista em Educação	Habilitação em Curso Superior de Graduação Plena	II	02
Especialista em Educação	Habilitação Específica em Curso Superior de Pós-Graduação, obtida em Curso da mesma Área com duração mínima de 360 Horas, bem como Mestrado e Doutorado.	III	02
TOTAL			06

ANEXO I
TABELA 12 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 12 = SERVIÇOS DE SEGURANÇA MUNICIPAL - SSM

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
SSM - I	Segurança Municipal	1º Grau Completo e Curso Específico na Área de Segurança	15	44
SSM - II	Segurança Municipal	2º Grau Completo e curso Específico na Área de Segurança	06	44

ANEXO II
TABELA 04 - FOLHA 01 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
CLASSE A

NÍVEL	REFERÊNCIAS					
	I	2	3	4	5	6
I	180,00	187,40	192,10	196,90	201,80	205,80
II	206,00	211,10	216,30	221,70	227,20	231,70
III	261,90	269,70	276,40	283,30	290,40	297,60

SNF	Fiscal de Obras e Posturas	2º Grau Completo	03	40
SNF	Fiscal de Tributos em Barreiras	1º Grau Completo	10	40

ANEXO I
TABELA 9 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 9 = SERVIÇOS DE SAÚDE - SS

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
SS	Fiscal de Vigilância Sanitária	Curso Superior em Área Específica	04	40
SS	Auxiliar de Enfermagem	2º Grau Completo e Certificado Aux. de Enfermagem	24	36
SS	Assistente Serviço Saúde I	2º Grau Completo e Treinamento Específico	15	40
SS	Técnico higiene Bucal	2º Grau Completo e Treinamento Específico	06	40
SS	Assistente Serviço Saúde II	1º Grau Completo e Treinamento Específico	10	40
SS	Técnico Enfermagem	2º Grau Completo e Certificado de Técnico de Enfermagem	04	36
SS	Agente de Saúde	2º Grau Completo e Curso na Área de Saúde Pública	12	40
SS	Enfermeiro	Curso Superior em Área Específica	05	36
SS	Médico	Curso Superior em Área Específica	12	20
SS	Odontólogo	Curso Superior em Área Específica	04	20
SS	Médico Veterinário	Curso Superior em Área Específica	01	40
SS	Farmacêutico	Curso Superior em Área Específica	01	40
SS	Bioquímico	Curso Superior em Área Específica	01	40
SS	Técnico em Laboratório	2º Grau Completo - Profissionalizante	02	36
SS	Administrador Hospitalar	Curso Superior em Área Específica	01	40
SS	Agente Vigilância Sanitária	2º Grau Completo e Curso Específico	04	40
SS	Auxiliar Higiene Bucal	1º Grau Completo e Curso Específico	06	40
SS	Recepcionista de Hospital	2º Grau Completo	10	40
SS	Psicólogo	Curso Superior em Área Específica	02	36
SS	Aux. Serv. Limpeza Hospitalar	Alfabetizado	20	40

ANEXO I
TABELA 10 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 10 = SERVIÇOS AUXILIARES - SAX

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
SAX	Recreadora de Creche	1º Grau Completo	08	44
SAX	Artífice de Copa e Cozinha	Alfabetizado	12	44
SAX	Inspetor de Aluno	Alfabetizado	05	44
SAX	Zelador	Alfabetizado	25	44

NÍVEL	REFERÊNCIAS					
	1	2	3	4	5	6
I	180,00	187,40	192,10	196,90	201,80	205,80
II	206,00	211,10	216,30	221,70	227,20	231,70
III	261,90	269,70	276,40	283,30	290,40	297,60
IV	346,00	356,40	365,30	374,40	393,30	393,30
V	394,10	405,90	416,00	426,40	437,00	447,90
VI	542,00	558,20	572,10	586,40	601,10	616,00
VII	786,00	809,50	829,80	850,50	871,70	893,40
VIII	916,00	943,40	967,10	991,20	1.015,90	1.041,40

ANEXO II
TABELA 04 - FOLHA 02 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
CLASSE B

NÍVEL	REFERÊNCIAS					
	7	8	9	10	11	12
I	205,80	209,90	214,10	218,40	222,70	227,10
II	231,70	236,30	241,00	245,80	250,70	255,70
III	297,60	303,50	309,60	315,80	322,10	328,50
IV	393,30	401,10	409,20	417,40	425,80	434,40
V	447,90	456,80	465,90	475,20	484,70	494,40
VI	616,00	628,30	640,80	653,60	666,70	680,00
VII	893,40	911,20	929,40	947,90	966,80	986,10
VIII	1.041,40	1.062,20	1.083,40	1.105,60	1.127,70	1.150,30

ANEXO II
TABELA 04 - FOLHA 03 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
CLASSE C

NÍVEL	REFERÊNCIAS					
	13	14	15	16	17	18
I	231,60	236,20	241,00	245,80	250,80	255,70
II	260,80	266,00	271,40	276,80	282,30	288,00
III	335,10	341,80	348,60	355,60	362,70	370,00
IV	443,00	451,90	460,90	470,10	479,50	489,10

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
SAX	Recreadora de Creche	1º Grau Completo	08	44
SAX	Artífice de Copa e Cozinha	Alfabetizado	12	44
SAX	Inspetor de Aluno	Alfabetizado	05	44
SAX	Zelador	Alfabetizado	25	44
SAX	Vigia	Alfabetizado	15	44
SAX	Aux. Serviços Gerais	Alfabetizado	60	44
SAX	Gari	Alfabetizado	50	44
SAX	Merendeira	Alfabetizado	20	44
SAX	Coveiro	Alfabetizado	02	44
SAX	Auxiliar de Padeiro	Alfabetizado	04	44
SAX	Trabalhador Braçal	Alfabetizado	60	44
SAX	Monitor de Transporte Escolar	Alfabetizado	30	44

ANEXO I
TABELA 11 - A - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 11 - GRUPO DO MAGISTÉRIO - MAG

CARGOS	HABILITAÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE
Professor	Habilitação Específica de 2º Grau em Magistério - Modalidade Normal.	I	
	Habilitação Específica de 2º Grau em Magistério, Modalidade Normal, seguido de Estudos Adicionais com Carga Horária Mínima de 220 Horas/Aula.	II	
	Habilitação Específica de Grau Superior em Nível de Graduação, em Licenciatura de Curta Duração.	III	
	Habilitação Específica de Curso Superior com Nível de Graduação em Licenciatura Plena.	IV	
	Habilitação Específica em Curso Superior de Pós-Graduação, obtida em curso da mesma Área com Duração Mínima de 360 Horas, e Mestrado.	V	
	Habilitação Específica em Curso Superior de Pós-Graduação, obtida em Curso da mesma Área, com Duração Mínima de 360 Horas, e Doutorado.	VI	
TOTAL			95

NÍVEL	REFERÊNCIAS					
	13	14	15	16	17	18
I	231,60	236,20	241,00	245,80	250,80	255,70
II	260,80	266,00	271,40	276,80	282,30	288,00
III	335,10	341,80	348,60	355,60	362,70	370,00
IV	443,00	451,90	460,90	470,10	479,50	489,10
V	504,30	514,40	524,70	535,20	545,90	556,80
VI	693,60	707,50	721,60	736,00	750,80	765,80
VII	1.005,80	1.025,90	1.046,40	1.067,40	1.088,70	1.110,50
VIII	1.173,40	1.196,90	1.220,80	1.245,20	1.270,10	1.295,50

ANEXO II
TABELA V
GRUPO OCUPACIONAL = GRUPO DO MAGISTÉRIO - MAG

NÍVEL	REFERÊNCIAS					
	A	B	C	D	E	F
I	286,61	300,94	315,98	331,78	348,37	365,79
II	343,91	361,10	379,16	398,12	418,02	438,92
III	415,57	436,34	458,16	481,07	505,12	530,38
IV	444,27	466,48	489,80	514,29	540,01	567,01
V	487,22	511,58	537,16	564,01	592,21	621,83
VI	543,82	571,01	599,56	629,54	661,01	694,06

DAGS - DIREÇÃO, ACESSORAMENTO E GERENCIAMENTO SUPERIOR
ANEXO II
TABELA I

SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO TOTAL		
	SALÁRIO BASE	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DAGS 100			
DAGS 200	R\$ 1.560,00	R\$ 624,00	R\$ 2.184,00
DAGS 300	R\$ 1.190,00	R\$ 476,00	R\$ 1.666,00
DAGS 400	R\$ 1.104,00	R\$ 386,00	R\$ 1.490,00
DAGS 500	R\$ 880,00	R\$ 264,00	R\$ 1.144,00
DAGS 600	R\$ 640,00	R\$ 160,00	R\$ 800,00
DAGS 700	R\$ 480,00		R\$ 480,00

continuação da Lei nº 642/00

ADI - ASSESSORAMENTO DIRETO E INDIRETO

ANEXO II
TABELA II

SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO TOTAL		
	SALÁRIO BASE	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
ADI 100	R\$ 880,00	R\$ 264,00	R\$ 1.144,00
ADI 200	R\$ 640,00	R\$ 192,00	R\$ 832,00
ADI 300	R\$ 560,00	R\$ 112,00	R\$ 672,00
ADI 400	R\$ 480,00	R\$ 96,00	R\$ 576,00
ADI 500	R\$ 320,00	-----	R\$ 320,00

DIREÇÃO ASSESSORAMENTO GERENCIAMENTO SUPERIOR
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO

ANEXO II
TABELA III

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO SOBRE O VENCIMENTO	PERCENTUAL
DAI 100	SALÁRIO BASE	40%
DAI 200	SALÁRIO BASE	30%

ANEXO III.

TABELA I - GRUPO CLASSIFICATÓRIO DE CARGOS DE PROVIMENTO

PADRÃO	CARGO
I	TRABALHADOR BRAÇAL, GARI, COVEIRO, ZELADOR, AUXILIAR DE PADEIRO, VIGIA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MERENDEIRA, LAVADOR; MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR I.
II	BORRACHEIRO, LUBRIFICADOR, AUXILIAR DE MECÂNICO, INSPETOR DE ALUNOS, ARTÍFICE DE COPA E COZINHA, TELEFONISTA, RECEPCIONISTA, AUXILIAR DE LIMPEZA HOSPITALAR;
III	PADEIRO, AUXILIAR DE DESENHO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, FISCAL DE TRIBUTOS EM BARREIRA, AUXILIAR DE HIGIENE BUCAL, MOTORISTA VEÍCULOS LEVES, TRATORISTA; AGENTE ESCOLAR; RECREADORA DE CRECHE
IV	MECÂNICO, PEDREIROS, CARPINTEIRO, PINTOR, INSTRUTOR BANDA MUNICIPAL, AUXILIAR CONTÁBIL, AUXILIAR DE ARTESANATO, ALMOXARIFE, AUXILIAR DE BIBLIOTECÁRIA, AUXILIAR DE ASSISTENTE SOCIAL, GENTE ADMINISTRATIVO, SOLDADOR, FUNILEIRO, FOTOGRAFO, RECEPCIONISTA DE HOSPITAL, AGENTE DE SERVIÇOS DE TRANSITO, SEGURANÇA MUNICIPAL I, ELETRICISTA, ENCANADOR;
V	MESTRE DE OBRAS, DESENHISTA, FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, FISCAL DE OBRAS E POSTURAS, AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, ASSISTENTE SERVIÇO DE SAÚDE II., AGENTE DE SAÚDE, TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL, SEGURANÇA MUNICIPAL II.; DIGITADOR; OPERADOR DE MÁQUINAS; MOTORISTA VEÍCULOS PESADOS
VI	TÉCNICO EM ENFERMAGEM, TÉCNICO EM LABORATÓRIO, ASSISTENTE DE SAÚDE I, TÉCNICO EM CONTABILIDADE, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, TÉCNICO AGRÍCOLA, TOPÓGRAFO.
VII	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ENFERMEIRO, PSICOLOGO, ADMINISTRADOR HOSPITALAR, NUTRICIONISTA, BIBLIOTECÁRIA, ASSISTENTE SOCIAL;
VIII	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS, ARQUITETO, ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, CONTADOR, ASSISTENTE JURÍDICO, MEDICO VETERINÁRIO ODONTOLOGO, MEDICO; FARMACÊUTICO; BIOQUÍMICO.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 27 de dezembro de 2.000.

OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 453/2.000.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal;

Formulamos o presente, dentro dos préstimos legais, com o intuito de encaminhar a Vossa Excelência, o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 061/2.000**, alusivo ao Projeto de Lei nº 060/2.000, que "**REORGANIZA O PLANO DE CARGOS, FUNÇÕES GRATIFICADAS E RETRIBUIÇÕES PECUNIÁRIAS DO PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS,**", o qual foi aprovado nesta Casa de Leis.

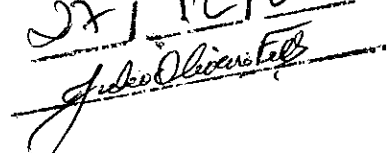
Sendo só o que nos oferece para o momento, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.



Alfeu Candido
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
PROF. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.
DD. PREFEITO MUNICIPAL,
N E S T A.

RECEBI
27/12/2000




**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 061/2.000.
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.000.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 060/2.000.
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.000.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 060/2.000, QUE "REORGANIZA O PLANO DE CARGOS, FUNÇÕES GRATIFICADAS E RETRIBUIÇÕES PECUNIÁRIAS DO PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

**Capítulo I
Das Disposições Preliminares**

Artigo 1º Esta lei dispõe sobre o Plano de Cargos e Funções Gratificadas do Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo (MS).

Parágrafo Único: Ao Plano que se refere este artigo, serão aplicadas as retribuições pecuniárias estabelecidas nas tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12.

**Capítulo II
Do Quadro Permanente**

**Seção I
Da Estrutura Dos Cargos**

Artigo 2º O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal tem a seguinte Composição Estrutural:

I - Cargos Isolados de Provimento em Comissão





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- a) Grupo Ocupacional I – DAGS – Direção, Assessoramento e Gerenciamento Superior.
- b) Grupo Ocupacional II – ADI – Assessoria Direta e Indireta.

II – Funções Gratificadas

- a) Grupo Ocupacional III – DAÍ – Direção e Assessoramento Intermediário.

III – Cargos de Provisão Efetivo e Execução Funcional e Profissional de Qualquer Natureza

- a) - Grupo Ocupacional IV – TNS Técnico de Nível Superior;
- b) - Grupo Ocupacional V - STO Serviços Técnicos Operacionais;
- c) - Grupo Ocupacional VI – STM Serviços de Transportes Municipais;
- d) - Grupo Ocupacional VII – ADM Apoio Administrativo;
- e) - Grupo Ocupacional VIII SNF Serviços de Natureza Fiscal;
- f) - Grupo Ocupacional IX – SS Serviços de Saúde;
- g) - Grupo Ocupacional X – SAX – Serviços Auxiliares,
- h) - Grupo Ocupacional XI – MAG Serviços de Magistério; e
- i) - Grupo Ocupacional XII – SSM Serviços de Segurança Municipal.

Artigo 3º Os Cargos e Funções Gratificadas que compõem os Grupos Ocupacionais, com suas classes, referências, níveis, códigos e símbolos, terão a retribuição pecuniária mensal dimensionada no Anexo II, desta Lei.

**Seção II
Das Conceituações**

Artigo 4º Para os efeitos da presente Lei, define-se como:





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Cargo Público: A posição criada na estrutura e organização funcional, criada por Lei, em quantidade definida, nomenclatura própria, vencimento, para provimento efetivo ou em comissão.

Funcionário Público: É a pessoa legalmente investida em cargo público, e regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos de Santa Rita do Pardo (MS).

Cargos em Comissão: É ocupado por servidor que exerce função assim definida pela Lei, em caráter precário e transitório, não gerando o seu exercício direito de permanência no mesmo.

Função Gratificada: É o conjunto de deveres, responsabilidades tarefas ou atribuições cometidas temporariamente a pessoal do quadro Permanente da Prefeitura Municipal, designado para tal mister, envolvendo nomeação e exoneração, após satisfeitos os requisitos legais.

Quadro Pessoal: O universo de cargos e empregos que compõem a estrutura funcional da Prefeitura Municipal.

Enquadramento: É a passagem do quadro atual para o novo quadro instituído por essa Lei, observando-se a colocação do cargo, com seu ocupante, para outro cargo idêntico ou assemelhado de mesma natureza e retribuição pecuniária .

Classe: O conjunto de cargo da mesma nomenclatura, natureza funcional, igualdade de vencimento e grau de responsabilidade.

Grupo Ocupacional: É o conjunto de cargo da mesma natureza, ordenados hierarquicamente.

Referência: O número indicativo da posição do cargo na escala de vencimentos.

Vencimento: A retribuição básica fixada em Lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo correspondente à referência.

Remuneração: O valor correspondente ao vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais incorporadas ou não, percebidas pelo servidor.

Parágrafo Único: O exercício de função gratificada é privativo de titular de cargo efetivo, do mesmo órgão a que pertencer o servidor, observada a correlação de atividades e ou atribuições do cargo efetivo e da função a ser exercida.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Capítulo III
Da Finalidade dos Cargos

- Artigo 5º** Os cargos isolados de provimento em comissão, constantes dos grupos ocupacionais 1 e 2, têm por fim o atendimento a atividades típicas e características de supervisão, planejamento, orientação, coordenação, controle, aconselhamento, apoio técnico administrativo e demais atividades assistenciais de natureza direta e imediata, do mais alto nível de hierarquia do Poder Executivo Municipal.
- Artigo 6º** As funções gratificadas que integram o Grupo Ocupacional 3, têm por fim o atendimento operacional das atividades desenvolvidas pela unidades orgânicas da Prefeitura, envolvendo direção, assessoramento, estudo, coordenação e controle da execução de atividades afins, compatibilizadas com as diretrizes e programas instituídos pela Administração Municipal.
- Artigo 7º** Os diversos cargos que compõem, respectivamente os Grupos Ocupacionais 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12, são de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza, para o exercício pleno de suas atividades meio e fim.

Capítulo IV
Da Retribuição Mensal

- Artigo 8ª** A retribuição pecuniária mensal dos cargos isolados de provimento em Comissão – Grupos Ocupacionais 1 e 2 é a constante das Tabelas 1 e 2 do Anexo II, desta Lei.
- Artigo 9º** Os valores das funções gratificadas Grupo Ocupacional 3, São os constantes da Tabela 3, do Anexo II, desta Lei.
- Parágrafo Único:* O valor pecuniário mensal da funções gratificadas é a vantagem acessória, que se acresce ao vencimento do servidor designado para o exercício daquelas.
- Artigo 10º** As retribuições mensais dos cargos de execução funcional e profissional de todos os níveis e de qualquer natureza, que compõem os Grupos Ocupacionais, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, e 12 do Anexo I, são as constantes da Tabela IV do Anexo II, desta Lei.
- Artigo 11º** As retribuições pecuniárias mensais do Grupo Ocupacional 11 do Anexo I são os constantes da Tabela 5 do Anexo II, desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Artigo 12º As retribuições pecuniária mensal do símbolo DAGS 100= Grupo Ocupacional 01 – Direção Assessoramento e Gerenciamento Superior são os fixados no Decreto Legislativo ____/00

Capítulo V
Do Enquadramento Do Pessoal

Artigo 13º A classificação funcional dos Servidores Públicos Municipais de Provimento Efetivo, em padrões são os constantes do Anexo III, Tabela I.

Artigo 14º O pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, constitui clientela especial ao sistema classificatório por este plano, e será enquadrado em estreita observância ao princípio da isonomia.

Artigo 15º O ingresso no sistema classificatório dar-se-á nas classes e referências iniciais dos respectivos cargos.

Artigo 16º O sistema classificatório dos cargos de provimento efetivo para efeito de enquadramento funcional e retribuição pecuniária mensal, será na forma da Tabela I, Anexo III.

Parágrafo Único: O servidor, cujo salário ou provimento for superior ao da referência em que for enquadrado, receberá a diferença, a título de vantagem pessoal que será absorvida em futuros reajustes de vencimento.

Capítulo VI
Das Disposições Gerais

Artigo 17º O reenquadramento dos Servidores da Prefeitura Municipal será feito nos termos do capítulo V desta Lei, considerados os estudos da situação funcional de cada um e sua avaliação.

Artigo 18º O regime jurídico dos Servidores Públicos do Município é o estatutário, estabelecido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e ao disposto no Artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 19º Os Servidores Públicos Municipais que adquiriram estabilidade por força do Artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, terão seu tempo de serviço contado como título, quando se submeteram a Concurso Público para sua efetivação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- Artigo 20º Os Servidores aprovados em concurso de efetivação, integrarão o quadro permanente e serão enquadrados no cargo que concorrerem, na classe de referência que permitir o tempo de efetivo exercício prestado ao Município, observando o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
- Artigo 21º O tempo de serviço prestado ao Município, sob qualquer forma e vínculo, será contado integralmente para todos os efeitos legais.
- Artigo 22º Para o fiel cumprimento do que dispõe este plano a unidade da Prefeitura incumbida da Administração de Recursos Humanos, observará as normas de avaliação de desempenho e o Código de Ocupação, que será regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Artigo 23º Os Servidores Públicos Municipais, que forem designados para serviços de transporte em veículo considerados especiais, tais como ônibus, ambulância e vans do transporte escolar, farão jus, a critério exclusivo do Chefe do Poder Executivo Municipal, a um adicional de até 40% (quarenta por cento) sobre o salário base, em retribuição à dedicação exclusiva e total do horário, mediante relatório do setor de Recursos Humanos.
- Artigo 24º Os Servidores Públicos Municipais que prestarem serviços em atividades consideradas insalubres ou perigosas classificadas acima dos limites de tolerância estabelecida pelo Ministério do Trabalho, após relatório de técnico da medicina do trabalho, terá assegurado um adicional de insalubridade de até 40 (quarenta por cento), sobre o salário base, em ato a ser regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Artigo 25º O provimento dos cargos isolados em Comissão é da exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Artigo 26º As designações para as funções gratificadas deverão ser feitas com a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Artigo 27º Os servidores do quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, quando nomeados para cargos em comissão, sendo mais vantajoso, poderão optar pelo vencimento de seus cargos, sendo-lhes assegurado, neste caso, a gratificação de representação.
- Artigo 28º Para efeito de cálculo de remuneração do servidor, levar-se-á em consideração o tempo de serviço efetivamente trabalhado, tornando-





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

se por base a carga horária máxima estipulada na tabela I, do Anexo I, desta Lei.

Artigo 29º Fica reservado um percentual de até 5% (cinco por cento), das vagas criadas para serem preenchidas por pessoas portadoras de deficiência.

Artigo 30º O reenquadramento dos servidores se dará imediatamente após a sanção da presente Lei, em ato próprio da Divisão de Recursos Humanos.

Artigo 31º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se em todos os seus termos a Lei n.º 572/99 de 06/12/99

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 27 DE DEZEMBRO DE 2.000.


Alfeu Candido
PRESIDENTE

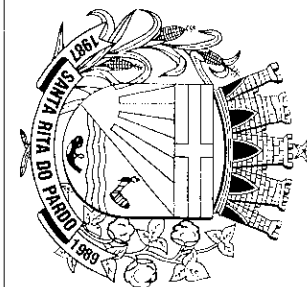

Francisco Paulo Alves
1.º SECRETÁRIO

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 061/2.000, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



Autógrafo de Lei nº 061/2.000.

**ANEXO I – TABELA I
CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO OCUPACIONAL I
DASG – DIREÇÃO, ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO SUPERIOR**



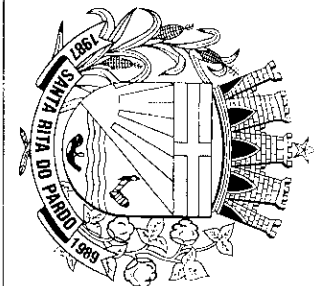
SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	QUANT	CARGA HOR SEMANAL
DAGS 100	SECRETÁRIO DE CONTROLE E GESTÃO	CURSO SUPERIOR OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIO SABER	01	44 HORAS
DAGS 200	ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE	CURSO SUPERIOR OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIO SABER	01	44 HORAS
DAGS 200	DIRETOR DA FUNDAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL	CURSO SUPERIOR EM ADM. HOSPITALAR OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIO CONHECIMENTOS	01	44 HORAS
DAGS 300	ASSESSOR JURÍDICO	BACHAREL EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E INSC-OAB	01	44 HORAS
DAGS 300	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	CURSO SUPERIOR OU CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIO SABER	01	44 HORAS
DAGS 300	DIRETOR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO	CURSO SUPERIOR OU CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIO SABER	01	44 HORAS
DAGS 300	DIRETOR DE LICITAÇÃO, COMPRAS E MANUTENÇÃO	CURSO SUPERIOR OU CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIO SABER	01	44 HORAS
DAGS 300	ASSESSOR PARA ASSUNTOS DE GABINETE	CURSO SUPERIOR OU CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIO	01	44 HORAS
DAGS 400	GERÊNCIAS	CURSO SUPERIOR OU CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIO SABER	07	44 HORAS
DAGS 500	DIRETORES DE ESCOLAS MUNICIPAIS	CURSO SUPERIOR ESPECÍFICO OU CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIO SABER	03	44 HORAS
DAGS 600	DIRETORES ADJUNTOS DE ESCOLAS MUNICIPAIS	CURSO SUPERIOR ESPECÍFICO OU CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIO SABER	03	44 HORAS
DAGS 700	COORDENADORIAS ESPECIAIS	2º GRAU COMPLETO E CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIO SABER	02	44 HORAS

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Autógrafo de Lei nº 061/2.000.

ANEXO I – TABELA II
CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - GRUPO OCUPACIONAL II
ADI – ASSESSORAMENTO DIRETO E IMEDIATO



SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	QUANT	CARGA HOR SEM
ADI 100	CHEFE DE DIVISÕES	2.º GRAU COMPLETO E CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIO	22	44 HORAS
ADI 100	DIRETOR DA GUARDA MUNICIPAL	2.º GRAU COMPLETO E CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIOS CONHECIMENTOS	01	44 HORAS
ADI 100	CHEFE DE CERIMONIAL	2.º GRAU COMPLETO E CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIOS CONHECIMENTOS	01	44 HORAS
ADI 200	ASSESSOR DE IMPRENSA E DIVULGAÇÃO	2.º GRAU COMPLETO E CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIOS CONHECIMENTOS	01	44 HORAS
ADI 200	SECRETÁRIA DE GABINETE	2.º GRAU COMPLETO E CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIOS CONHECIMENTOS	01	44 HORAS
ADI 200	COORDENADOR DA DEFESA CIVIL	2º GRAU COMPLETO E CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIO	01	44 HORAS
ADI 200	CHEFE DA COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR	BACHAREL EM CIENCIAS JURIDICAS	01	44 HORAS
ADI 300	CHEFE DE SETORES	1º GRAU COMPLETO E CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	28	44 HORAS
ADI 300	ASSISTENTE DE SECRETARIA	2.º GRAU COMPLETO E CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIA	04	44 HORAS
ADI 300	COORDENADOR DO JARI	2.º GRAU COMPLETO E CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIA	01	44 HORAS
ADI 400	RECEPCIONISTA DO GABINETE DO PREFEITO	2.º GRAU COMPLETO E CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIA	02	44 HORAS
ADI 400	REPRESENTANTE OFICIAL DO MUNICÍPIO JUNTO AOS ÓRGÃOS ESTADUAIS	2º COMPLETO E CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIO	01	44 HORAS
ADI 400	MOTORISTA DO GABINETE	1.º GRAU COMPLETO E CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIA	02	44 HORAS
ADI 500	COORDENADOR DE EQUIPES	1º GRAU COMPLETO E CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIA	04	44 HORAS
ADI 600	ASSESSOR PARA ASSUNTOS DA COMUNIDADE	ALFABETIZADO	30	44 HORAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
 ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
 RUA JOAQUIM CECILIO DE LIMA, S/Nº
 FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
 CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

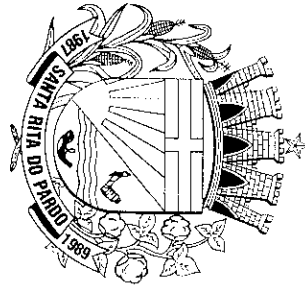
[Handwritten signature]

A CAÇULINHA DO BOLSAO



Autógrafo de Lei nº 061/2.000.

**FUNÇÕES GRATIFICADAS
GRUPO OPERACIONAL III
DIREÇÃO DE ACESSORAMENTO INTERMEDIARIO
ANEXO I - TABELA III**



SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	QUANT	CARGA HOR SEM
DAI 100	SECRETARIA DE ESCOLA	2.º GRAU COMPLETO E CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIA	03	44 HORAS
DAI 100	CHEFE DA CORPORACÃO DA GUARDA MIRIM	2.º GRAU COMPLETO E CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIA	01	44 HORAS
DAI 200	CHEFE DA UMC	2.º GRAU COMPLETO E CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIA	01	44 HORAS
DAI 200	SECRETARIA JSM	2.º GRAU COMPLETO E CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIA	01	44 HORAS

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0XX67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Autógrafo de Lei N.º 061/2.000



ANEXO I
TABELA 4 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 4 = TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR - TNS

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
TNS	Administrador de Empresas	Curso Superior Completo em Administração	01	40
TNS	Arquiteto	Curso Superior Completo em Arquitetura	01	36
TNS	Engenheiro Civil	Curso Superior Completo	02	36
TNS	Engenheiro Agrônomo	Curso Superior Completo	01	36
TNS	Assistente Social	Curso Superior Completo	02	40
TNS	Contador	Curso Superior Completo	01	40
TNS	Assistente Jurídico	Curso Superior Completo em Ciências Jurídicas e com Inscrição na OAB	01	40
TNS	Bibliotecária	Curso Superior Completo em Biblioteconomia	01	40
TNS	Nutricionista	Curso Superior Completo	01	40

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



Autógrafo de Lei N.º 061/2.000

ANEXO I
TABELA 5 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 5 = SERVIÇOS TÉCNICOS OPERACIONAIS - STO

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
STO	Desenhista	2º Grau Profissionalizante	01	40
STO	Mestre de Obras	Alfabetização e Experiência Comprovada	02	44
STO	Pedreiro	Alfabetização e Experiência Comprovada	03	44
STO	Carpinteiro	Alfabetização e Experiência Comprovada	03	44
STO	Eletricista	1º Grau Completo	01	44
STO	Encanador	Alfabetização e Experiência Comprovada	01	44
STO	Técnico Agrícola	2º Grau Profissionalizante	03	44
STO	Pintor	Alfabetizado	02	44
STO	Topógrafo	2º Grau Profissionalizante	01	40
STO	Fotógrafo	1º Grau Completo	01	40
STO	Inst. Banda Municipal	2º Grau Completo	01	40
STO	Padeiro	Alfabetizado	02	44
STO	Aux. De Desenho	1º Grau Completo	02	40



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

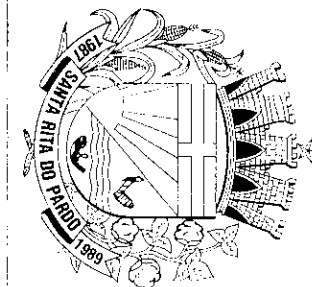
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



Autógrafo de Lei N.º 061/2.000

ANEXO I
TABELA 6 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 6 = SERVIÇOS TRANSPORTES MUNICIPAIS - STM

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
STM	Mecânico	Alfabetização e Experiência Comprovada	04	44
STM	Operador de Máquina	Alfabetização e Experiência Comprovada	14	44
STM	Tratorista	Alfabetização e Experiência Comprovada	08	44
STM	Motorista de Veículos Pesados	Alfabetização e Experiência Comprovada	30	44
STM	Motorista de Veículos Leves	Alfabetização e Experiência Comprovada	10	44
STM	Auxiliar de Mecânico	Alfabetização e Experiência Comprovada	03	44
STM	Funileiro	Alfabetizado	01	44
STM	Borracheiro	Alfabetizado	02	44
STM	Lavador	Alfabetizado	03	44
STM	Lubrificador	Alfabetizado	01	44
STM	Soldador	Alfabetizado	01	44
STM	Agente de Serviços de Trânsito	1º Grau Completo	04	44



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Autógrafo de Lei N.º 061/2.000

ANEXO I TABELA 7 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO GRUPO OCUPACIONAL 7 = APOIO ADMINISTRATIVO - ADM

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ADM	Técnico em Contabilidade	2º Grau Profissionalizante	03	40
ADM	Assistente Administrativo	2º Grau Completo	25	40
ADM	Agente Escolar	2º Grau Completo	04	40
ADM	Recepcionista	1º Grau Completo	04	40
ADM	Digitador	1º Grau Completo	06	30
ADM	Agente Administrativo	1º Grau Completo	30	40
ADM	Auxiliar Contábil	1º Grau Completo	04	40
ADM	Auxiliar Biblioteca	1º Grau Completo	04	40
ADM	Almoxarife	1º Grau Completo	02	40
ADM	Aux. Assistente Social	1º Grau Completo	04	44
ADM	Auxiliar de Artesanato	1º Grau Completo	02	44
ADM	Telefonista	1º Grau Completo	04	30
ADM	Auxiliar Administrativo	1º Grau Completo	30	40



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



Autógrafo de Lei N.º 061/2.000

ANEXO I
TABELA 8 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 8 – SERVIÇO DE NATUREZA FISCAL- SNF

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
SNF	Fiscal de Tributos Municipal	2º Grau Completo	10	40
SNF	Fiscal de Obras e Posturas	2º Grau Completo	03	40
SNF	Fiscal de Tributos em Barreiras	1º Grau Completo	10	40



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



Autógrafo de Lei N.º 061/2.000

ANEXO I
TABELA 9 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 9 = SERVIÇOS DE SAÚDE - SS

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
SS	Fiscal de Vigilância Sanitária	Curso Superior em Área Específica	04	40
SS	Auxiliar de Enfermagem	2º Grau Completo e Certificado Aux. de Enfermagem	24	36
SS	Assistente Serviço Saúde I	2º Grau Completo e Treinamento Específico	15	40
SS	Técnico higiene Bucal	2º Grau Completo e Treinamento Específico	06	40
SS	Assistente Serviço Saúde II	1º Grau Completo e Treinamento Específico	10	40
SS	Técnico Enfermagem	2º Grau Completo e Certificado de Técnico de Enfermagem	04	36
SS	Agente de Saúde	2º Grau Completo e Curso na Área de Saúde Pública	12	40
SS	Enfermeiro	Curso Superior em Área Específica	05	36
SS	Médico	Curso Superior em Área Específica	12	20
SS	Odontólogo	Curso Superior em Área Específica	04	20
SS	Médico Veterinário	Curso Superior em Área Específica	01	40
SS	Farmacêutico	Curso Superior em Área Específica	01	40
SS	Bioquímico	Curso Superior em Área Específica	01	40
SS	Técnico em Laboratório	2º Grau Completo – Profissionalizante	02	36
SS	Administrador Hospitalar	Curso Superior em Área Específica	01	40
SS	Agente Vigilância Sanitária	2º Grau Completo e Curso Específico	04	40
SS	Auxiliar Higiene Bucal	1º Grau Completo e Curso Específico	06	40
SS	Recepcionista de Hospital	2º Grau Completo	10	40
SS	Psicólogo	Curso Superior em Área Específica	02	36
SS	Aux. Serv. Limpeza Hospitalar	Alfabetizado	20	40



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

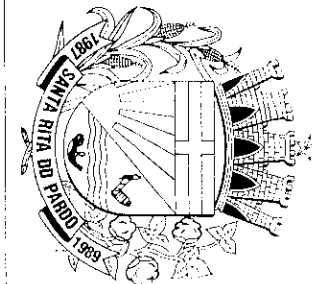
RUA JOAQUIM CECILIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0XX67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



Autógrafo de Lei N.º 061/2.000



ANEXO I
TABELA 10 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 10 = SERVIÇOS AUXILIARES - SAX

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
SAX	Recreadora de Creche	1º Grau Completo	08	44
SAX	Artífice de Copa e Cozinha	Alfabetizado	12	44
SAX	Inspetor de Aluno	Alfabetizado	05	44
SAX	Zelador	Alfabetizado	25	44
SAX	Vigia	Alfabetizado	15	44
SAX	Aux. Serviços Gerais	Alfabetizado	60	44
SAX	Gari	Alfabetizado	50	44
SAX	Mercendeira	Alfabetizado	20	44
SAX	Coveiro	Alfabetizado	02	44
SAX	Auxiliar de Padeiro	Alfabetizado	04	44
SAX	Trabalhador Braçal	Alfabetizado	60	44
SAX	Monitor de Transporte Escolar	Alfabetizado	30	44

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



Autógrafo de Lei N.º 061/2.000



ANEXO I
TABELA 11 - A - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 11 = GRUPO DO MAGISTÉRIO - MAG

CARGOS	HABILITAÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE
Professor	Habilitação Específica de 2º Grau em Magistério – Modalidade Normal.	I	
	Habilitação Específica de 2º Grau em Magistério, Modalidade Normal, seguido de Estudos Adicionais com Carga Horária Mínima de 220 Horas/Aula.	II	
	Habilitação Específica de Grau Superior em Nível de Graduação, em Licenciatura de Curta Duração.	III	
	Habilitação Específica de Curso Superior com Nível de Graduação em Licenciatura Plena.	IV	
	Habilitação Específica em Curso Superior de Pós-Graduação, obtida em curso da mesma Área com Duração Mínima de 360 Horas, e Mestrado.	V	
	Habilitação Específica em Curso Superior de Pós-Graduação, obtida em Curso da mesma Área, com Duração Mínima de 360 Horas, e Doutorado.	VI	
TOTAL			95

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
 FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
 CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Autógrafo de Lei N.º 061/2.000



ANEXO I
TABELA 11- B – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 11 = GRUPO DO MAGISTÉRIO – MAG

CARGOS	HABILITAÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE
Especialista em Educação	Habilitação Específica em Curso Superior de Curta Duração	I	02
Especialista em Educação	Habilitação em Curso Superior de Graduação Plena	II	02
Especialista em Educação	Habilitação Específica em Curso Superior de Pós-Graduação, obtida em Curso da mesma Área com duração mínima de 360 Horas, bem como Mestrado e Doutorado.	III	02
TOTAL			06

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECILIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



Autógrafo de Lei N.º 061/2.000



ANEXO I
TABELA 12 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 12 = SERVIÇOS DE SEGURANÇA MUNICIPAL - SSM

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
SSM - I	Segurança Municipal	1º Grau Completo e Curso Específico na Área de Segurança	15	44
SSM - II	Segurança Municipal	2º Grau Completo e curso Específico na Área de Segurança	06	44

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Autógrafo de Lei nº 061/2.000.

DAGS – DIREÇÃO, ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO SUPERIOR
ANEXO II
TABELA I



SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO TOTAL		
	SALÁRIO BASE	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DAGS 100			
DAGS 200	R\$ 1.360,00	R\$ 544,00	R\$ 1.904,00
DAGS 300	R\$ 1.190,00	R\$ 476,00	R\$ 1.666,00
DAGS 400	R\$ 1.140,00	R\$ 386,00	R\$ 1.490,00
DAGS 500	R\$ 880,00	R\$ 264,00	R\$ 1.144,00
DAGS 600	R\$ 640,00	R\$ 160,00	R\$ 800,00
DAGS 700	R\$ 480,00	-----	R\$ 480,00

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Autógrafo de Lei nº 061/2.000.



ADI – ASSESSORAMENTO DIRETO E INDIRETO
ANEXO II
TABELA II

SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO TOTAL		
	SALÁRIO BASE	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
ADI 100	R\$ 880,00	R\$ 264,00	R\$ 1.144,00
ADI 200	R\$ 640,00	R\$ 192,00	R\$ 832,00
ADI 300	R\$ 560,00	R\$ 112,00	R\$ 672,00
ADI 400	R\$ 480,00	R\$ 96,00	R\$ 576,00
ADI 500	R\$ 420,00	-----	R\$ 420,00
ADI 600	R\$ 320,00	-----	R\$ 320,00

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECILIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Autógrafo de Lei nº 061/2.000.

DIREÇÃO ASSESSORAMENTO GERENCIAMENTO SUPERIOR
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO
ANEXO II
TABELA III

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO SOBRE O VENCIMENTO	PERCENTUAL
DAI 100	SALÁRIO BASE	40%
DAI 200	SALÁRIO BASE	30%

Autógrafo de Lei N.º 061/2.000



ANEXO II TABELA 04 – FOLHA 01 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CLASSE A

NÍVEL	REFERÊNCIAS					
	1	2	3	4	5	6
I	180,00	187,40	192,10	196,90	201,80	205,80
II	206,00	211,10	216,30	221,70	227,20	231,70
III	261,90	269,70	276,40	283,30	290,40	297,60
IV	346,00	356,40	365,30	374,40	393,30	393,30
V	394,10	405,90	416,00	426,40	437,00	447,90
VI	542,00	558,20	572,10	586,40	601,10	616,00
VII	786,00	809,50	829,80	850,50	871,70	893,40
VIII	916,00	943,40	967,10	991,20	1.015,90	1.041,40

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Autógrafo de Lei N.º 061/2.000

ANEXO II TABELA 04 – FOLHA 02 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CLASSE B

NÍVEL	REFERÊNCIAS					
	7	8	9	10	11	12
I	205,80	209,90	214,10	218,40	222,70	227,10
II	231,70	236,30	241,00	245,80	250,70	255,70
III	297,60	303,50	309,60	315,80	322,10	328,50
IV	393,30	401,10	409,20	417,40	425,80	434,40
V	447,90	456,80	465,90	475,20	484,70	494,40
VI	616,00	628,30	640,80	653,60	666,70	680,00
VII	893,40	911,20	929,40	947,90	966,80	986,10
VIII	1.041,40	1.062,20	1.083,40	1.105,60	1.127,70	1.150,30



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



Autógrafo de Lei N.º 061/2.000

ANEXO II
TABELA 04 – FOLHA 03 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
CLASSE C

NÍVEL	REFERÊNCIAS					
	13	14	15	16	17	18
I	231,60	236,20	241,00	245,80	250,80	255,70
II	260,80	266,00	271,40	276,80	282,30	288,00
III	335,10	341,80	348,60	355,60	362,70	370,00
IV	443,00	451,90	460,90	470,10	479,50	489,10
V	504,30	514,40	524,70	535,20	545,90	556,80
VI	693,60	707,50	721,60	736,00	750,80	765,80
VII	1.005,80	1.025,90	1.046,40	1.067,40	1.088,70	1.110,50
VIII	1.173,40	1196,90	1.220,80	1.245,20	1.270,10	1.295,50



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



Autógrafo de Lei N.º 061/2.000



ANEXO II TABELA V GRIPO OCUPACIONAL = GRUPO DO MAGISTÉRIO - MAG

NÍVEL	REFERÊNCIAS					
	A	B	C	D	E	F
I	286,61	300,94	315,98	331,78	348,37	365,79
II	343,91	361,10	379,16	398,12	418,02	438,92
III	415,57	436,34	458,16	481,07	505,12	530,38
IV	444,27	466,48	489,80	514,29	540,01	567,01
V	487,22	511,58	537,16	564,01	592,21	621,83
VI	543,82	571,01	599,56	629,54	661,01	694,06

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Autógrafo de Lei N.º 061/2.000

ANEXO III.

TABELA I –GRUPO CLASSIFICATÓRIO DE CARGOS DE PROVIMENTO

PADRÃO	CARGO
I	TRABALHADOR BRAÇAL, GARI, COVEIRO, ZELADOR, AUXILIAR DE PADEIRO, VIGIA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MERENDEIRA, LAVADOR; MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR I.
II	BORRACHEIRO, LUBRIFICADOR, AUXILIAR DE MECÂNICO, , INSPETOR DE ALUNOS, ARTÍFICE DE COPA E COZINHA, TELEFONISTA, RECEPCIONISTA, AUXILIAR DE LIMPEZA HOSPITALAR;
III	PADEIRO, AUXILIAR DE DESENHO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, FISCAL DE TRIBUTOS EM BARREIRA, AUXILIAR DE HIGIENE BUCAL, MOTORISTA VEÍCULOS LEVES, TRATORISTA; AGENTE ESCOLAR; RECREADORA DE CRECHE
IV	MECÂNICO, PEDREIROS, CARPINTEIRO, PINTOR, INSTRUTOR BANDA MUNICIPAL, AUXILIAR CONTÁBIL, , AUXILIAR DE ARTESANATO, ALMOXARIFE, AUXILIAR DE BIBLIOTECÁRIA, AUXILIAR DE ASSISTENTE SOCIAL, GENTE ADMINISTRATIVO, SOLDADOR, FUNILEIRO, FOTOGRAFO, RECEPCIONISTA DE HOSPITAL, AGENTE DE SERVIÇOS DE TRANSITO, SEGURANÇA MUNICIPAL I, ELETRICISTA, ENCANADOR;
V	MESTRE DE OBRAS, DESENHISTA, FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, FISCAL DE OBRAS E POSTURAS, AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, ASSISTENTE SERVIÇO DE SAÚDE II, AGENTE DE SAÚDE, TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL, SEGURANÇA MUNICIPAL II.; DIGITADOR; OPERADOR DE MÁQUINAS; MOTORISTA VEÍCULOS PESADOS.
VI	TÉCNICO EM ENFERMAGEM, TÉCNICO EM LABORATÓRIO, ASSISTENTE DE SAÚDE I, TÉCNICO EM CONTABILIDADE, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, TÉCNICO AGRÍCOLA, TOPÓGRAFO.
VII	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ENFERMEIRO, PSICÓLOGO, ADMINISTRADOR HOSPITALAR, NUTRICIONISTA, BIBLIOTECÁRIA, ASSISTENTE SOCIAL;
VIII	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS, ARQUITETO, ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, CONTADOR, ASSISTENTE JURÍDICO, MEDICO VETERINÁRIO ODONTOLOGO, MEDICO; FARMACÊUTICO; BIOQUÍMICO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 12 de Dezembro de 2.000

OF. N.º 2194/00

Senhor Presidente:

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 060/00

Juntamos ao presente, para deliberação desse venerando Legislativo Municipal, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei em epígrafe, que "REORGANIZA O PLANO DE CARGOS, FUNÇÕES GRATIFICADAS E RETRIBUIÇÕES PECUNIÁRIAS DO PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO – MS".

Neste ensejo, apresentamos nossos protestos de alta estima, distinguida consideração e do mais elevado apreço,

Atenciosamente

Prof. Antonio Antonio dos Santos
Prefeito Municipal

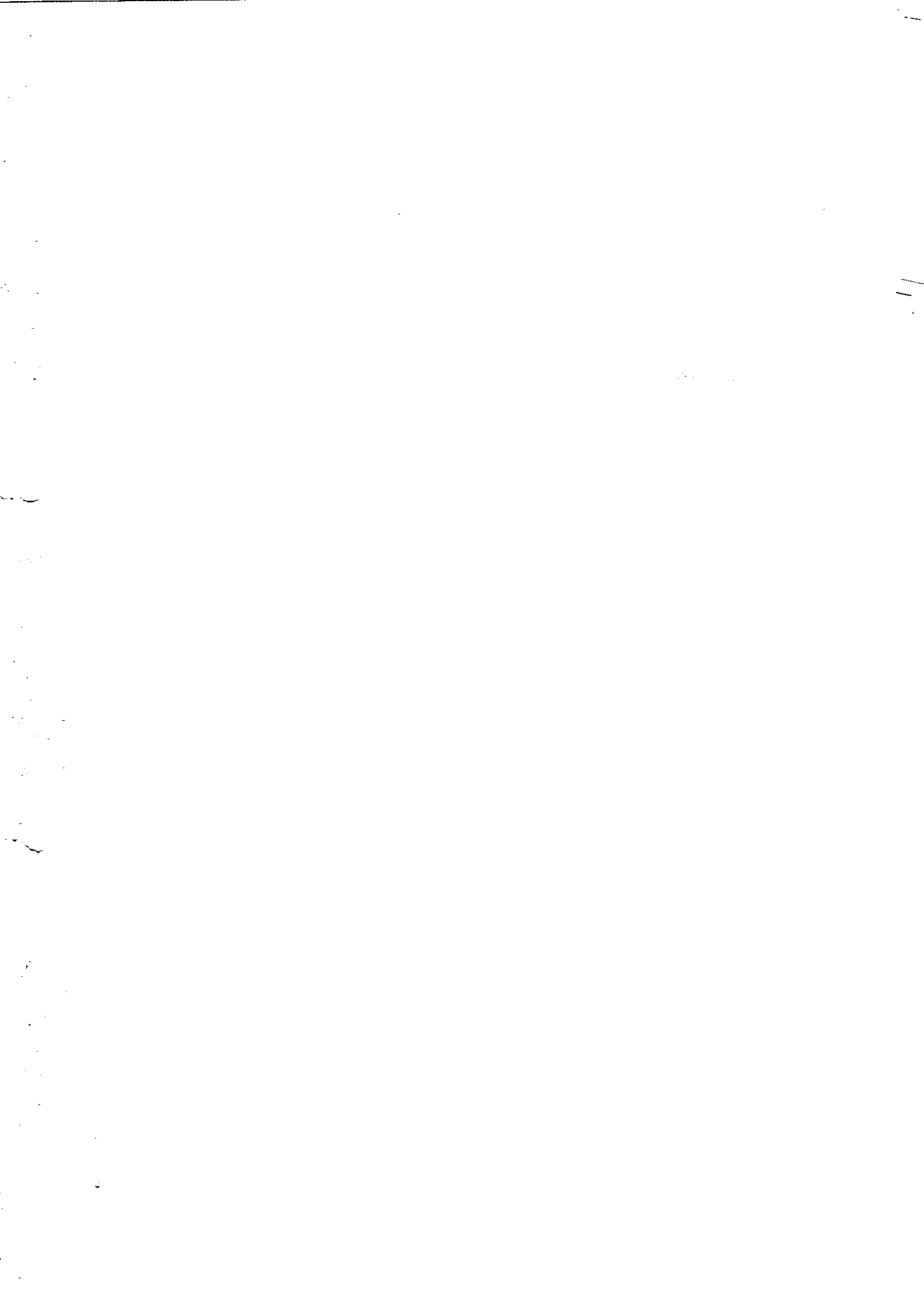
**Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo / MS**

RECEBI

EM 22/12/2000

Miquêras Nogueira Martinez
Miquêras Nogueira Martinez
DIRETOR DA SECRETARIA EXECUTIVA
PORTARIA N.º 004/2.000 - 03/01/2.000

Exmo. Sr.
Ver. ALFEU CÂNDIDO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º 060/00 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000

**Reorganiza o Plano de Cargos , Funções Gratificadas e
Retribuições Pecuniárias do Pessoal da Prefeitura Municipal
de Santa Rita do Pardo – MS.**

O Prof. **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**,
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de
Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
etc., etc., etc...

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Artigo 1º Esta lei dispõe sobre o Plano de Cargos e Funções Gratificadas do Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo (MS).

Parágrafo Único: Ao Plano que se refere este artigo, serão aplicadas as retribuições pecuniárias estabelecidas nas tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 10, 11 e 12.

Capítulo II
Do Quadro Permanente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Seção I
Da Estrutura Dos Cargos

Artigo 2º O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal tem a seguinte Composição Estrutural:

I - Cargos Isolados de Provimento em Comissão

- a) Grupo Ocupacional I – **DAGS** – Direção, Assessoramento e Gerenciamento Superior.
- b) Grupo Ocupacional II – **ADI** – Assessoria Direta e Indireta.

II – Funções Gratificadas

- a) Grupo Ocupacional III – **DAÍ** – Direção e Assessoramento Intermediário.

III – Cargos de Provimento Efetivo e Execução Funcional e Profissional de Qualquer Natureza

- a) Grupo Ocupacional IV – TNS Técnico de Nível Superior;
- b) Grupo Ocupacional V - STO Serviços Técnicos Operacionais;
- c) Grupo Ocupacional VI – STM Serviços de Transportes Municipais;
- d) Grupo Ocupacional VII – ADM Apoio Administrativo;
- e) Grupo Ocupacional VIII SNF Serviços de Natureza Fiscal;
- f) Grupo Ocupacional IX – SS Serviços de Saúde;
- g) Grupo Ocupacional X – SAX – Serviços Auxiliares,
- h) Grupo Ocupacional XI – MAG Serviços de Magistério; e
- i) Grupo Ocupacional XII – SSM Serviços de Segurança Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Artigo 3º Os Cargos e Funções Gratificadas que compõem os Grupos Ocupacionais, com suas classes, referências, níveis, códigos e símbolos, terão a retribuição pecuniária mensal dimensionada no Anexo II, desta Lei.

Seção II
Das Conceituações

Artigo 4º Para os efeitos da presente Lei, define-se como:

Cargo Público: A posição criada na estrutura e organização funcional, criada por Lei, em quantidade definida, nomenclatura própria, vencimento, para provimento efetivo ou em comissão.

Funcionário Público: É a pessoa legalmente investida em cargo público, e regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos de Santa Rita do Pardo (MS).

Cargos em Comissão: É ocupado por servidor que exerce função assim definida pela Lei, em caráter precário e transitório, não gerando o seu exercício direito de permanência no mesmo.

Função Gratificada: É o conjunto de deveres, responsabilidades tarefas ou atribuições cometidas temporariamente a pessoal do quadro Permanente da Prefeitura Municipal, designado para tal mister, envolvendo nomeação e exoneração, após satisfeitos os requisitos legais.

Quadro Pessoal: O universo de cargos e empregos que compõem a estrutura funcional da Prefeitura Municipal.

Enquadramento: É a passagem do quadro atual para o novo quadro instituído por essa Lei, observando-se a colocação do cargo, com seu ocupante, para outro cargo idêntico ou assemelhado de mesma natureza e retribuição pecuniária.

Classe: O conjunto de cargo da mesma nomenclatura, natureza funcional, igualdade de vencimento e grau de responsabilidade.

Grupo Ocupacional: É o conjunto de cargo da mesma natureza, ordenados hierarquicamente.

Referência: O número indicativo da posição do cargo na escala de vencimentos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Vencimento: A retribuição básica fixada em Lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo correspondente à referência.

Remuneração: O valor correspondente ao vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais incorporadas ou não, percebidas pelo servidor.

Parágrafo Único: O exercício de função gratificada é privativo de titular de cargo efetivo, do mesmo órgão a que pertencer o servidor, observada a correlação de atividades e ou atribuições do cargo efetivo e da função a ser exercida.

Capítulo III
Da Finalidade dos Cargos

Artigo 5º Os cargos isolados de provimento em comissão, constantes dos grupos ocupacionais 1 e 2, têm por fim o atendimento a atividades típicas e características de supervisão, planejamento, orientação, coordenação, controle, aconselhamento, apoio técnico administrativo e demais atividades assistenciais de natureza direta e imediata, do mais alto nível de hierarquia do Poder Executivo Municipal.

Artigo 6º As funções gratificadas que integram o Grupo Ocupacional 3, têm por fim o atendimento operacional das atividades desenvolvidas pela unidades orgânicas da Prefeitura, envolvendo direção, assessoramento, estudo, coordenação e controle da execução de atividades afins, compatibilizadas com as diretrizes e programas instituídos pela Administração Municipal.

Artigo 7º Os diversos cargos que compõem, respectivamente os Grupos Ocupacionais 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12, são de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza, para o exercício pleno de suas atividades meio e fim.

Capítulo IV
Da Retribuição Mensal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Artigo 8^a A retribuição pecuniária mensal dos cargos isolados de provimento em Comissão – Grupos Ocupacionais 1 e 2 é a constante das Tabelas 1 e 2 do Anexo II, desta Lei.

Artigo 9^o Os valores das funções gratificadas Grupo Ocupacional 3, São os constantes da Tabela 3, do Anexo II, desta Lei.

Parágrafo Único: O valor pecuniário mensal das funções gratificadas é a vantagem acessória, que se acresce ao vencimento do servidor designado para o exercício daquelas.

Artigo 10^o As retribuições mensais dos cargos de execução funcional e profissional de todos os níveis e de qualquer natureza, que compõem os Grupos Ocupacionais, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, e 12 do Anexo I, são as constantes da Tabela IV do Anexo II, desta Lei.

Artigo 11^o As retribuições pecuniárias mensais do Grupo Ocupacional 11 do Anexo I são os constantes da Tabela 5 do Anexo II, desta Lei.

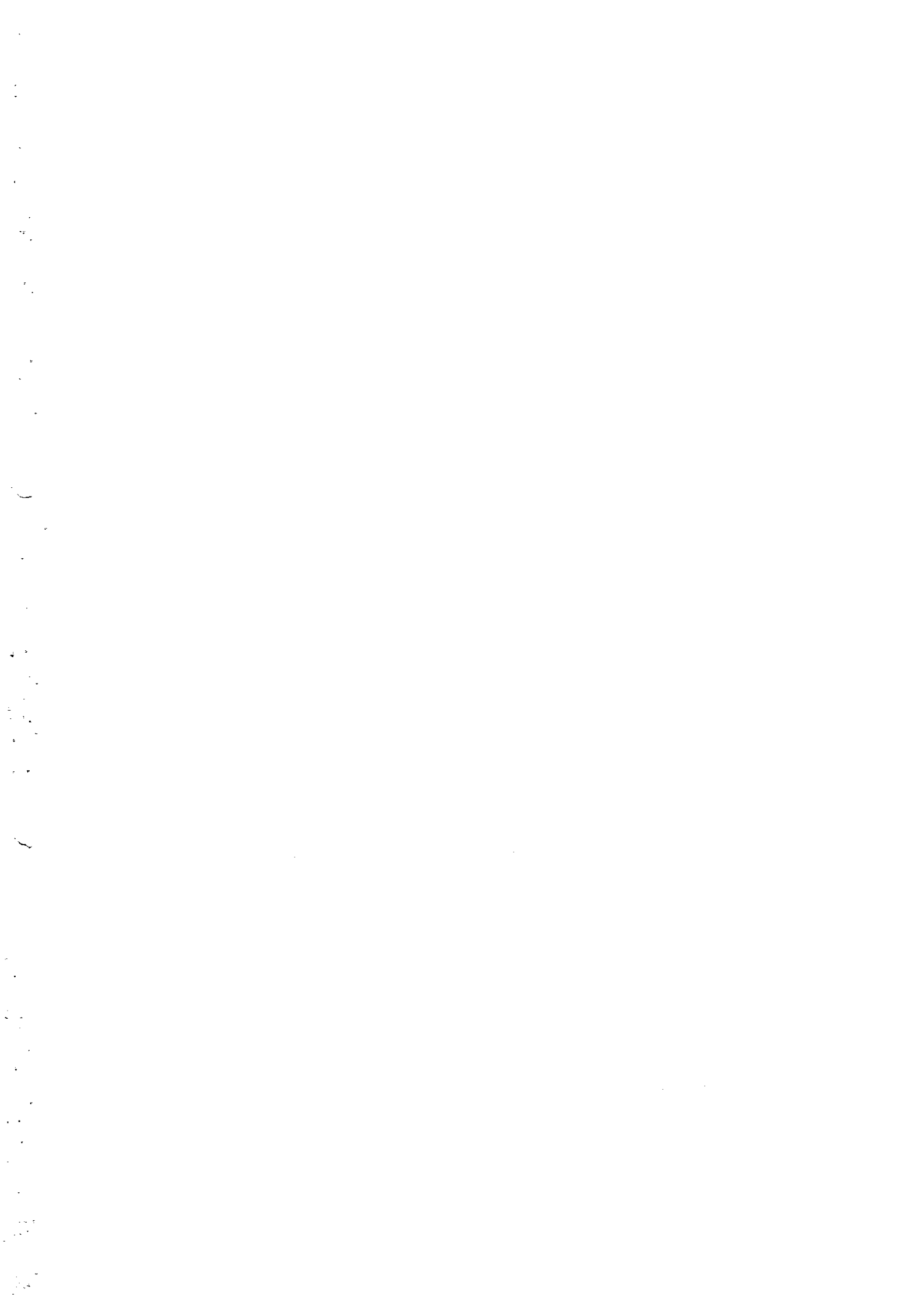
Artigo 12^o As retribuições pecuniária mensal do símbolo DAGS 100= Grupo Ocupacional 01 – Direção Assessoramento e Gerenciamento Superior são os fixados no Decreto Legislativo ____/00

Capítulo V
Do Enquadramento Do Pessoal

Artigo 13^o A classificação funcional dos Servidores Públicos Municipais de Provimento Efetivo, em padrões são os constantes do Anexo III, Tabela I.

Artigo 14^o O pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, constitui clientela especial ao sistema classificatório por este plano, e será enquadrado em estreita observância ao princípio da isonomia.

Artigo 15^o O ingresso no sistema classificatório dar-se-á nas classes e referências iniciais dos respectivos cargos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Artigo 16º O sistema classificatório dos cargos de provimento efetivo para efeito de enquadramento funcional e retribuição pecuniária mensal, será na forma da Tabela I, Anexo III.

Parágrafo Único: O servidor, cujo salário ou provimento for superior ao da referência em que for enquadrado, receberá a diferença, a título de vantagem pessoal que será absorvida em futuros reajustes de vencimento.

Capítulo VI
Das Disposições Gerais

Artigo 17º O reenquadramento dos Servidores da Prefeitura Municipal será feito nos termos do capítulo V desta Lei, considerados os estudos da situação funcional de cada um e sua avaliação.

Artigo 18º O regime jurídico dos Servidores Públicos do Município é o estatutário, estabelecido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e ao disposto no Artigo 37 da Constituição Federal.

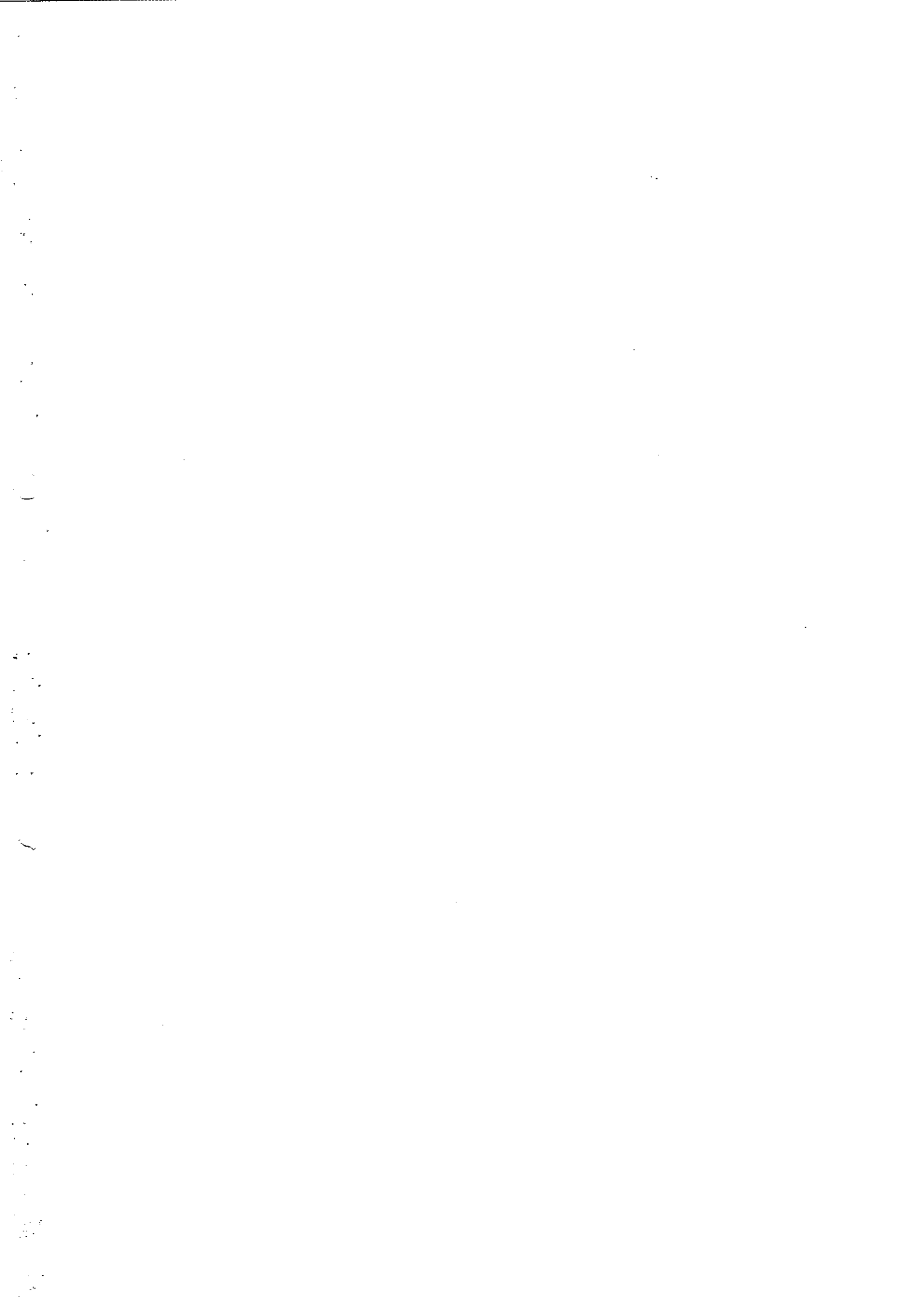
Artigo 19º Os Servidores Públicos Municipais que adquiriram estabilidade por força do Artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, terão seu tempo de serviço contado como título, quando se submeteram a Concurso Público para sua efetivação.

Artigo 20º Os Servidores aprovados em concurso de efetivação, integrarão o quadro permanente e serão enquadrados no cargo que concorrerem, na classe de referência que permitir o tempo de efetivo exercício prestado ao Município, observando o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 21º O tempo de serviço prestado ao Município, sob qualquer forma e vínculo, será contado integralmente para todos os efeitos legais.

Artigo 22º Para o fiel cumprimento do que dispõe este plano a unidade da Prefeitura incumbida da Administração de Recursos Humanos, observará as normas de avaliação de desempenho e o Código de Ocupação, que será regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 23º Os Servidores Públicos Municipais, que forem designados para serviços de transporte em veículo considerados especiais, tais como ônibus, ambulância e vans do transporte escolar, farão jus, a critério exclusivo do Chefe do





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

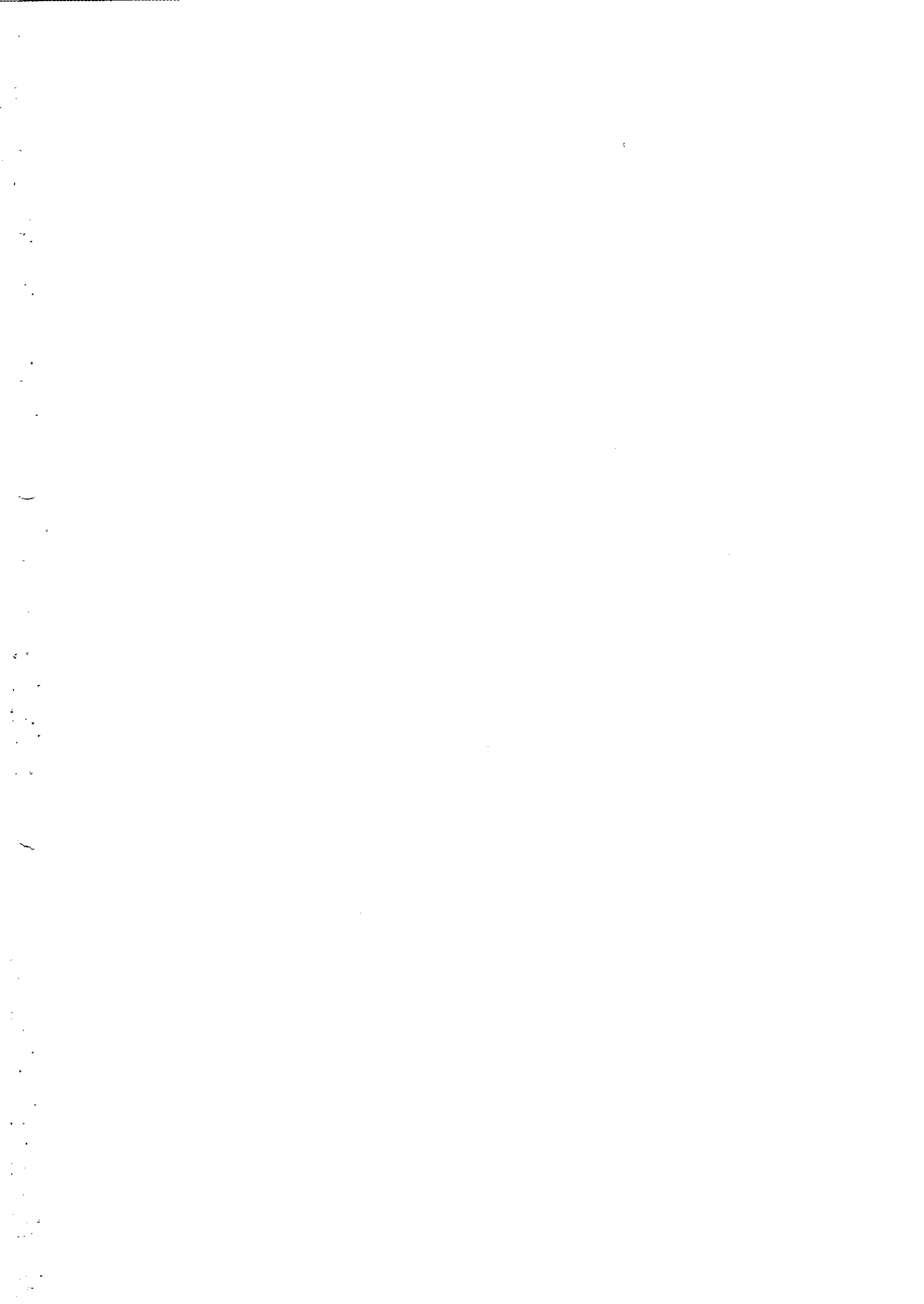
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Poder Executivo Municipal, a um adicional de até 40% (quarenta por cento) sobre o salário base, em retribuição à dedicação exclusiva e total do horário, mediante relatório do setor de Recursos Humanos.

- Artigo 24º** Os Servidores Públicos Municipais que prestarem serviços em atividades consideradas insalubres ou perigosas classificadas acima dos limites de tolerância estabelecida pelo Ministério do Trabalho, após relatório de técnico da medicina do trabalho, terá assegurado um adicional de insalubridade de até 40 (quarenta por cento), sobre o salário base, em ato a ser regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Artigo 25º** O provimento dos cargos isolados em Comissão é da exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Artigo 26º** As designações para as funções gratificadas deverão ser feitas com a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Artigo 27º** Os servidores do quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, quando nomeados para cargos em comissão, sendo mais vantajoso, poderão optar pelo vencimento de seus cargos, sendo-lhes assegurado, neste caso, a gratificação de representação.
- Artigo 28º** Para efeito de cálculo de remuneração do servidor, levar-se-á em consideração o tempo de serviço efetivamente trabalhado, tornando-se por base a carga horária máxima estipulada na tabela I, do Anexo I, desta Lei.
- Artigo 29º** Fica reservado um percentual de até 5% (cinco por cento), das vagas criadas para serem preenchidas por pessoas portadoras de deficiência.
- Artigo 30º** O reenquadramento dos servidores se dará imediatamente após a sanção da presente Lei, em ato próprio da Divisão de Recursos Humanos.
- Artigo 31º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se em todos os seus termos a Lei n.º 572/99 de 06/12/99

Gabinete do Prefeito, em 12 de Dezembro de 2000.

Prof. Antônio Zecanjo dos Santos
Prefeito Municipal



ANEXO I - TABELA I
CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO OCUPACIONAL I
DASG - DIREÇÃO, ACESSORAMENTO E GERENCIAMENTO SUPERIOR

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	QUANT	CARGA HOR SEMANAL
DAGS 100	SECRETÁRIO DE CONTROLE E GESTÃO	CURSO SUPERIOR OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIO SABER	01	44 HORAS
DAGS 200	ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE	CURSO SUPERIOR OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIO SABER	01	44 HORAS
DAGS 200	DIRETOR DA FUNDAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL	CURSO SUPERIOR EM ADM. HOSPITALAR OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIO CONHECIMENTOS	01	44 HORAS
DAGS 300	ASSESSOR JURÍDICO	BACHAREL EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E INSC-OAB	01	44 HORAS
DAGS 300	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	CURSO SUPERIOR OU CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIO SABER	01	44 HORAS
DAGS 300	DIRETOR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO	CURSO SUPERIOR OU CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIO SABER	01	44 HORAS
DAGS 300	DIRETOR DE LICITAÇÃO, COMPRAS E MANUTENÇÃO	CURSO SUPERIOR OU CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIO SABER	01	44 HORAS
DAGS 300	ASSESSOR PARA ASSUNTOS DE GABINETE	CURSO SUPERIOR OU CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIO	01	44 HORAS
DAGS 400	GERÊNCIAS	CURSO SUPERIOR OU CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIO SABER	07	44 HORAS
DAGS 500	DIRETORES DE ESCOLAS MUNICIPAIS	CURSO SUPERIOR ESPECÍFICO OU CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIO SABER	03	44 HORAS
DAGS 600	DIRETORES ADJUNTOS DE ESCOLAS MUNICIPAIS	CURSO SUPERIOR ESPECÍFICO OU CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIO SABER	03	44 HORAS
DAGS 700	COORDENADORIAS ESPECIAIS	2º GRAU COMPLETO E CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIO SABER	02	44 HORAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
 ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
 FONE/FAX: (067) 591-1123
 CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS



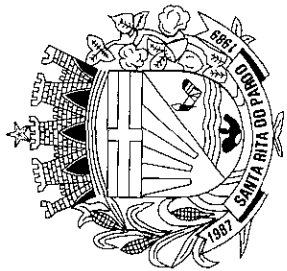




ANEXO I - TABELA II
CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - GRUPO OCUPACIONAL II
ADI - ASSESSORAMENTO DIRETO E IMEDIATO

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	QUANT	CARGA HOR SEM
ADI 100	CHEFE DE DIVISÕES	2.º GRAU COMPLETO E CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIO	22	44 HORAS
ADI 100	DIRETOR DA GUARDA MUNICIPAL	2.º GRAU COMPLETO E CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIOS CONHECIMENTOS	01	44 HORAS
ADI 100	CHEFE DE CERIMONIAL	2.º GRAU COMPLETO E CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIOS CONHECIMENTOS	01	44 HORAS
ADI 200	ASSESSOR DE IMPRENSA E DIVULGAÇÃO	2.º GRAU COMPLETO E CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIOS CONHECIMENTOS	01	44 HORAS
ADI 200	SECRETÁRIA DE GABINETE	2.º GRAU COMPLETO E CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIOS CONHECIMENTOS	01	44 HORAS
ADI 200	COORDENADOR DA DEFESA CIVIL	2.º GRAU COMPLETO E CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIO	01	44 HORAS
ADI 200	CHEFE DA COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR	BACHAREL EM CIENCIAS JURIDICAS	01	44 HORAS
ADI 300	CHEFE DE SETORES	1.º GRAU COMPLETO E CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	28	44 HORAS
ADI 300	ASSISTENTE DE SECRETARIA	2.º GRAU COMPLETO E CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIA	04	44 HORAS
ADI 300	COORDENADOR DO JARI	2.º GRAU COMPLETO E CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIA	01	44 HORAS
ADI 400	RECEPCIONISTA DO GABINETE DO PREFEITO	2.º GRAU COMPLETO E CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIA	02	44 HORAS
ADI 400	REPRESENTANTE OFICIAL DO MUNICÍPIO JUNTO AOS ÓRGÃOS ESTADUAIS	2.º COMPLETO E CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIO	01	44 HORAS
ADI 400	MOTORISTA DO GABINETE	1.º GRAU COMPLETO E CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIA	02	44 HORAS
ADI 500	COORDENADOR DE EQUIPES	1.º GRAU COMPLETO E CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIA	04	44 HORAS
ADI 600	ASSESSOR PARA ASSUNTOS DA COMUNIDADE	ALFABETIZADO	30	44 HORAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Projeto de Lei nº _____/00

**FUNÇÕES GRATIFICADAS
GRUPO OPERACIONAL III
DIREÇÃO DE ACESSORAMENTO INTERMEDIARIO
ANEXO I - TABELA III**

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	QUANT	CARGA HOR SEM
DAI 100	CHEFE DE SETOR	2.º GRAU COMPLETO E CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIA	24	44 HORAS
DAI 100	SECRETARIA DE ESCOLA	2.º GRAU COMPLETO E CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIA	03	44 HORAS
DAI 100	CHEFE DA CORPORÇÃO DA GUARDA MIRIM	2.º GRAU COMPLETO E CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIA	01	44 HORAS
DAI 200	CHEFE DA UMC	2.º GRAU COMPLETO E CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIA	01	44 HORAS
DAI 200	SECRETARIA JSM	2.º GRAU COMPLETO E CAPACIDADE PÚBLICA E NOTÓRIA	01	44 HORAS



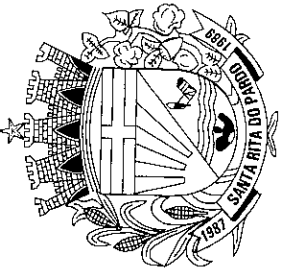
Projeto de Lei N.º ____/00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ANEXO I
TABELA 4 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 4 = TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR - TNS

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
TNS	Administrador de Empresas	Curso Superior Completo em Administração	01	40
TNS	Arquiteto	Curso Superior Completo em Arquitetura	01	36
TNS	Engenheiro Civil	Curso Superior Completo	02	36
TNS	Engenheiro Agrônomo	Curso Superior Completo	01	36
TNS	Assistente Social	Curso Superior Completo	02	40
TNS	Contador	Curso Superior Completo	01	40
TNS	Assistente Jurídico	Curso Superior Completo em Ciências Jurídicas e com Inscrição na OAB	01	40
TNS	Bibliotecária	Curso Superior Completo em Biblioteconomia	01	40
TNS	Nutricionista	Curso Superior Completo	01	40





Projeto de Lei N.º ____/00

ANEXO I

TABELA 5 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 5 = SERVIÇOS TÉCNICOS OPERACIONAIS - STO

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
STO	Desenhista	2º Grau Profissionalizante	01	40
STO	Mestre de Obras	Alfabetização e Experiência Comprovada	02	44
STO	Pedreiro	Alfabetização e Experiência Comprovada	03	44
STO	Carpinteiro	Alfabetização e Experiência Comprovada	03	44
STO	Eletricista	1º Grau Completo	01	44
STO	Encanaçador	Alfabetização e Experiência Comprovada	01	44
STO	Técnico Agrícola	2º Grau Profissionalizante	03	44
STO	Pintor	Alfabetizado	02	44
STO	Topógrafo	2º Grau Profissionalizante	01	40
STO	Fotógrafo	1º Grau Completo	01	40
STO	Inst. Banda Municipal	2º Grau Completo	01	40
STO	Padeiro	Alfabetizado	02	44
STO	Aux. De Desenho	1º Grau Completo	02	40

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS



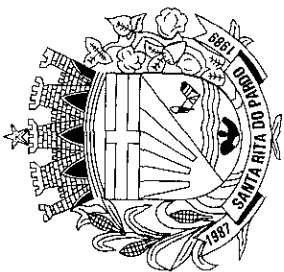
ANEXO I

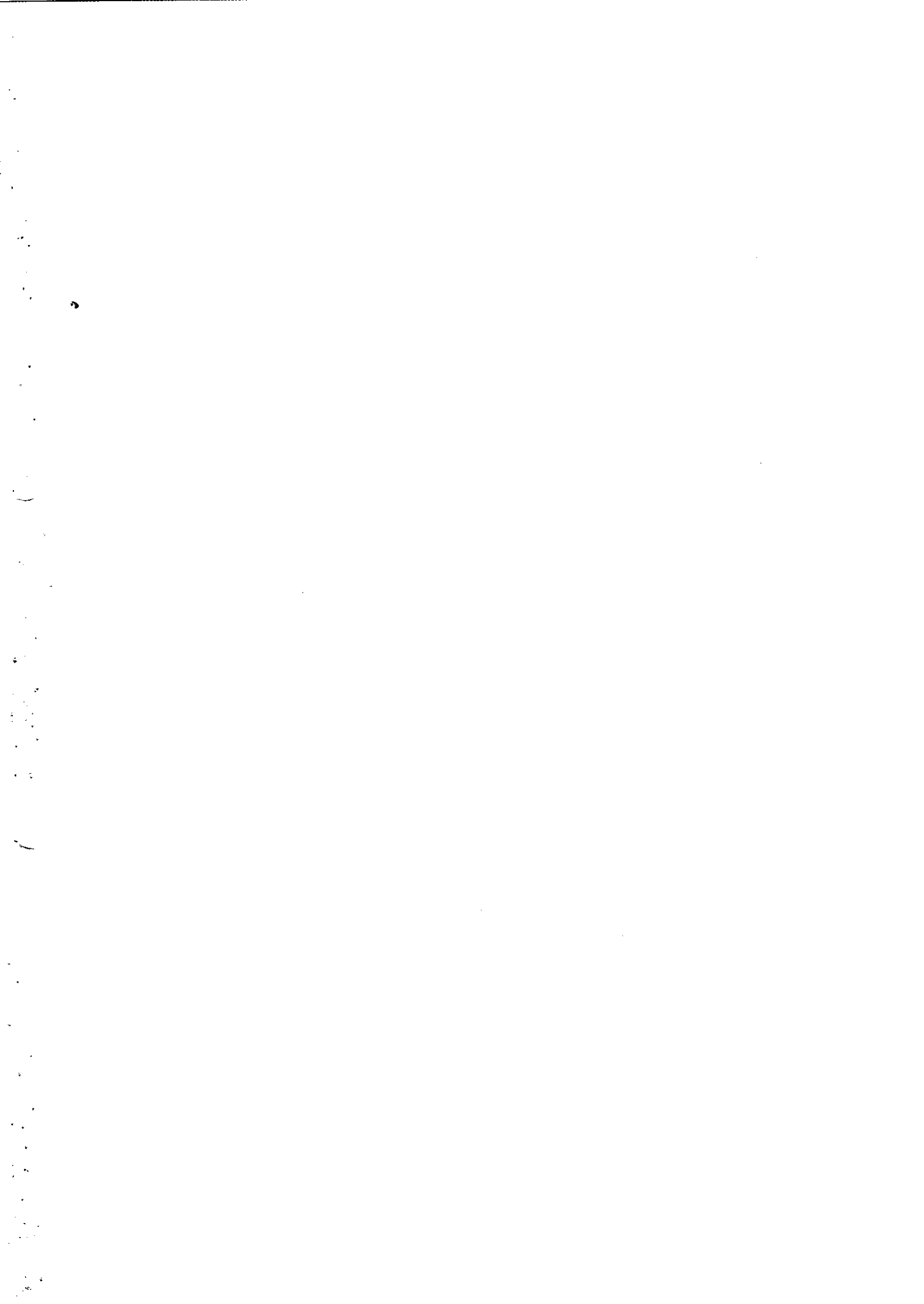
TABELA 6 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 6 = SERVIÇOS TRANSPORTES MUNICIPAIS - STM

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
STM	Mecânico	Alfabetização e Experiência Comprovada	04	44
STM	Operador de Máquina	Alfabetização e Experiência Comprovada	14	44
STM	Tratorista	Alfabetização e Experiência Comprovada	08	44
STM	Motorista de Veículos Pesados	Alfabetização e Experiência Comprovada	30	44
STM	Motorista de Veículos Leves	Alfabetização e Experiência Comprovada	10	44
STM	Auxiliar de Mecânico	Alfabetização e Experiência Comprovada	03	44
STM	Funileiro	Alfabetizado	01	44
STM	Borracheiro	Alfabetizado	02	44
STM	Lavador	Alfabetizado	03	44
STM	Lubrificador	Alfabetizado	01	44
STM	Soldador	Alfabetizado	01	44
STM	Agente de Serviços de Trânsito	1º Grau Completo	04	44

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS





Projeto de Lei N.º ____/00

ANEXO I
TABELA 7 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 7 = APOIO ADMINISTRATIVO - ADM

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ADM	Técnico em Contabilidade	2º Grau Profissionalizante	03	40
ADM	Assistente Administrativo	2º Grau Completo	25	40
ADM	Agente Escolar	2º Grau Completo	04	40
ADM	Recepcionista	1º Grau Completo	04	40
ADM	Digitador	1º Grau Completo	06	30
ADM	Agente Administrativo	1º Grau Completo	30	40
ADM	Auxiliar Contábil	1º Grau Completo	04	40
ADM	Auxiliar Biblioteca	1º Grau Completo	04	40
ADM	Almoxarife	1º Grau Completo	02	40
ADM	Aux. Assistente Social	1º Grau Completo	04	44
ADM	Auxiliar de Artesanato	1º Grau Completo	02	44
ADM	Telefonista	1º Grau Completo	04	30
ADM	Auxiliar Administrativo	1º Grau Completo	30	40

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS



ANEXO I
TABELA 8 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 8 = SERVIÇO DE NATUREZA FISCAL- SNF

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
SNF	Fiscal de Tributos Municipal	2º Grau Completo	10	40
SNF	Fiscal de Obras e Posturas	2º Grau Completo	03	40
SNF	Fiscal de Tributos em Barreiras	1º Grau Completo	10	40

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS



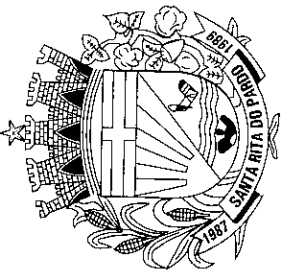
ANEXO I

TABELA 9 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 9 = SERVIÇOS DE SAÚDE - SS

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
SS	Fiscal de Vigilância Sanitária	Curso Superior em Área Específica	04	40
SS	Auxiliar de Enfermagem	2º Grau Completo e Certificado Aux. de Enfermagem	24	36
SS	Assistente Serviço Saúde I	2º Grau Completo e Treinamento Específico	15	40
SS	Técnico higiene Bucal	2º Grau Completo e Treinamento Específico	06	40
SS	Assistente Serviço Saúde II	1º Grau Completo e Treinamento Específico	10	40
SS	Técnico Enfermagem	2º Grau Completo e Certificado de Técnico de Enfermagem	04	36
SS	Agente de Saúde	2º Grau Completo e Curso na Área de Saúde Pública	12	40
SS	Enfermeiro	Curso Superior em Área Específica	05	36
SS	Médico	Curso Superior em Área Específica	12	20
SS	Odontólogo	Curso Superior em Área Específica	04	20
SS	Médico Veterinário	Curso Superior em Área Específica	01	40
SS	Farmacêutico	Curso Superior em Área Específica	01	40
SS	Bioquímico	Curso Superior em Área Específica	01	40
SS	Técnico em Laboratório	2º Grau Completo - Profissionalizante	02	36
SS	Administrador Hospitalar	Curso Superior em Área Específica	01	40
SS	Agente Vigilância Sanitária	2º Grau Completo e Curso Específico	04	40
SS	Auxiliar Higiene Bucal	1º Grau Completo e Curso Específico	06	40
SS	Recepcionista de Hospital	2º Grau Completo	10	40
SS	Psicólogo	Curso Superior em Área Específica	02	36
SS	Aux. Serv. Limpeza Hospitalar	Alfabetizado	20	40

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS





ANEXO I

TABELA 10 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 10 = SERVIÇOS AUXILIARES - SAX

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
SAX	Recreadora de Creche	1º Grau Completo	08	44
SAX	Artífice de Copa e Cozinha	Alfabetizado	12	44
SAX	Inspetor de Aluno	Alfabetizado	05	44
SAX	Zelador	Alfabetizado	25	44
SAX	Vigia	Alfabetizado	15	44
SAX	Aux. Serviços Gerais	Alfabetizado	60	44
SAX	Gari	Alfabetizado	50	44
SAX	Merendeira	Alfabetizado	20	44
SAX	Coveiro	Alfabetizado	02	44
SAX	Auxiliar de Padeiro	Alfabetizado	04	44
SAX	Trabalhador Braçal	Alfabetizado	60	44
SAX	Monitor de Transporte Escolar	Alfabetizado	30	44

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

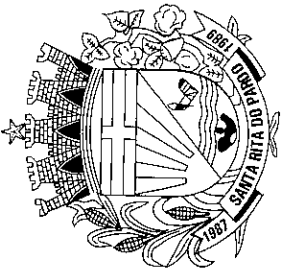
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS



ANEXO I
TABELA 11 - A - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 11 = GRUPO DO MAGISTÉRIO - MAG

CARGOS	HABILITAÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE
Professor	Habilitação Específica de 2º Grau em Magistério - Modalidade Normal.	I	
	Habilitação Específica de 2º Grau em Magistério, Modalidade Normal, seguido de Estudos Adicionais com Carga Horária Mínima de 220 Horas/Aula.	II	
	Habilitação Específica de Grau Superior em Nível de Graduação, em Licenciatura de Curta Duração.	III	
	Habilitação Específica de Curso Superior com Nível de Graduação em Licenciatura Plena.	IV	
	Habilitação Específica em Curso Superior de Pós-Graduação, obtida em curso da mesma Área com Duração Mínima de 360 Horas, e Mestrado.	V	
	Habilitação Específica em Curso Superior de Pós-Graduação, obtida em Curso da mesma Área, com Duração Mínima de 360 Horas, e Doutorado.	VI	
TOTAL			95



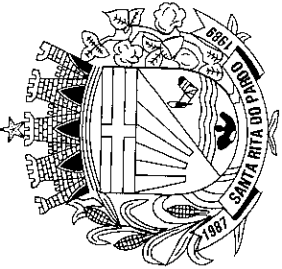
Projeto de Lei N.º ____/00

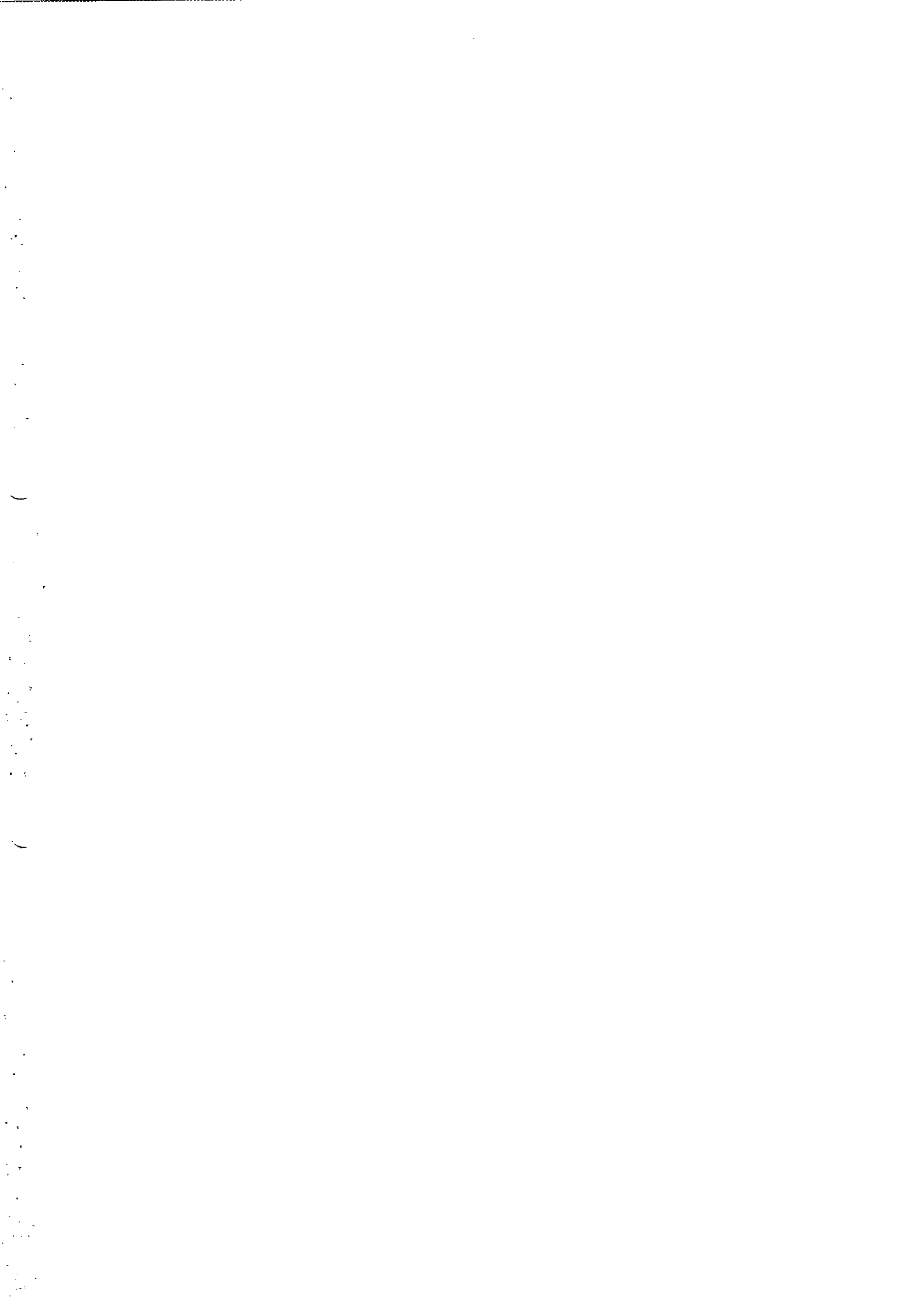
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ANEXO I
TABELA 11- B - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 11 = GRUPO DO MAGISTÉRIO - MAG

CARGOS	HABILITAÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE
Especialista em Educação	Habilitação Específica em Curso Superior de Curta Duração	I	02
Especialista em Educação	Habilitação em Curso Superior de Graduação Plena	II	02
Especialista em Educação	Habilitação Específica em Curso Superior de Pós-Graduação, obtida em Curso da mesma Área com duração mínima de 360 Horas, bem como Mestrado e Doutorado.	III	02
TOTAL			06



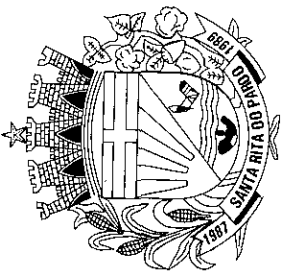


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ANEXO I
TABELA 12 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 12 = SERVIÇOS DE SEGURANÇA MUNICIPAL - SSM

SÍMBOLO	CARGOS	HABILITAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
SSM - I	Segurança Municipal	1º Grau Completo e Curso Específico na Área de Segurança	15	44
SSM - II	Segurança Municipal	2º Grau Completo e curso Específico na Área de Segurança	06	44





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Projeto de Lei nº _____/00

DAGS – DIREÇÃO, ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO SUPERIOR
ANEXO II
TABELA I

SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO TOTAL		
	SALÁRIO BASE	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DAGS 100			
DAGS 200	R\$ 1.560,00	R\$ 624,00	R\$ 2.184,00
DAGS 300	R\$ 1.190,00	R\$ 476,00	R\$ 1.666,00
DAGS 400	R\$ 1.104,00	R\$ 386,00	R\$ 1.490,00
DAGS 500	R\$ 880,00	R\$ 264,00	R\$ 1.144,00
DAGS 600	R\$ 640,00	R\$ 160,00	R\$ 800,00
DAGS 700	R\$ 480,00	-----	R\$ 480,00



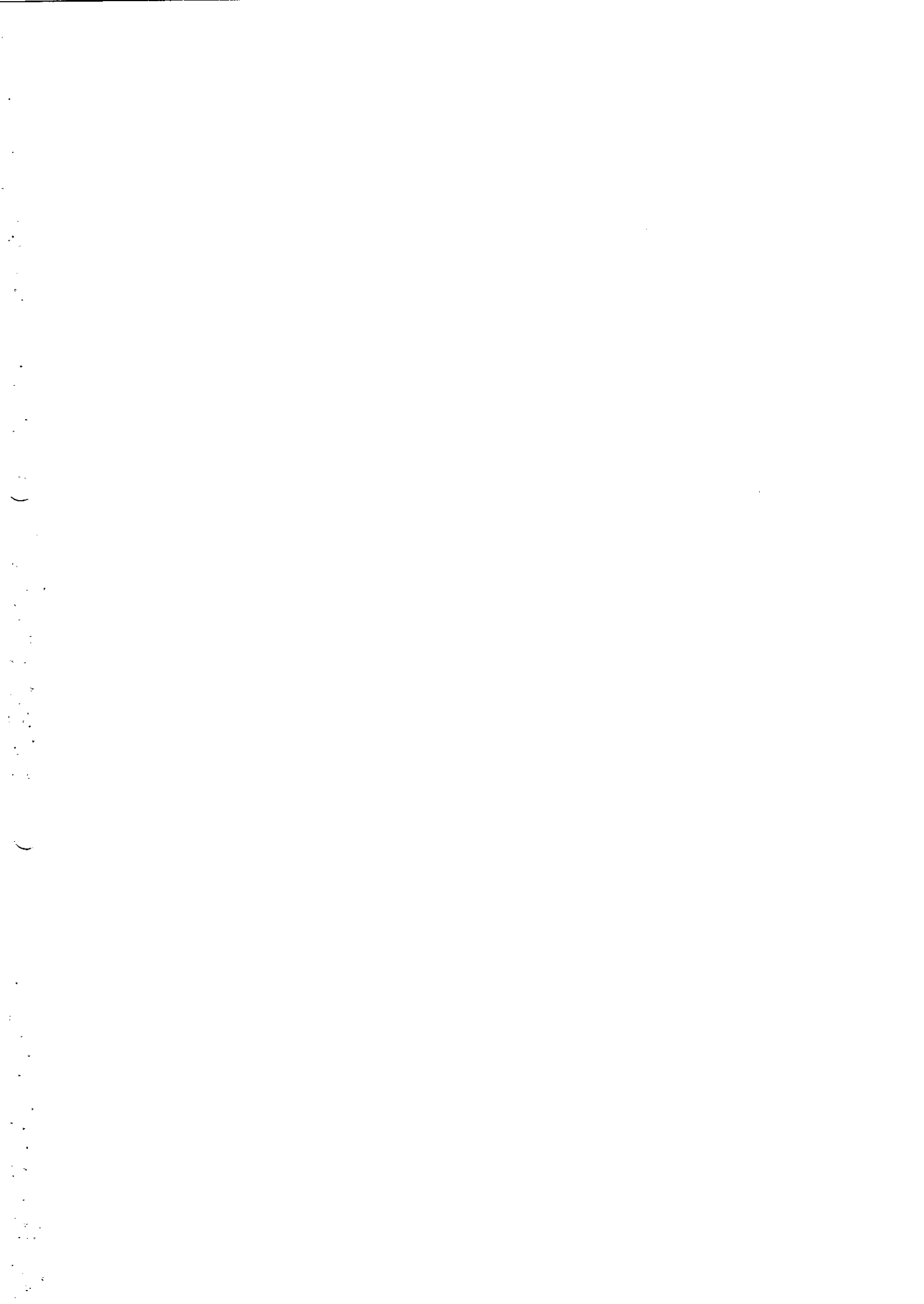
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Projeto de Lei nº _____/00

ADI - ASSESSORAMENTO DIRETO E INDIRETO
ANEXO II
TABELA II

SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO TOTAL	
	SALÁRIO BASE	REPRESENTAÇÃO
ADI 100	R\$ 880,00	R\$ 264,00
ADI 200	R\$ 640,00	R\$ 192,00
ADI 300	R\$ 560,00	R\$ 112,00
ADI 400	R\$ 480,00	R\$ 96,00
ADI 500	R\$ 420,00	-----
ADI 600	R\$ 320,00	-----
		TOTAL





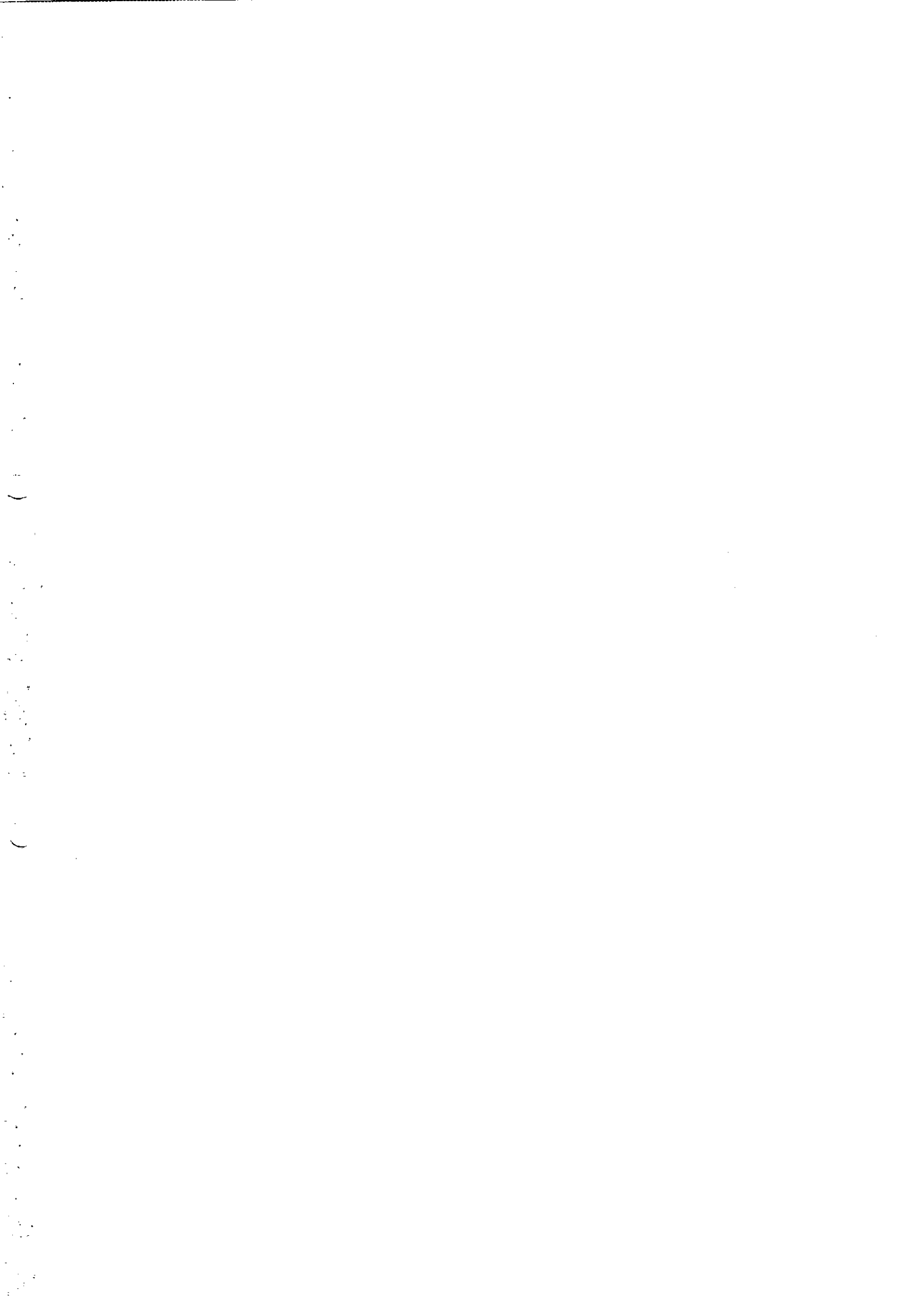
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Projeto de Lei nº _____/00

DIREÇÃO ASSESSORAMENTO GERENCIAMENTO SUPERIOR
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO
ANEXO II
TABELA III

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO SOBRE O VENCIMENTO	PERCENTUAL
DAI 100	SALÁRIO BASE	40%
DAI 200	SALÁRIO BASE	30%



Projeto de Lei N.º ____/00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ANEXO II
TABELA 04 - FOLHA 01 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
CLASSE A

NÍVEL	REFERÊNCIAS					
	1	2	3	4	5	6
I	180,00	187,40	192,10	196,90	201,80	205,80
II	206,00	211,10	216,30	221,70	227,20	231,70
III	261,90	269,70	276,40	283,30	290,40	297,60
IV	346,00	356,40	365,30	374,40	393,30	393,30
V	394,10	405,90	416,00	426,40	437,00	447,90
VI	542,00	558,20	572,10	586,40	601,10	616,00
VII	786,00	809,50	829,80	850,50	871,70	893,40
VIII	916,00	943,40	967,10	991,20	1.015,90	1.041,40



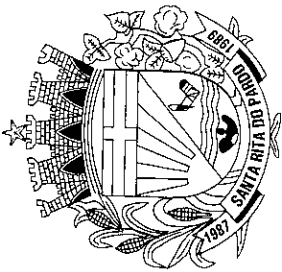
Projeto de Lei N.º ____/00

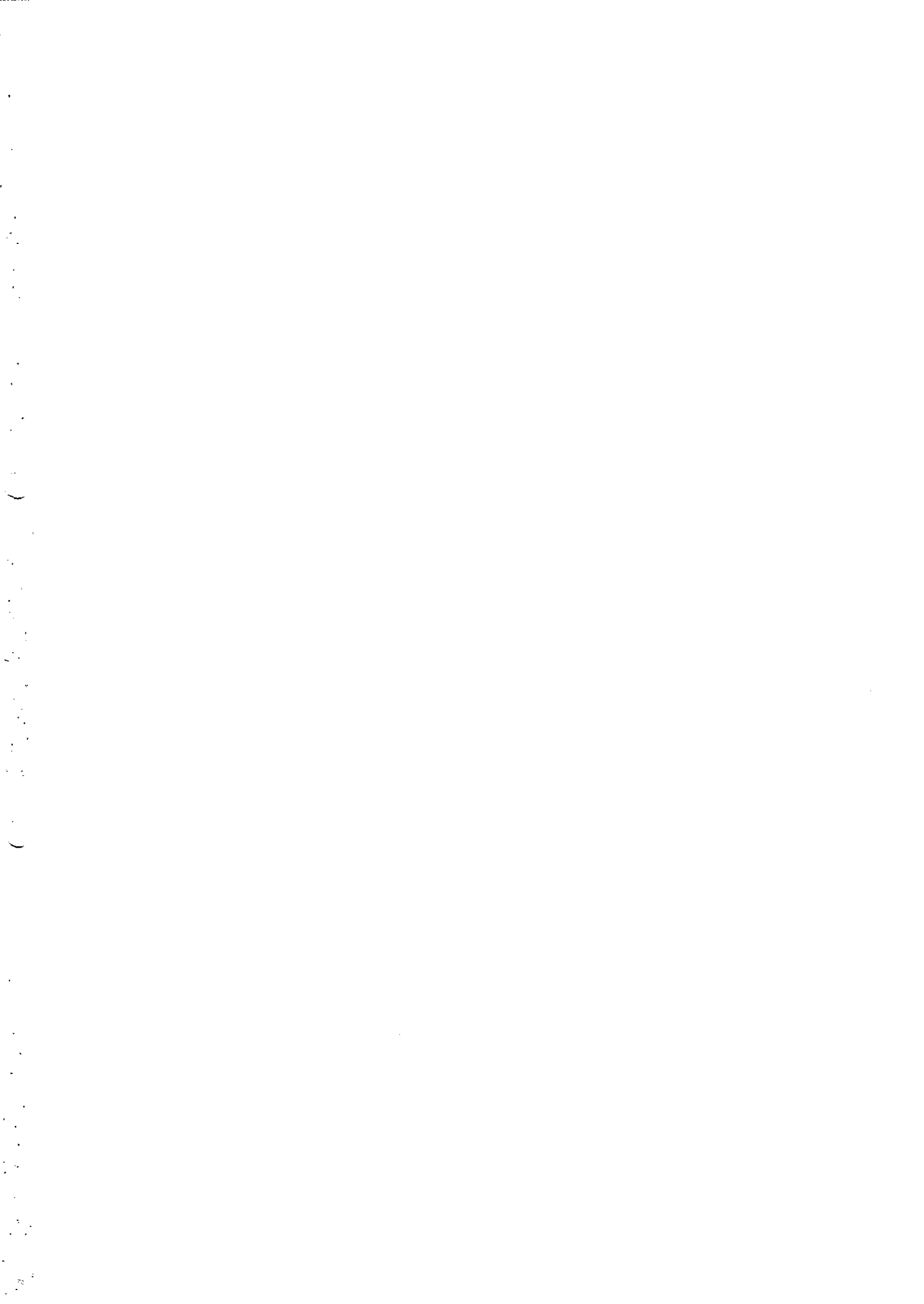
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ANEXO II
TABELA 04 - FOLHA 02 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
CLASSE B

NÍVEL	REFERÊNCIAS					
	7	8	9	10	11	12
I	205,80	209,90	214,10	218,40	222,70	227,10
II	231,70	236,30	241,00	245,80	250,70	255,70
III	297,60	303,50	309,60	315,80	322,10	328,50
IV	393,30	401,10	409,20	417,40	425,80	434,40
V	447,90	456,80	465,90	475,20	484,70	494,40
VI	616,00	628,30	640,80	653,60	666,70	680,00
VII	893,40	911,20	929,40	947,90	966,80	986,10
VIII	1.041,40	1.062,20	1.083,40	1.105,60	1.127,70	1.150,30





Projeto de Lei N.º ____/00

ANEXO II
TABELA 04 – FOLHA 03 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
CLASSE C

NÍVEL	REFERÊNCIAS					
	13	14	15	16	17	18
I	231,60	236,20	241,00	245,80	250,80	255,70
II	260,80	266,00	271,40	276,80	282,30	288,00
III	335,10	341,80	348,60	355,60	362,70	370,00
IV	443,00	451,90	460,90	470,10	479,50	489,10
V	504,30	514,40	524,70	535,20	545,90	556,80
VI	693,60	707,50	721,60	736,00	750,80	765,80
VII	1.005,80	1.025,90	1.046,40	1.067,40	1.088,70	1.110,50
VIII	1.173,40	1.196,90	1.220,80	1.245,20	1.270,10	1.295,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ANEXO II
TABELA V
GRUPO OCUPACIONAL = GRUPO DO MAGISTÉRIO - MAG

NÍVEL	REFERÊNCIAS					
	A	B	C	D	E	F
I	286,61	300,94	315,98	331,78	348,37	365,79
II	343,91	361,10	379,16	398,12	418,02	438,92
III	415,57	436,34	458,16	481,07	505,12	530,38
IV	444,27	466,48	489,80	514,29	540,01	567,01
V	487,22	511,58	537,16	564,01	592,21	621,83
VI	543,82	571,01	599,56	629,54	661,01	694,06







PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Projeto de Lei N.º ____/00

ANEXO III.

TABELA I –GRUPO CLASSIFICATÓRIO DE CARGOS DE PROVIMENTO

PADRÃO	CARGO
I	TRABALHADOR BRAÇAL, GARI, COVEIRO, ZELADOR, AUXILIAR DE PADEIRO, VIGIA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MERENDEIRA, LAVADOR; MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR I.
II	BORRACHEIRO, LUBRIFICADOR, AUXILIAR DE MECÂNICO, , INSPETOR DE ALUNOS, ARTÍFICE DE COPA E COZINHA, TELEFONISTA, RECEPCIONISTA, AUXILIAR DE LIMPEZA HOSPITALAR;
III	PADEIRO, AUXILIAR DE DESENHO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, FISCAL DE TRIBUTOS EM BARREIRA, AUXILIAR DE HIGIENE BUCAL, MOTORISTA VEÍCULOS LEVES, TRATORISTA; AGENTE ESCOLAR; RECREADORA DE CRECHE
IV	MECÂNICO, PEDREIROS, CARPINTEIRO, PINTOR, INSTRUTOR BANDA MUNICIPAL, AUXILIAR CONTÁBIL, , AUXILIAR DE ARTESANATO, ALMOXARIFE, AUXILIAR DE BIBLIOTECÁRIA, AUXILIAR DE ASSISTENTE SOCIAL, GENTE ADMINISTRATIVO, SOLDADOR, FUNILEIRO, FOTOGRAFO, RECEPCIONISTA DE HOSPITAL, AGENTE DE SERVIÇOS DE TRANSITO, SEGURANÇA MUNICIPAL I, ELETRICISTA, ENCANADOR;
V	MESTRE DE OBRAS, DESENHISTA, FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, FISCAL DE OBRAS E POSTURAS, AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, ASSISTENTE SERVIÇO DE SAÚDE II, AGENTE DE SAÚDE, TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL, SEGURANÇA MUNICIPAL II.; DIGITADOR; OPERADOR DE MÁQUINAS; MOTORISTA VEÍCULOS PESADOS.
VI	TÉCNICO EM ENFERMAGEM, TÉCNICO EM LABORATÓRIO, ASSISTENTE DE SAÚDE I, TÉCNICO EM CONTABILIDADE, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, TÉCNICO AGRÍCOLA, TOPOGRAFO.
VII	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ENFERMEIRO, PSICOLOGO, ADMINISTRADOR HOSPITALAR, NUTRICIONISTA, BIBLIOTECÁRIA, ASSISTENTE SOCIAL;
VIII	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS, ARQUITETO, ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, CONTADOR, ASSISTENTE JURÍDICO, MEDICO VETERINÁRIO ODONTOLOGO, MEDICO; FARMACÊUTICO; BIOQUÍMICO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Justificativa ao Projeto de Lei nº 060/00

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

É público e notório os efeitos que veem causando nas administrações públicas advento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000). Conseqüentemente, nosso município não foge à regra e, a exemplo de todos os demais municípios brasileiros necessita ajustar-se as novas normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Haja visto, que para o reenquadramento e reordenamento do município à nova Lei, o Poder Executivo Municipal obrigou-se a tomar medidas peremptórias que sem sombra de dúvida não é do agrado de todos, mas que, face às circunstâncias não restam outras alternativas.

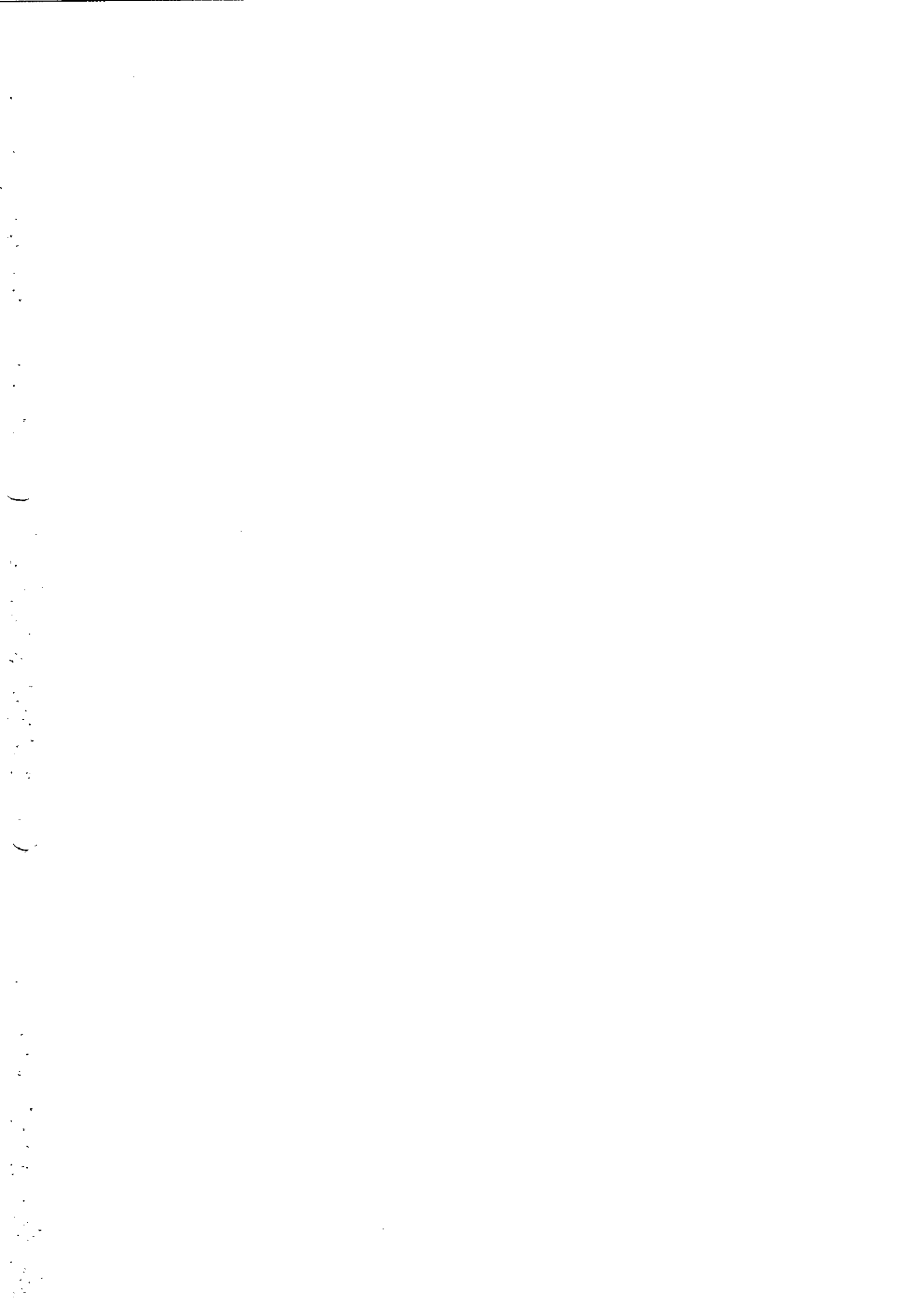
Como se não bastasse, a participação dos municípios nas cotas do ICMS teve uma queda vertiginosa de cerca de 30% (trinta por cento) no total da arrecadação.

Em todo este contexto, o Poder Executivo Municipal para fazer frente a situação e dentro do possível ajustar o município à realidade atual, está através do Projeto de Lei nº 060/00, reduzindo cargos, funções, setores, etc., como por exemplo, dos 40 cargos DAS reduziu-se para 23, ; dos 151 cargos intermediários reduziu-se para 100; ou seja, dos 191 cargos em comissão doravante passam a ser 123.

Outrossim, extingue-se neste Projeto de Lei, as Assessorias Especiais, as coordenadorias de Departamento e transforma os Departamentos em Gerências Administrativas diminuindo de 10 Departamentos para 07 Gerências Administrativas.

Como se vê Senhor Presidente, Senhores Vereadores, são medidas dolorosas, amargas e difíceis de se tomar, porém, necessitamos cumprir a lei, mesmo porque, a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A bem da verdade, a Lei de Responsabilidade Fiscal que nos obriga a tomar medidas atroz, representa um instrumento para auxiliar os





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

governantes a gerir os recursos públicos dentro de um marco de regras claras e precisas, aplicadas à todos os gestores de recursos públicos e em todas as esferas de governo, relativas à gestão da receita e da despesa pública, ao endividamento e à gestão do patrimônio público.

Pelas razões expostas, é que apresentamos o presente Projeto de lei, o qual rogamos seja deliberado em regime de urgência especial.

